

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-159.925/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GE-
RAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, no qual se insurge contra o descadastramento da conta bancária indicada para a realização de bloqueio via sistema Bacen Jud ocorrido em decisão exarada no Processo nº TST-PP-154.868/2005-000-00-00.3.

Alega, em síntese, que os fatos motivadores do descadastramento não foram provocados por sua culpa, mas devido à falta de recursos para atender à solicitação de penhora on line, uma vez que é empresa de economia mista vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo que se manter através de seus próprios meios para obtenção de receita e saldar seus débitos.

Pugna pelo recadastramento da conta corrente única para bloqueios on line. Colaciona documentos às fls. 11/26 e 28/71.

No despacho de fl. 74, foi concedida à requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar se, atualmente, mantém recursos financeiros na conta que pretende o recadastramento.

Em atendimento ao referido despacho, a requerida apresentou documentos às fls. 78/89.

Segundo o art. 7º do Provimento nº 6/2005 desta Corregedoria-Geral, os pedidos de recadastramento de conta deverão ser instruídos com toda documentação enumerada no parágrafo único do art. 5º.

Assim, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que indique a conta a qual pretende seja cadastrada no sistema Bacen Jud, e junte cópias dos comprovantes do CNPJ ou CPF e da titularidade da conta indicada (banco, agência, conta corrente, nome e CNPJ/CPF do titular).

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-162.809/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES - PRO-
CURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEA-
RÁ
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 7ª RE-
GIÃO

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Alessander Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará, encaminha a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, cópia integral do Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001809/2005-49, instaurado naquela Procuradoria, referente às denúncias de possíveis irregularidades administrativas ocorridas no âmbito do TRT da 7ª Região.

Por meio do despacho de fls. 40/42, foi determinado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficiasse ao Exmo. Sr. Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, Presidente do TRT da 7ª Região, para que prestasse as informações que entendesse necessárias, acerca da denúncia encaminhada à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

O Exmo. Juiz-Presidente prestou informações, às fls. 56/82, esclarecendo que a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, em atendimento à solicitação feita pela Presidência daquela Corte, encaminhou o Ofício nº 2.178/2005 informando que após buscas no arquivo onomástico civil e no banco de dados do Sistema de Identificação Civil, não foi encontrado nenhum registro de identidade de Domingos Carlos de Araújo, autor da Representação, e que o RG nº 96001355229, por ele fornecido, não pertence aos registros da Secretaria de Segurança Pública. Com apoio nessas informações entende que o autor da Representação junto à Procuradoria da República está acobertado pelo anonimato, agravado com o falseamento de nome, nacionalidade, estado civil e número de identidade.

Decido.

O Exmo. Juiz-Presidente do egrégio TRT da 7ª Região juntou o Ofício nº 2.178/2005, à fl. 111, emitido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, registrando que após buscas no arquivo onomástico civil e no banco de dados do Sistema de Identificação Civil, não foi encontrado nenhum registro de identidade de Domingos Carlos de Araújo, autor da Representação, e que o RG nº 96001355229 não pertence aos registros da Secretaria de Segurança Pública.



Com efeito, trata-se de correspondência anônima encaminhada à Procuradoria da República no Estado do Ceará. De acordo com o inciso IV do art. 5º da CF/88, o anonimato é vedado, não constituindo ato processual válido capaz de produzir efeitos.

A apuração da prática de ato ilegal exige a adoção de meios jurídicos-processuais próprios. Não se pode partir do princípio de que alegações veiculadas por indivíduo inexistente nos arquivos da Secretaria de Segurança Pública, com documentação falsa, denunciando a prática de inúmeros atos ilegais ocorridos no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, revelem a verdade dos fatos.

Não havendo qualquer providência a ser tomada, pelos fundamentos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Dê-se ciência ao Requerente e ao Exmo. Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-165.261/2006-000-00-05

REQUERENTE : RIVA FAINBERG ROSENTHAL - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
REQUERIDA : NEC DO BRASIL S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Dr. Riva Fainberg Rosenthal, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva acerca do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud da NEC DO BRASIL S.A. de nº 1003175, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Agência 000398.

Citada a manifestar-se (fl. 05), a requerida afirmou, em síntese, que o bloqueio determinado no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) na data de 22/09/2005 foi efetuado em 29/09/2005 na conta cadastrada, sendo que, em virtude da ausência de remessa de comunicação pelo banco ao juiz, foi ordenado bloqueio indiscriminado em 14/11/2005, também efetivado. Informa que a conta, nas épocas demarcadas, possuía fundos suficientes à realização dos referidos bloqueios. Apresenta documentos às fls. 27/60, que corroboram a sua alegação.

O TST-PP-165.209/2006-000-00-00.8 foi apensado a este processo em virtude de se tratarem de ações conexas, nos termos do artigo 105 do CPC.

No processo em apenso, a requerida procedeu às mesmas alegações efetuadas por ocasião de sua manifestação às fls. 10/12.

Verifica-se que a requerida manteve fundos suficientes em sua conta cadastrada. Na realidade, é de se entender que o pedido de descadastramento efetuado decorreu da ausência de envio de resposta positiva à autoridade competente, cuja responsabilidade não lhe pode ser atribuída. Se o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. tivesse remetido de pronto a confirmação de bloqueio, não haveria necessidade do presente pedido de providências.

Ante o exposto, não há motivo para ser aplicada à requerida a pena prevista na parte final do artigo 6º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz e à empresa.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Brasília, 3 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 166161 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RÉU : CARLOS JACI VIEIRA

Brasília, 01 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 166281 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
IMPETRANTE : SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICROREGIÃO
ADVOGADO : ELCIO NUNES DOURADO
IMPETRADO(A) : MINISTRO DO TRABALHO

Brasília, 01 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/03/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 166682 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 2
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MEDORO JOSÉ FARIA DE SOUZA
IMPETRADO(A) : TRIBUNAL PLENO - TST

Brasília, 03 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/03/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 167157 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU : UNIÃO

Brasília, 03 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Proceder ao cancelamento da distribuição efetiva do Processo AIRR - 1181/2002-003-22-40.5 no âmbito da 3ª Turma, em 12/11/2004.

PROCESSO : AIRR - 1181 / 2002 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CRUZ RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Observação : Cancelada a distribuição efetiva em 12/11/2004, despacho do Presidente fls. 281.

Brasília, 03 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165321 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : HUMBERTO MARQUES FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA
RÉU : CLÉCIA CRISTINE DE SOUZA
RÉU : PANIFICADORA MAGISTRAL DE PRAIA GRANDE LTDA.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 165421 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RÉU : SÔNIA MARIA DE CASTRO
RÉU : RICARDO GOMES DE ALVARENGA
RÉU : MARIA EUGÊNIA RESENDE SOARES
RÉU : NOARA MARA NEIVA DIAMANTINO CARVALHO
RÉU : MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES MOREIRA
RÉU : NEI EUSTÁQUIO MELGAÇO
RÉU : MÁRCIA MARLY SILVA MUDADO

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2006 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 165481 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : EDESMO PEREIRA ABSOLON
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 164912 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE
RÉU : ADALBERTO LEITE DA SILVA E OUTROS

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165541 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : SANTO INÁCIO S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO
PROCESSO : AC - 165581 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : BONNE MODE S.A. INDÚSTRIA DE MODA
ADVOGADO : DAMIANO FLENIK
RÉU : JONAS MAIA
RÉU : NABOR JOSÉ SCHMIDT
RÉU : MARLENE SCHMIDT

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2006 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 165521 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AUTOR(A) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
RÉU : LOURIMAR RIBEIRO DE SOUZA

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165585 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : ESTADO DO AMAZONAS
RÉU : HORLEANS DA COSTA HILARICKI

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 164069 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
SUSCITADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 165009 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
RÉU : EZAIRA MATHEUS DA SILVA

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 165122 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
 RÉU : LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO DA ROSA
 RÉU : ADENILSON ROGÉRIO GONÇALVES

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 165010 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
 RÉU : ELIAS MENEGHELLI

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AR - 164989 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : JOSUÉ CORDEIRO BRASIL
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RÉU : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165361 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : BANCO COMERCIAL DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 164910 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AUTOR(A) : UNIÃO
 RÉU : JOSÉ AGNALDO BATISTA SANTOS

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/02/2006 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 165162 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
 AUTOR(A) : SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
 RÉU : MARIONI LEAL BOEIRA

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 165161 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : DARDANNYA KELLY ABREU MAIA
 ADVOGADO : FABRÍCIO PEREIRA DE MAGALHÃES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 165012 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
 RÉU : JADIR GOMES

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165141 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 RÉU : JOSÉ TORRES PIRES FILHO

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 165401 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 IMPETRANTE : PAULO DE JESUS DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO : VILSON FARIAS
 IMPETRANTE : PAULO DE JESUS DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO : KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
 IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 165661 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RÉU : ANTÔNIO PAULO ROSSI

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 165011 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER
 RÉU : TEREZA TAVARES JAEGGER

PROCESSO : AC - 165121 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AUTOR(A) : COLEURB COLETIVO URBANO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MELLO DE FREITAS
 RÉU : ADEMAR FAGUNDES DE LIMA

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165162 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : SALUTE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
 RÉU : MARIONI LEAL BOEIRA

PROCESSO : AC - 165721 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : ESTADO DO AMAZONAS
 RÉU : ANTÔNIO NERY DA SILVA

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/02/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165781 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
 RÉU : PAULO DE SOUZA NOVAES

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 165761 / 2006 - 998 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : VALÉRIA FRANCA FORMAGGIONI PINTO
 ADVOGADO : MAURÍCIO SANITÁ CRESPO

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 165742 / 2006 - 998 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBOSA
 ADVOGADO : FÁBIO PALLARETTI CALCINI
 PROCESSO : RR - 165762 / 2006 - 998 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO MASSAZI SATO
 ADVOGADO : AGEMIRO SALMERON

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 165763 / 2006 - 998 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : IVAN PASLAR
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO POZZA

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 165921 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
 ADVOGADO : JULIANA DAS NEVES WILHELM
 RÉU : HELVÉCIO JOSÉ DA SILVEIRA

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 165821 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR
 AUTOR(A) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 RÉU : EDMILSON ALVES DE GODOY

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.



PROCESSO : AC - 165961 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AUTOR(A) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : RAFAEL LYCURGO LEITE
 RÉU : GILVAN DA SILVA

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 166022 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
 RÉU : TRT DA 21ª REGIÃO.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 166041 / 2006 - 998 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : DELSON GALVÃO DE LIMA

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/02/2006 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 166401 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÁ DULCE (HOSPITAL SANTO ANTÔNIO)
 ADVOGADO : CAMILA LEMOS AZI
 RÉU : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : MS - 166281 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 IMPETRANTE : SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICROREGIÃO
 ADVOGADO : ELCIO NUNES DOURADO
 IMPETRADO(A) : MINISTRO DO TRABALHO

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 165222 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

Reclamante : Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECLAMADO(A) : BRASILIÇA ALVES DA SILVA, JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 166441 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 RÉU : LUIZ DONIZETE LEITE DOS SANTOS

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 166081 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RÉU : VALMIR ARAÚJO ALMEIDA

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : R - 165201 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

Reclamante : Sheila Filomena Pileggi

ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA

RECLAMADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : R - 165281 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Reclamante : Selma Souza Toscano e Outros

ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE

RECLAMADO(A) : JOSÉ DA FONSECA MARTINS JÚNIOR - DESEMBARGADOR DA 9ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HC - 166121 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 IMPETRANTE : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA
 AUTORIDADE COATORA : TRT DA 15ª REGIÃO
 PACIENTE : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/02/2006 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1588 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO
 AGRAVADO(S) : GLEIDISSON BARBOSA PARREIRAS
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/02/2006 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : AC - 166161 / 2006 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RÉU : CARLOS JACI VIEIRA

Brasília, 23 de fevereiro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria de Distribuição

Proceder ao cancelamento da distribuição efetiva do Processo AIRR - 193 / 1998-41-06-40.0 para a Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, no âmbito da 3ª Turma, em 26/3/2004, conforme o Brasília, 23 de fevereiro de 2006
 Adonete Maria Dias de Araújo
 Diretora da Secretaria de Distribuição
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria de Distribuição
 Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

PROCESSO : RR - 30/2003-061-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : FHS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LAURO HIROSHI MIYAKE
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO HILÁRIO

PROCESSO : AIRR - 248/2003-611-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CAMARGO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 264/2003-023-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BCP S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ALBERICI DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NUNES DE SOUSA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 346/2001-030-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS BORGES
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
 RECORRIDO(S) : QSL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : J. VELOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDNILSON TÓFOLI GONÇALVES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 384/2003-087-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BASF S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

PROCESSO : AIRR - 458/2002-056-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com RR - 458/2002-2

AGRAVANTE(S) : OSMAR APARECIDO TORRES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM

PROCESSO : RR - 458/2002-056-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 458/2002-7

RECORRENTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM
 RECORRIDO(S) : OSMAR APARECIDO TORRES
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DAMICO DE SAMPAIO

PROCESSO : RR - 564/2002-021-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INJEPET EMBALAGENS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDO(S) : HERNANI FINAZZI JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY

PROCESSO : RR - 574/2004-006-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 810/2003-202-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 951/2002-013-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : WAGNER APARECIDO SORIANO
 ADVOGADO : DR(A). JOAB MUNIZ DONADIO

PROCESSO : RR - 1319/2002-028-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GIOVEDI NETO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1424/2003-031-02-40.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : OFFICE NET DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : VIVIANE COMUNALE
 ADVOGADO : DR(A). ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI

PROCESSO : RODC - 20272/2004-000-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

Brasília, 03 de março de 2006

Adonete Maria Dias de Araújo

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1121/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1121, no sentido de referendar o ato GDGCA nº 7/2006, nos seguintes termos:

"Indicar para o Curso de Formação de Formadores de Escolas de Magistratura do Trabalho, que se realizará no período de 6 a 10 de fevereiro de 2006, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os Ex.mos Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. Sala de sessões, 02 de março de 2006

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1122/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1122, no sentido de referendar os atos GDGCA n.º 4/2006 e GDGCA.GP n.º 19, nos seguintes termos:

Ato GDGCA n.º 4/2006 - "Declarar ponto facultativo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 1.º de fevereiro de 2006, ressalvados os gabinetes do Ministros, cuja presença será deliberado pelo titular e as unidades administrativas designadas que funcionarão de plantão."

Ato GDGA.GP. n.º 19 - "Art. 1.º Comunicar que não haverá expediente nas Secretarias do Tribunal nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2006, em virtude do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei n.º 5010, de 30 de maio de 1996. Art. 2.º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou complementar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados par ao dia 1.º de março de 2006 (quarta-feira), em que o expediente será da 14h às 19h."

Sala de sessões, 02 de março de 2006

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 14 de março de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : AIRO-24/2005-000-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : MARIA HELENA GONÇALVES
 ADVOGADA : DR.ª TATIANA BOZZANO
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR. MATHEUS CARDOSO RICARDO

PROCESSO : ROAR-56/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME LEAL CURVO
 RECORRIDA : DIONE MARIA ATILIO
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM

PROCESSO : ROAR E ROAC-136/2003-000-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTES : MILTON CAMPOS DE JESUS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : ROMS-200/2004-000-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : DR. FABIANO HENRIQUE SILVA MELO
 RECORRIDO : JAMES LIMA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

PROCESSO : ROAR-215/2004-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTES : MARIA DA GRAÇA MIRANDA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa
 RECORRIDA : UNIÃO (MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO

PROCESSO : ROMS-266/2003-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCIA
 RECORRIDA : MARLENE MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PLÍNIO RICARDO SCAPPINI JÚNIOR
 RECORRIDA : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

PROCESSO : ROAR-297/2004-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDA : BEATRIZ CORTES VILLELA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

PROCESSO : ROAR-313/2003-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : JOSÉ LOPES
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAR-339/2002-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MAURÍLIO SIMÕES COELHO
 ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

PROCESSO : ROAR-414/2004-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : VICTOR HENRIQUE D'ARCANCHY FRANÇA
 ADVOGADO : DR. GIORGINEI TROJAN REPISO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

PROCESSO : ROHC-598/2005-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : SAMUEL SAKAMOTO
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SAKAMOTO
 PACIENTE : ROSEL LOPES
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SAKAMOTO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO : ROMS-727/2004-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MARIA CLARA FRANZ COSTA
 ADVOGADA : DR.ª LARISSA SANT'ANNA DE LEMOS
 RECORRIDA : SUELI MARTINS
 ADVOGADA : DR.ª VANDA TYSKI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO : AIRO-770/2005-000-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO PARQUE ALTO TAQUARAL - AMPAT
 ADVOGADO : DR. NIVALDO DÓRO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CESAR FELIPE

PROCESSO : ROAR-811/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : ROSIMARI CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DA SILVA

PROCESSO : ROAR-1.212/2002-000-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALPARAÍSO
 ADVOGADOS : DR.ª CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHÄUSER E DR. DANIEL RODRIGUES FARIA
 RECORRIDO : JOSÉ LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO



PROCESSO : ROAR-1.369/2004-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-6.277/2003-909-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : CC-159.686/2005-000-00-00-3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CIS-NOP	SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL
ADVOGADOS : DR. URSULINO SANTOS FILHO E DR. RENATO CESAR S. FONSECA	ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DIAS	AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA	PROCESSO : AG-AC-160.165/2005-000-00-00-7
ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO : DR. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROMS-1.410/2003-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRO-6.279/2003-909-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO MILEÓ GOMES, DR.ª EDNA MARIA LEMES E DR. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CIS-NOP	AGRAVADO : ANTÔNIO DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA
RECORRIDO : JOÃO AFONSO LOPES SOUTO	AGRAVADA : SOLANGE DOS SANTOS POLIZEL	PROCESSO : AG-AC-162.049/2005-000-00-00-5
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : ROMS-10.071/2003-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CENEN
PROCESSO : ROMS-1.636/2001-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORES : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA E DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO : ARTHUR CLARO BASTOS
RECORRENTES : ETRAEGNE - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA E DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO	INTERESSADA : UNIÃO
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO : LINDOMAR FONTENELE DE BRITO	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ ADAILTON CORDEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO : AR-529.180/1999-3
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRO-1.983/2004-000-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-11.367/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
AGRAVANTE : SANTA TEREZINHA RECICLAGEM E RESÍDUOS DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRENTE : LOCASANTOS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª REGINA CELI GAMBACORTA GERANUTTI	ADVOGADO : DR. FÁBIO VEIGA PASSOS	RÉU : WALDEMAR ANTÔNIO CLARO FILHO
AGRAVADO : FÁBIO AUGUSTO LEITE	RECORRIDO : AGNALDO PEDROSA	ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUSA PEREIRA
PROCESSO : ROMS-2.323/2001-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-40.966/2001-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AR-774.378/2001-4
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : AGUEDA APARECIDA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO TAPPARO	RECORRENTES : RILDA LINS VIEIRA E OUTRO	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CAETANO CASTRO	ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA BARBOSA CRUZ	AUTOR : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF)
RECORRIDA : RENATA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	RECORRIDO : NILDO CARNEIRO DAS NEVES	PROCURADORES : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA E DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
ADVOGADO : DR. MARCELO DEBIAGI SOLER	RECORRIDO : VENCESLAU ALELUIA CONCEIÇÃO	RÉUS : MARIA DE FÁTIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO
PROCESSO : AIRO-4.142/2002-000-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-60.498/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	SEBASTIÃO DUARTE FERRO
AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.	RECORRENTE : JOSÉ GASPAS CHEMIN	Diretor da Secretaria da Subseção II
ADVOGADA : DR.ª TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADA : DR.ª CELESTE LUIZ CHEMIN	Especializada em Dissídios Individuais
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ TADINI DE BARROS	RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	SECRETARIA DA 2ª TURMA
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	AUTOS COM VISTA
AGRAVADA : TV MANCHETE LTDA.	RECORRIDOS : OS MESMOS	PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.
PROCESSO : ROAR-5.343/2004-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-96.895/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51/2000-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : IEMIRTON PEREIRA DE MOURA - ME E OUTRO	RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BENTO DE AQUINO E SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDA : MARISA BETTY DA SILVA	RECORRIDA : PAULA DANIELA TANURE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA	ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO : ROAR-6.234/2003-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AR-152.465/2005-000-00-00-9	PROCESSO : AIRR - 211/2004-007-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES	AUTOR : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO : GUARACI VERÍSSIMO	ADVOGADOS : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES, DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : CRISTIANO GIAROLA PINTO
ADVOGADA : DR.ª LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	RÉU : EURIPEDES PINTO MORAES	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA
	ADVOGADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 526/2003-003-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 526/2003-0
		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
		ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
		AGRAVADO(S) : VANDA MARIA GOMES E OUTRA
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
		PROCESSO : AIRR - 526/2003-003-16-41.0 TRT DA 16A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 526/2003-7

AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 1346/2002-906-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2385/2002-079-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VANDA MARIA GOMES E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - NEGÓCIOS E VAREJO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: WILMA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: SINVAL DO BONFIM
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). DUVAL RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 623/2001-024-12-40.0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1434/2004-006-13-40.0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 28148/2002-900-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1434/2004-3		AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: DARLENE BERNADETE CUBAS GROSSL	ADVOGADA	: DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALTER COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 708/2000-261-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 42467/2002-900-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com RR - 52493/2002-5		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO FININVEST S.A. E OUTRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 708/2000-0		PROCESSO	: AIRR - 1434/2004-006-13-41.3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA BARRA CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1434/2004-0		ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
AGRAVADO(S)	: RICARDO DE ANDRADE GOULART	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 52066/2002-900-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 775/2003-003-16-41.5 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS DA FONSECA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 775/2003-2		PROCESSO	: AIRR - 1596/2004-005-23-40.8 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87799/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: HILDENETE PINHEIRO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: QLF SERVIÇOS DE EXPEDIENTE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	PROCESSO	: AIRR - 1658/2001-003-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIENE VIEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 801/2001-007-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO	: AIRR - 93606/2003-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARILTON LEOPOLDINO DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: KARLA BRITO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1712/2001-023-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSNALDO ABRAHÃO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1252/2003-022-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALTER VICARI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR E RR - 746265/2001.4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NÉLIO BRAGA	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ VILSON TURKOT
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA GERALDI FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1998/2003-002-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 1257/2001-003-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DALVA MARQUES E MARQUES	Brasília, 06 de março de 2006	
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	Juhan Cury	
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	Diretora da 2a. Turma	
PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS.	
AGRAVADO(S)	: CÉLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO FARIAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: RR - 660/2001-092-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1285/2000-101-10-00.4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2015/2000-191-05-00.3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO PEDRO BENDER NETTO
ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO WELLINGTON MOURÃO REBOUÇAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MATTAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCESSO	: RR - 1361/2000-031-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1299/2003-004-21-40.6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2104/1997-075-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTONIO COSTA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: CELSO FONSECA GIESTEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVADO(S)	: MARCIO DE SOUZA CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON CORRÊA PEROBA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA		



PROCESSO : RR - 5089/2002-921-21-00.0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 5090/2002-921-21-00.5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CLOVES DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 44878/2002-900-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADORA : DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : LILLIAN FILOMENA NOLETO DUAILIBE
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL

PROCESSO : RR - 44965/2002-900-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALDILÉA LINS DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 89908/2003-900-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 89910/2003-900-21-00.3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALOÍSIO DA JUSTA FEIJÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : RR - 586268/1999.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCOS SEVERO CEMBRANEL
ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO

PROCESSO : RR - 620593/2000.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : ADENIR INOCÊNCIO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FRANCO

PROCESSO : RR - 669232/2000.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO(S) : MÁRIO ALEXANDRE MATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : ED-RR - 698624/2000.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JOSÉ GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI

PROCESSO : RR - 720723/2001.3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : VERÔNICA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 724103/2001.7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR FERNANDES DA SILVA

PROCESSO : RR - 744834/2001.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
RECORRIDO(S) : RENATO ANTONIO DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). LÉO PASTORI

PROCESSO : RR - 749173/2001.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUZANETH BARBOSA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 756628/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BRUNO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

PROCESSO : RR - 778679/2001.0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CÂNDIDO FILHO
ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO

PROCESSO : RR - 784601/2001.0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR - 792433/2001.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VÂNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA

PROCESSO : RR - 794828/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SKROCK
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS

Brasília, 06 de março de 2006

Juhan Cury
Diretora da 2a. Turma

DESPACHOS

PROCESSO : AIRR-22.621/2002-900-01-00.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ VITAL
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DESPACHO

J. Vista a parte contrária pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em, 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da Segunda Turma

PROCESSO : ED-RR-654.128/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOEL FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em, 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da Segunda Turma

PROCESSO : ED-AIRR E RR-696.428/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : VALÉRIA DE SOUZA PESSÓA
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : MILTON PAULO GIERSTAJN

DESPACHO

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da Segunda Turma

PROCESSO : ED-RR-715.239/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : MARILDA LOPES DE FARIA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO

DESPACHO

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em, 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da Segunda Turma

PROCESSO : RR-744.065/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : MILTON PAULO GIERSTAJN
RECORRIDO(S) : TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALGADO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DESPACHO

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Presidente da Segunda Turma

PROCESSO : ED-RR-762.193/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : ODILON CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

DESPACHO

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Presidente da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR E RR-767.149/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : VIVIANE MARIA MEDINA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DESPACHO

J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO : RR-78.259/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : MARISA DE OLIVEIRA FREIRE SILVA
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DESPACHO

J. vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Em 22/02/2006

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Presidente da Segunda Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e a Subdiretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 919/1987-015-01-40.1 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Walter Joaquim dos Santos, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1514/1989-008-03-40.3 da 3ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sheila Cock Moreira de Oliveira, Advogada: Maria Flavia B. M. de Lima, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2481/1990-003-01-40.1 da 1ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Augusto Santoré, Advogada: Daniela Costa de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1107/1991-007-13-00.5 da 13ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agra-

vante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva e Outros, Advogada: Anastácia D. Andrade Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1349/1991-811-04-40.7 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Manoel Paulo de Oliveira Louzada, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551/1991-028-03-40.0 da 3ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tarcício André, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384/1992-018-04-40.9 da 4ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinta Portobrás), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Manuel Luiz Vilella, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634/1992-024-07-40.6 da 7ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Francisco Ivertton Vasconcelos Mendes, Advogado: Elano Feijó Damasceno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1291/1992-254-02-40.2 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Procuradora: Ana Paula Albuquerque Machado, Agravado(s): Cesarina de Fátima da Silva Mendes Ramos e Outros, Advogado: Jeová Silva Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1524/1992-008-10-40.6 da 10ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinta INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cristina Maria de França e Outros, Advogado: Rogério Luis B de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2262/1992-006-05-40.1 da 5ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gilu Bezerra Aluguéis de Máquinas, Advogado: Fernando Brandão Filho, Agravado(s): Aloísio José Oliveira Cruz, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2297/1992-008-07-40.2 da 7ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Francisco Jucelio Lima e Outros, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2839/1992-004-08-40.6 da 8ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Alberto Pinto Pereira, Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185/1993-009-16-40.5 da 16ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: George Cortez Arrais, Agravado(s): Raimundo Nonato Barbosa Freitas, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/1993-017-04-40.7 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): João Gabriel Rosa dos Santos, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 176/1994-141-04-40.7 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nilmar Corleta da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 412/1995-005-17-40.3 da 17ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Agravado(s): Ana dos Santos Braga e Outros, Advogado: Marcelo Matedi Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/1995-761-04-40.0 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1689/1995-089-09-41.3 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Nilson Menezes Dias (Es-

pólio de), Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32944/1995-016-09-40.7 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Agravado(s): Irceneide Santos Soares, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 83/1996-015-12-40.6 da 12ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ENGEFASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Hélio Plitz, Advogada: Lourdes L. Hübner, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Orbram - Organização de Transporte de Valores Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730/1996-004-17-41.1 da 17ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Agravado(s): Inbrac Vitória S.A., Advogado: Rivaldo Lopes, Agravado(s): Helder Vago, Advogado: Wanil Francisco Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 853/1996-010-15-40.2 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Manoel da Fonseca Neveiro Sobrinho e Outro, Advogado: Vilson dos Santos, Agravado(s): José Felício Krugner, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Massa Falida de Neveiro S.A. Comércio de Pneus, Advogado: Augusto Mota da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001/1996-019-15-40.0 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alves Azevedo S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Fábio Seiji Tamura, Agravado(s): Gonçalo do Amaral (Espólio de), Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1449/1996-031-15-40.7 da 15ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): Márcio Aparecido de Almeida, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1857/1996-071-15-40.8 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Airton Germano, Advogado: Paulo Danilo Tromboni, Agravado(s): KTY - Consultoria e Projeto de Instalações Industriais S/C Ltda., Advogada: Sandra Sueli Chamon Aagesen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20115/1996-011-09-40.0 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Jan Gil Kuklik, Advogado: Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110/1997-008-05-41.1 da 5ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravado(s): FENGECE - Fundações, Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): Paulo César Batista dos Santos, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215/1997-066-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Silvia Victorazzo Halak, Agravado(s): Jean Carlo Gomes Fernandes e Outros, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1261/1997-077-02-40.8 da 2ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Lithographica Ypiranga, Advogada: Rosa Maria Forlenza, Agravado(s): Milton Meneghin, Advogado: Daniel Souza Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400/1997-551-05-41.8 da 5ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Carlos Souza Netto, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1455/1997-654-09-00.6 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Didio Czarnik, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Andre Czarneski, Advogado: Thomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1537/1997-021-15-40.2 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carborundum do Brasil Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Ereovaldo Romanini



de Freitas, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1542/1997-132-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogado: Euberlândio Guimarães, Agravado(s): Dilton dos Santos Bulhões e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1603/1997-016-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Jorge de Almeida Gonçalves Cruz, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2164/1997-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Rodrigues dos Santos, Advogado: Washington Shamisher Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, Advogada: Flávia Moreira Silvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, deferindo, contudo, ao autor o benefício da Justiça Gratuita, forte no artigo 790, § 3º, da CLT. O Representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 141/1998-401-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Juarez de Souza, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 318/1998-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): André Adriano Esteves, Advogado: Alexandre José Esteves, Agravado(s): Data Control Comércio e Serviços de Informática Ltda., Advogada: Rosane Maina, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 356/1998-201-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adélia Simon Viana Costa Dantas, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 365/1998-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Iaci Silva de Assunção, Advogada: Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381/1998-009-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Itamar Guimarães Muniz, Advogado: José Arias da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409/1998-085-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marilac dos Santos Oliveira, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/1998-085-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Waldenilson Samuel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677/1998-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Terezinha dos Santos Fortuna, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Advogada: Diana Vilas-Boas Pinto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 689/1998-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Comércio e Transporte Ramthum Ltda., Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Ruy Lopes da Silva, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1218/1998-015-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Cláudio Corrêa César, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-

DEPE, Advogada: Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1464/1998-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Carlos Augusto Paulo Pereira de Jesus, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1671/1998-205-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Atrévada Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): João da Silva, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1740/1998-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Haroldo Albuquerque Maes, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Ricardo Simões Salim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2053/1998-445-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Pupo Oliveira, Advogada: Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Fábio Jabur, Agravado(s): Município de Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2239/1998-019-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Conceição de Maria Pereira da Silva e Outro, Advogada: Rosemari Bezerra da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2634/1998-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Raimundo Marques Sousa, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2999/1998-012-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aida, Agravado(s): Ivani Bianchini Höfling, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7047/1998-651-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Gilmar Marques de Azevedo, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9697/1998-006-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávio Machado da Costa, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 4/1999-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dirce Pereira de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60/1999-085-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Alexandrino Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102/1999-085-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): José Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112/1999-085-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Jadir Geraldo da Silva e Outro, Advogado: José Antônio Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158/1999-085-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Rosalina Marques, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192/1999-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Maria de Lurdes Oliveira Batista, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 311/1999-085-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Alfredo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 609/1999-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alfredo Rafael Codo Lauria, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804/1999-120-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Marcos Chaves, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1072/1999-111-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Robson Eustáquio de Almeida Santos, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089/1999-121-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MG Manutenção e Construção Civil Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): Fernando Raimundo Correia dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1323/1999-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Cícero Ferreira e Outro, Advogada: Elaine S. Quagliolo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1391/1999-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adilson Guerreiro, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1559/1999-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: João Galdino Neto, Agravado(s): José Augusto Barbosa Monteiro, Advogado: Anacleto Fernando Hilário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1791/1999-008-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wellington Ferreira Arantes, Advogado: Edir Peter Corrêa Chartier, Agravado(s): Ivan da Silva França, Advogado: Orlando Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1970/1999-009-08-41.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Raimundo Edson de Campos Santa Brígida, Advogado: João José Soares Geraldo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2044/1999-070-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Rosane Braga da Silva Rezende, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2050/1999-094-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): José Luís Bevilacqua, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578846/1999.5 da 15a. Região**, corre junto com RR-578847/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dionísio Rogério Teruel, Advogado: Déio Grael, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. O representante do Ministério Público emitiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 591552/1999.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-591553/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Agravado(s): Emilson Alves dos Reis, Advogado: Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125/2000-301-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Gustavo Jardim da Silveira Barros (Engenho Cobras), Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s):

Luciano Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141/2000-025-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Tanielson Américo Santos Sena, Advogado: Pedro Paulo Moreira Sousa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 222/2000-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Adriana Prata de Freitas, Agravado(s): Luiz Carlos Felinto da Silva, Advogada: Alessandra Silveira Vasconcelos, Agravado(s): L'Impeccable do Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. O representante do Ministério Público emitiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 406/2000-281-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manoel Pereira Rebouças Filho, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 481/2000-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Morumbi Ltda., Advogada: Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Marcelfino Gonçalves dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 591/2000-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Mário Taniyama, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743/2000-042-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Sílvia Victorazzo Halak, Agravado(s): José Luis Tenan e Outro, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188/2000-002-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Alvanira Severina Lima Moura, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1232/2000-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Estevam, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1344/2000-014-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edmilson Gomes de Oliveira, Advogada: Nijda Rejane Calado Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1711/2000-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARW Comercial Ltda., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Agravado(s): Maurílio José de Lima, Advogado: Cícero Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1787/2000-012-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Gurião de Farias, Advogado: Renato Santiago de Castro, Agravado(s): Francisco Chagas Rodrigues (Espólio de), Advogado: Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1882/2000-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guido Jorge Moassab Filho, Advogado: José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2213/2000-012-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): Valmir Gongora e Outro, Advogado: José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 2426/2000-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chopper Rádio Clube Ltda., Advogado: Waldemar Yañez González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706432/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): Reny Helder Cruvinel Costa, Advogado: Wilian Fraga Guimarães,

Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719867/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Rosele Mendes Mascarenhas, Advogada: Márcia Regina Leite Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28/2001-102-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Celso Barros Coelho, Agravado(s): Demerval Damasceno Oliveira e Outro, Advogado: Valdivino Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 138/2001-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Eliud de Souza Neto, Advogada: Raquel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432/2001-551-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria da Glória Santana Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 461/2001-119-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-461/2001-0, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): João Valeriano Prado, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): Restaurante Casarão 1909 Ltda., Advogado: Rossana Maria de Araújo Lemos Villaça, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 461/2001-119-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-461/2001-7, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): João Valeriano Prado, Advogado: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): Restaurante Casarão 1909 Ltda., Advogado: Rossana Maria de Araújo Lemos Villaça, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Jamil José Saab, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 534/2001-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Thalita dos Santos e Outro, Agravado(s): L.G. de Azevedo Restaurante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620/2001-043-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Granja Planalto Ltda., Advogada: Luciana Maria Scarabucci Teodoro, Agravado(s): Márcia Regina Guette, Advogada: Fabiana Mansur Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jair Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 765/2001-491-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): Lucidalva Oliveira Santos, Advogado: Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769/2001-008-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Milton de Souza Cravo, Advogada: Vera Maria Pinto Bentes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2001-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Cláudio Corte-Real Carelli, Agravado(s): Délcio Vieira Soares, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 948/2001-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Nivanir Jonas Coutinho, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 958/2001-012-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Tomaz da Rocha, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 959/2001-012-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): João Batista Martins Siqueira, Advogado: José Joaquim de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 986/2001-662-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Carlos Farias, Advogado: Osmar Bettanin, Agravado(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogado: Giovanni Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1048/2001-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Regys do Nascimento, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Viação Bonavita S.A. Transportes e Turismo, Advogada:

Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148/2001-017-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria da Conceição Moreira Benaion, Advogado: Jorge Cury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1156/2001-084-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Isabel Cristina de Freitas, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Mulder de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363/2001-041-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Edson Aparecido da Fonseca, Advogado: Pedro Antunes, Agravado(s): Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A. e Outra, Advogada: Mirian Cardoso Ricardo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1426/2001-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Isaias Lopes de Souza, Advogado: Eugênio Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1449/2001-108-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Cristóvam Caetano Mourão, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1469/2001-051-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Célio Antonio de Barros, Advogada: Sílvia Helena Machuca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476/2001-020-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, Advogada: Maria Célia R. Sampaio, Agravado(s): Elaine da Conceição Macedo Leite, Advogado: José Carlos da Silva Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1508/2001-013-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nova Rede Comercial Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Pereira da Silva, Agravado(s): Fábio Jacomino, Advogado: Carlos Eduardo Massiran, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648/2001-051-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): João Fernandes de Oliveira, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1653/2001-053-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Sueli Aparecida Franzolin, Advogado: Ricardo Oliveira Alves de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1751/2001-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Silvana Dias Barcelos, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Agravado(s): Caledônia Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2559/2001-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elismá José de Lima, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2767/2001-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Shopping Metrô Tatuapé, Advogado: Walter Carvalho Caprera, Agravado(s): Genésio Barbosa de Oliveira, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3731/2001-030-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leila Cunha Camargo, Advogado: Danilo Linhares Costa, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Gerson Romeu Baumer, Agravado(s): Alphatec Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727910/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Falseth, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730568/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Rosa da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 737130/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aparecida Soares Ornelas, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742829/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Benedito Miranda de Faria, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799425/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Celestina Maria Silva, Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804769/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ibraim Joaquim de Souza, Advogado: Gerson Xavier Gama, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22/2002-013-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio da Silva Oliveira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Município de Belém, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Kim Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 96/2002-171-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Haroldo Rosa e Outro, Advogado: Luiz Carlos Filgueiras, Agravado(s): Município de Muqui, Advogada: Cristina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139/2002-065-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Associação Beneficente de Bastos, Advogado: Euclides Pereira Pardigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215/2002-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Lopes dos Santos, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Croda do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Cristina Crepaldi, Agravado(s): Massa Falida de Mans Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 225/2002-007-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Moreira e Outra, Advogado: Rodrigo Sales dos Santos, Agravado(s): Lucinda Novaes Nogueira, Advogado: Sávio Gracelli, Agravado(s): Serviço de Assistência Médica de Grupo Ltda. - SAMEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241/2002-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Ana Suerda de Farias Leite, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 250/2002-041-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucilene Cristina Domingues, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268/2002-050-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): Ricardo Santos Teixeira, Advogada: Dione Reis Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2002-111-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprognio, Agravado(s): Sílvia Helena Silva Soares, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 304/2002-005-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Bento, Advogado: Antônio Ernane Cacique de New York, Agravado(s): Júlio Póvoas Martins, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 309/2002-108-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Rafael de Souza Oliveira, Advogada: Tânia Maria Moraes, Agravado(s): Eternox Modulados de Aço para Cozinhas Ltda., Advogado: Haroldo Lais Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 466/2002-027-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Atelene Normann Kampf, Advogada: Eloisa Künzel, Agravado(s): Carmen Silva Nascente Borba, Advogada: Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 555/2002-049-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Levy Obadia, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): MARROB Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 566/2002-056-19-40.7 da 19a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antonio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Gesse Luiz da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606/2002-071-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Antonio Mello Martini, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogada: Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Advogada: Betina Ammirante Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 606/2002-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Ricardo Marques Borba, Advogado: Alexandre Marques Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640/2002-011-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): SucoCítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Joel Marcos dos Reis, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2002-028-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Marques & Savis de Catanduva Ltda., Advogado: Ivan Pedro Villaron de Souza, Agravado(s): Paulo Henrique da Silva, Advogada: Sonia Maria Neves, Agravado(s): Primo Schincarioli Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Renato César Cocchia, Agravado(s): Itaipú Rio Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Ivan Pedro Villaron de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 643/2002-461-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Adriano Girardi de Lima, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 661/2002-035-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Braz Lourenço Gestin, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Agravado(s): Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Imalaimo Figueiredo Paulo Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 671/2002-071-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Paulo Donizetti Januário, Advogado: Fandes Fagundes, Agravado(s): Viação Santa Cruz S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 707/2002-019-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Escanhuela, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 741/2002-042-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Luiz Raposo do Couto (Espólio de), Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743/2002-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Sérgio Simões Pessoa Júnior, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Dal Mak Equipamentos para Embalagens Ltda., Advogado: Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 766/2002-015-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Domingos Sabino de Azevedo, Advogado: Euclides Cândido Reiner de Souza, Agravado(s): Leão de Ouro Carga e Descarga em Geral S/C Ltda., Advogado: Sidney Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777/2002-071-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogada: Simone Zaize de Oliveira, Agravado(s): Luiz Rocha, Advogado: Antonio Mello Martini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 778/2002-034-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Marcos Antônio Sabino, Agravado(s): Cerealista Lopes & Olarti Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 785/2002-301-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Engenho Várzea Velha (José C. Cavalcanti), Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 833/2002-009-10-40.8**

da 10a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Waldyr Lopes de Souza, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 863/2002-492-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Aparecido Ferreira de Andrade, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 863/2002-492-02-41.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aparecido Ferreira de Andrade, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 874/2002-120-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Leandro Franco Rezende, Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho, Advogado: João Carlos Gerber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885/2002-120-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): Grêmio Esportivo e Recreativo Ítalo Lanfredi - Geril, Advogado: Leandro Franco Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917/2002-029-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Gisele Ferrari, Advogado: Daniel Boso Bida, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Leandro Franco Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 977/2002-024-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando José Miceli, Advogado: Jorge Thiago Sbano, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 981/2002-120-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fábio Izildo Aleixo, Advogado: Jefferson Iori, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Ana Cristina Matos Croti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1033/2002-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Rita Gomes Carvalho, Advogado: Taurino Araújo, Agravado(s): Jalmir Andrade Alves Pereira, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1176/2002-017-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Genival Lotero, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1179/2002-017-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Nivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/2002-120-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Onival José Mazieri Júnior, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gerber, Agravado(s): Croti & Croti Ltda., Advogada: Ana Cristina Matos Croti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1218/2002-067-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Stela Maris Batista Andrade, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Agravado(s): N & D Lanchonete Ltda., Advogado: Celso Otavio Braga Loboschi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/2002-071-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Bruna Fernandes, Advogada: Maria Luiza Sbeghen, Agravado(s): Mariane Costa Maretti - ME, Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1235/2002-012-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Massa Falida de CGS Construtora Ltda., Agravado(s): Celso Luiz Zanuzzi, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 1263/2002-047-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Valdemir Rosa da Silva, Advogado: Marlon Augusto Ferraz, Agravado(s): Solo Serviços e Locações S/C

Ltda., Advogado: Marcelo Penteado de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1298/2002-109-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Agravado(s): Rui Camargo, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1301/2002-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Sueli Badiol dos Santos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1303/2002-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Djalma Pereira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1317/2002-040-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): José Ribeiro Sobrinho, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Flávia Abreu Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1335/2002-049-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Metalúrgica Imperial Mirassol Ltda., Advogado: Alcides Lourenço Violin, Agravado(s): José Benedito da Silva, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373/2002-035-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Aleksandro Conrado, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Agravado(s): Dematec Montagens Industriais Ltda., Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379/2002-047-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ataíde Fogaça dos Santos, Advogado: Marlon Augusto Ferraz, Agravado(s): Maria Eli Terezinha Franciso - ME, Advogado: Rodrigo Tassinari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1437/2002-049-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Metalúrgica Imperial Mirassol Ltda., Advogado: Alcides Lourenço Violin, Agravado(s): Evandro Sérgio dos Santos, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1438/2002-221-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vera Lucia Porto, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Terezinha da Silva Nogueira, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1449/2002-077-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ricardo Magalhães, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: José Di Siervi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1468/2002-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Paulo César Campos, Agravado(s): Moisés de Oliveira Cabreira, Advogada: Eliane Leite Sampaio, Agravado(s): SDS Transportes Alternativos Ltda. - ME, Advogado: Keile Tatiane Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1497/2002-049-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Metalúrgica Ramalho Mirassol Ltda., Advogado: Alcides Lourenço Violin, Agravado(s): César Antônio Ribeiro de Mattos, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1597/2002-018-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Faculdade de Belas Artes de São Paulo - FEBASP, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Ane Shyrlei de Araújo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617/2002-049-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Teixeira de Siqueira, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1632/2002-004-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: João de Camargo, Agravado(s): José Ribeiro da Conceição, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1679/2002-043-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiu-

za Gouthier, Agravado(s): Oswaldo Andrade, Advogado: Nabil Ayoub Junior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1689/2002-004-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Luciano Barbosa Firmiano, Advogado: Liege Mosânio Teixeira Duarte, Agravado(s): Jotadois Ltda., Advogado: Clóvis Ricardo C. da S. Mapurunga, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1704/2002-315-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cláudio Henrique Blanco, Advogado: Moacir Anselmo, Agravado(s): Zito Pereira Indústria e Comercio de Peças e Acessórios para Autos Ltda., Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760/2002-002-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Aloísio Magalhães Filho, Agravado(s): Italo Márcio Silva de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1835/2002-101-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADLIM - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): José Edmilson Soares Trindade, Advogado: José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1942/2002-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Marlene Fernanda Ferreira Granja, Advogado: Clélio Menegon, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1973/2002-012-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Ana Paula Mineiro, Advogado: Clélio Menegon, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1973/2002-012-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Aparecida Mendes Fernandes, Advogada: Dalva Mendes Caruso, Agravado(s): Heloisa Helena Soares da Cunha Machado Iost, Advogado: Fernando Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2040/2002-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Heberth Pereira Santos, Advogado: Altair Veloso, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2083/2002-661-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Rosalvo Pereira da Silva, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2083/2002-017-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Gustavo Adolfo Revoreto Lima e Outros, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2192/2002-045-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Luciano do Nascimento, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Agravado(s): Ancora Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2484/2002-082-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Advogada: Maristela Pagani Delboni, Agravado(s): Zélia Cristina Regis Brazolin e Outros, Advogado: Milton Jorge Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3106/2002-011-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Marize Galarza, Advogada: Cláudia Helena Stival, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3278/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Carlos da Silva e Outros, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5921/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Onofre de Oliveira, Advogado: Ely Alves Cruz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8060/2002-906-06-00.0 da 6a. Região,**

Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Nelson Leite Xavier, Advogada: Ana Elisa de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, de 10% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.; **Processo: AIRR - 8495/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: William Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Esdras Carneiro Ferreira, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9494/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Aldirene Judite Celestino Ferreira, Advogado: Jadier Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 9888/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Zilma Ferraz, Advogado: Joaquim Martins Fomellos Filho, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Christiane de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10982/2002-003-20-40.2 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Michelle Zeringue Garcia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por impetutivo.; **Processo: AIRR - 17933/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aginaldo Coqueiro dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé, suscitada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 22757/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fernando Januário Ferreira, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23990/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ivan Prado Silva, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24971/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogada: Cristiane Niel Nobre, Agravado(s): Eduardo Calil, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25334/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maxitel S.A., Advogado: Ney Prouença Doyle, Agravado(s): Aloísio Alves Vaz de Mello, Advogada: Andréia Vaz de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27333/2002-002-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evilásio Martins Costa, Advogado: Wallace Byll Pinto Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 28115/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-28115/2002-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Selma do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28115/2002-902-02-41.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-28115/2002-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Gláucia Tenerelli, Agravado(s): Maria Selma do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30699/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Maria Tereza Reis Laranjeira, Agravado(s): Milton Fontes e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32478/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Marcelo Furtado de Oliveira, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34500/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria da Conceição, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Francisco Vianna Furquim Werneck, Agravado(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41458/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): José Gilberto Carneiro dos Santos, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41469/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Con-



vocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): José Paulo Martins dos Santos, Advogada: Laís Knecht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41585/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antonio da Conceição de Lima e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 42418/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elizabeth Aparecida Turra Orlandi, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): Inylbra Tapetes e Veludos Ltda., Advogada: Elaine Carvalho Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 42791/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Valter Machado Dias, Advogada: Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): Lanches Central da Consolação Ltda., Advogado: Neuza Maria Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44029/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Murilo Monteiro Gonzaga, Advogado: Cláudio Sydney Melo, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46432/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cristalão Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Aparecida Menezes Silva, Agravado(s): Ângela Cristina Barbosa, Advogado: Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51055/2002-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Manoel Geracino, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51506/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Maticuta, Agravado(s): Geovane Correia dos Santos, Advogado: Edmir Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56787/2002-016-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fináustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito S/C Ltda., Advogado: Idalecio Gomes Neto, Agravado(s): Rafael Ziemann Rosa, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56906/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dulcelina Ana Zaquero, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 57235/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Frank Artur Becalli, Advogada: Viviane Micheli Gregório, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento, suscitada em contramínuta, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé, veiculada pela agravada.; **Processo: AIRR - 58677/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neri da Silva Araújo, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 59533/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvío Manoel Antunes Filho, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60189/2002-900-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Antônio Carlos Villela Cruz, Advogada: Ana Paula Guedes Soares de Pinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Adelmo Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempetividade.; **Processo: AIRR - 64908/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Rodrigues da Trindade, Advogado: Afonso Borges Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66010/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): Edson Ferreira do Amaral, Advogado: Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66506/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mônica Carvalho Raimundo, Advogado: José Mar-

ques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69604/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mônica Alves da Rocha, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): Net São Paulo Ltda., Advogada: Renata Lemos Curciati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69614/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pitagoras Remy Seron Belaguarda, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69930/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alvaro Luiz Lopes Cabral, Advogado: Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1/2003-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tecno Moageira Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): João Carlos dos Santos Rolim, Advogada: Fernanda Pessôa de Mello Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21/2003-019-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Horácio Sobrinho, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária de São Tomé Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26/2003-019-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pisoplus Revestimentos Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Marcelo Sachetim Pauliv, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Solucon - Soluções Concretas Ltda., Agravado(s): Superpiso Decorações Ltda., Agravado(s): Bráulio Rodrigues de Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43/2003-040-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cabletra do Brasil Ltda., Advogado: Henrique Araújo de Azevedo, Agravado(s): Eder Cezar Machado, Advogado: Juracy Guimarães Filho, Agravado(s): Inducab Industrial Capim Branco Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84/2003-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eduardo Baptista Germano, Advogada: Roberta Nóbrega de Resende, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 155/2003-008-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Álvaro Marcondes Furtado Braga da Silva, Advogada: Gilmar Cristina da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183/2003-018-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Super Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Agravado(s): Rubber Gonçalves Guimarães, Advogado: Darcy A. de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198/2003-007-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Antônio Gonçalves da Cruz Júnior, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 245/2003-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eustáquio Soares Maia, Advogada: Maria Fátima França Lima, Agravado(s): Geraldo Alves Chaves, Advogado: Leonel Garibaldi Fontes, Agravado(s): Distribuidora de Legumes Soares Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 261/2003-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Manoel Alencar Borges dos Santos, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2003-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Orlando de Oliveira Camargo (Espólio de), Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311/2003-090-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Machado da Silva, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., Advogada: Silvana Barreto A. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 354/2003-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogada: Isabella Bard Corrêa, Agravado(s): Brasportes

Artigos Esportivos Ltda., Advogado: João José Finoqueto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357/2003-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Antônio Raimundo da Costa e Outro, Advogado: Edgar Freitas Abruñhosa, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 369/2003-371-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com RR-369/2003-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Aluísio Gomes e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391/2003-001-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Mauricéa Vieira Coutinho, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 395/2003-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogado: Marcelo Paganin Vanaz, Agravado(s): Cassiane Rodrigues e Outros, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - CO-DEVAC, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419/2003-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Sebastião Vargas e Outros, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, por deficiência de traslado, argüida no parecer do Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502/2003-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Coutinho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 504/2003-802-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de Tocantins, Advogado: Sheila Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 520/2003-003-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rápido Araguaia Ltda., Advogada: Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Ailson Inaldo de Sequeira, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 530/2003-012-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Liliãna Aparecida Camargo, Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548/2003-016-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Tadeu Antônio Duarte, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 552/2003-351-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conspe Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Iara Terezinha Barth de Azevedo, Agravado(s): Areno César Moraes Pereira e Outros, Advogado: Elton Borges de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Nelcy Moreira da Silva, Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 599/2003-031-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vitor Hugo da Silva Fagundes, Advogado: Sandro Barreto, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Renato Gouveia dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/2003-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Scodro e Outro, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Corrêa, Advogado: Renato da Silva, Agravado(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745/2003-088-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sônia Mara de Almeida Gertrudes, Advogada: Cristiana Mara Sire, Agravado(s): Gold Service Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Decisão: à unani-

midade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 800/2003-071-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José França, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta.; **Processo: AIRR - 805/2003-105-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Eduardo Ferreira Kotzent e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 846/2003-010-16-40.5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edenir de Oliveira Costa Santos, Advogado: Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 866/2003-035-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Aparecido Balbino, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Agravado(s): Transporte Coletivo Mococo Ltda., Advogada: Katia S. Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877/2003-102-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Contepe Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Milton Ferreira da Silva, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 893/2003-073-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emilene Morás Pinheiro, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Agravado(s): Climepe Total S/C Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Moraes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 906/2003-034-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Augusto Vicenzo Faccenda da Silva, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 917/2003-112-08-40.4 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elídio Trindade da Silva (Espólio de), Advogada: Janaina Albuquerque de Lima Cunha, Agravado(s): Eurélio Piazza, Advogado: José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 934/2003-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Robson Gonçalves Caetano, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 940/2003-034-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alankardette de Mattos, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 970/2003-001-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): Aloízio Flávio de Souza, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2003-251-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aldo Pascoal Soares, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akouhi Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983/2003-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros, Advogada: Silvana Fonseca da Silva Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/2003-003-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Clóvis Miguel de Camargo Barros, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1057/2003-013-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Domingues de Castro Grassi, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): José Francisco Mendes de Oliveira, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Agravado(s): Amauri Nogueira Preto, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Agravado(s): Antonio Carlos Cardoso, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 1070/2003-082-15-40.0 da 15a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Arciris Lusiano, Advogado: Lygia Mara Sertório, Agravado(s): Indústria de Doces Mirassol Ltda., Advogado: Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071/2003-009-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Ozemir Mendes Ferreira e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1091/2003-002-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Gean Alex de Souza Silva, Advogado: Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108/2003-076-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Benedito Barbosa e Outros, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139/2003-022-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Gilmar de Siqueira e Souza, Advogado: Mirian Daisy R. Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1168/2003-008-06-40.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eliza Maria Layme, Advogada: Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1170/2003-095-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilberto Tadeu Cossaros, Advogado: Leopoldo Batista Sirotheau, Agravado(s): A. Raymond Brasil Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2003-191-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Damião Fabiano dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1262/2003-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Antônio Marco dos Santos, Advogada: Walquíria Lima Rosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1314/2003-016-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Ronaldo de Oliveira Gallo, Advogado: Patrícia Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1315/2003-911-11-40.7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Maria Lídia Lopes Viegas, Advogado: Genner da Silva Cruz, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336/2003-008-17-40.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): Regina Célia da Costa Pinto, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidades, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/2003-015-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Edison José de Oliveira, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1487/2003-005-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lena Maria Pessoa, Advogado: Pedro Rosado H. Pimentel, Agravado(s): Doce Cláudia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1494/2003-058-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodolpho Fasoli Júnior, Advogado: Samanta de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Paulo Dalmaz Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1504/2003-011-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Pavani Janjullo, Agravado(s): Carlos Augusto Machado, Advogado: Benedito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1505/2003-058-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wellington Henrique Fernandes, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Geodex - Communications do Brasil S.A., Agravado(s): Convex Geodex Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569/2003-081-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): An-

tônio Lourenço da Silva, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Auto Posto Vila Rica de Matão Ltda., Advogado: Adirson Camara, Agravado(s): Hermínio Falavinha Netto e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1583/2003-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Anegil Apolinário de Moura, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Carla Elói Silva, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1716/2003-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Creusa Aparecida Orlandim Braga, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Orlando Murillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1731/2003-381-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jocar - Imóveis e Administração de Bens S/C Ltda., Advogado: Sylmar Gaston Schwab Júnior, Agravado(s): Lilcéia Claudino da Silva, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1748/2003-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Ademir Correia de Lima, Advogado: Dorgival Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1792/2003-008-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José de Tarso Grassi, Agravado(s): Antônio Marcos Mariani, Advogado: Robério Lamas da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2040/2003-003-08-40.7 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-2040/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Heloísa Maria Valente da Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 2040/2003-003-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-2040/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Vândia Pinheiro de Souza, Agravado(s): Heloísa Maria Valente da Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 2310/2003-921-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 6189/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BDF Nívea Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Rosângela Ferreira Prates Espadinha, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 8797/2003-012-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Rosália Guiz Febian, Advogado: Gleidil Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80450/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Eduardo Vasconcelos Souza, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85324/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marco Antonio dos Santos, Advogada: Hebe Maria de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88246/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alaércio Rodrigues Alves, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 92179/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Joaquim Celso de Paula Pereira, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 98300/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINAF - Sistema Nacional de Assistência à Família e Outra, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Aline da Gama Cerqueira, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18/2004-040-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria do Carmo de Aquino, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva Filho, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Flávia Abreu Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 33/2004-038-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Ângela Parras, Agravado(s): Kimei Kakinohana, Advogado: Heitor Albertos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 44/2004-231-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Neiva Teresinha Becker da Silva, Advogada: Vanda Tyski, Agravado(s): Borba & Schneider Ltda., Advogado: Julio Cesar Pereira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 65/2004-531-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Cardis Guedes, Agravado(s): Fernando Piaia, Advogado: Ary Zanonato Filho, Agravado(s): Macoflex Matrizaria e Corrugado Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2004-002-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Moacir Vicente dos Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2004-055-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edecar Estacionamento e Lavagem de Veículos S/C Ltda., Advogada: Renata Perri Andrade, Agravado(s): Alcino Gomes de Souza, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96/2004-094-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mineração Morro do Sino Ltda., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Uosdeimar Martins Alves, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140/2004-080-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Leocardes de Assis, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150/2004-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Dioniza Maria da Silva Moura, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 163/2004-076-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): John Somers Estanhos Ltda., Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Material Elétrico, Siderurgia, Fundição, Estanhos, Reparação de Veículos e Acessórios de São João Del-Rei, Advogada: Adriana Ilza Boari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169/2004-551-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Frigorífico Mabella Ltda., Advogado: José Antônio Gomes Boabaid, Agravado(s): Altemir Razeira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 189/2004-057-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Laerte de Lucaca, Advogado: Nilson Grigoli Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194/2004-031-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Juel Prudêncio Borges, Agravado(s): Mauro da Cruz de Arruda e Silva, Advogado: Sidney Bertucci, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 287/2004-002-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Juel Prudêncio Borges, Agravado(s): Izaias Inácio de Souza, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 318/2004-271-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Starmac Shoes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Flávio Rogério da Silveira, Agravado(s): Telmo Hessler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 354/2004-019-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria das Merdes Roman Sala, Advogado: Helton A. Gomes de Brito, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 367/2004-009-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Patrícia Lavorato Arantes, Advogado: Ana Cláudia Lages Vasconcelos, Agravado(s): Robson Gonçalves Gomes, Advogada: Eliane Antunes Quei-

roz, Agravado(s): Fazenda Fidalgo e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 370/2004-082-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jovane Jesus Freire, Agravado(s): Daniele Pereira da Silva, Advogada: Aline Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 410/2004-119-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Vitorino, Advogado: Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491/2004-082-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Pavibra Engenharia Ltda., Advogado: Marcelo Peterson Ladeira Panicali, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Erlandes Barbosa de Souza, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 500/2004-103-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Agravado(s): José Ronaldo Ferreira de Oliveira, Advogado: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): Bayca Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573/2004-114-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luciana Siuves Veiga, Advogado: Marcelo Augusto Rodrigues Pereira, Agravado(s): Betel Esportes Ltda., Advogado: Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 585/2004-004-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aurora Lino do Carmo e Outro, Advogado: João Wesley Viana França, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586/2004-441-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdemar Inácio dos Santos Filho, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593/2004-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Leandro da Cunha, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 656/2004-010-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte - SINDEAC, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): União de Serviços Internos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683/2004-059-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Alencar Lacerda Cabral, Agravado(s): José Ivanir da Silva, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/2004-030-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Molas Contagem Ltda., Advogado: Milton Eduardo Colen, Agravado(s): Daniel Goulart, Advogado: José Geraldo Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 726/2004-099-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739/2004-013-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Hiroki Inagaki, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): Hitachi Ar Condicionado do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/2004-060-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Moto Cidade Itabira Ltda., Advogado: Paulo Luís Martins, Agravado(s): Geovani Soares Miguel, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 855/2004-008-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Emege Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Cleuni José Gomes, Advogada: Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2004-024-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Brito de Castro, Advogado: Antônio Carlos de Souza Moreira, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2004-006-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Eduardo de Mo-

raes, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1076/2004-463-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Aloisio Barbosa de Santana e Outra, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1095/2004-011-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Waldir Correia e Sá, Advogada: Gilmara Campos Alves Melo, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1106/2004-062-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mário César Ferreira, Advogada: Maria da Conceição G. Melo, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2004-011-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Radar Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Arlen Xavier da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1158/2004-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Otávio de Camargo Mayer, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartsman, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2004-023-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com RR-1165/2004-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Expresso Riacho Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Xisto Barbosa da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1267/2004-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Belchior de Oliveira, Advogada: Fabiana Pereira Banho dos Santos, Agravado(s): Construtora Vienge Ltda., Advogada: Giovana Gaspar, Agravado(s): WL Engenharia Ltda., Advogado: Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1983/2004-073-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cláudio Barros da Silva, Advogado: Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10624/2004-008-11-40.2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Itaiguara Transportes Ltda., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): Raimundo Bonfim Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 47/2005-013-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Victor Hugo Saldanha Garcia, Advogado: Vladimir Antunes Bertiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51/2005-043-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Leônidas Bessa de Almeida Neto, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decovali Detetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Renato Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 76/2005-061-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Heloisa Carneiro Rennó, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 192/2005-007-21-40.1 da 21a. Região.** corre junto com AIRR-192/2005-4, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Joana D'Arc Davi de Carvalho, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192/2005-007-21-41.4 da 21a. Região.** corre junto com AIRR-192/2005-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Gilberto Nicola Cassila, Agravado(s): Joana D'Arc Cavi de Carvalho, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310/2005-063-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio de Moura, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 738/1989-005-09-41.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Elena Machado de Bonfim e Outros, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitando a prefacial de não-conhecimento argüida em contraminuta, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; e conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, ao percentual de 0,5% ao mês, rejeitando por fim a arguição de litigância de má-fé.; **Processo: RR - 779/1990-004-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marília Teixeira de Oliveira Almeida, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 1672/1994-465-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Donizete Candido, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Recorrido(s): Fornecedor de Areia e Pedra Benevides Ltda., Advogado: Guaraciaba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 3656/1996-029-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Roberto Bueno da Silva, Advogado: José Antônio Funchicheli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa, por violação dos incs. II, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 209/210 e 216/218, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o mérito do agravo de petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 749/1997-004-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): SEMEC - Serviços de Emergência Médico-Cirúrgicos Ltda., Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDI-SAÚDE, Advogado: Mário César B. do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por violação dos incisos II e LV da art. 5º do Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, determinar a baixa dos autos ao tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como de direito.; **Processo: RR - 1185/1999-331-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Jorge Helfstein, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): José Carlos Watanabe, Advogada: Mari Anzai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1757/1999-056-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Recorrido(s): Olídio Teixeira, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 2784/1999-023-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson França de Almeida, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 537836/1999.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Daniella Fontes de Faria Brito, Recorrido(s): Marcio Afonso Rosas Pontes, Advogado: Moacyr José de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ofício e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 553640/1999.6 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José de Melo da Silva, Advogada: Fatima Maria Pereira Duarte Araújo, Recorrido(s): Câmara Municipal de Recife, Advogada: Maria de Fátima Miranda de Oliveira e Silva, Recorrido(s): Município de Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 553792/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Kátia Elisabeth Wawrick, Recorrido(s): Jane Mara Nascimento Ramos, Advogado: João Luiz Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade às Súmulas 219/329-TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais e determinar que a atualização do valor arbitrado aos honorários periciais se faça pelo critério do art. 1º da Lei nº 6.899/81.; **Processo: RR - 558004/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Jorge Nestor Margarida, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Edi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões do autor, por inexistentes, e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 578847/1999.9 da 15a. Re-**

gião, corre junto com AIRR-578846/1999-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Eleonora Bordini Coca, Recorrido(s): Dionísio Rogério Teruel, Advogado: Déio Grael, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastado o reconhecimento do contrato de trabalho diante do óbice do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, a inquirá-lo de nulidade absoluta, limitar a condenação aos depósitos do FGTS, excluída a multa de 40%.; **Processo: RR - 579881/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Recorrido(s): Município de Mirassol, Procurador: Fernando Antônio Diatei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 580845/1999.8 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Gilberto Lechuga do Amaral, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais entre os salários de assistente de administração "B" e auditor "I" no período de, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, 16.4.1993 até 30.6.95, inclusive, com reflexos em adicional por tempo de serviço, e repercussões destas diferenças, já com o cômputo dos reflexos em anuênios, nos 13ºs salários, férias com 1/3 e abono recebido por ocasião de retorno das férias do período correspondente, mais os depósitos do FGTS incidentes, com o acréscimo de 40%. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto a custas, de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 591553/1999.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-591552/1999-9, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Emilson Alves dos Reis, Advogado: Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 612316/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Hamilton Firmino e Outro, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 259/2000-271-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): João Vieira da Silva, Advogado: Alberto Rafael Moreira Ferreira, Recorrido(s): Guaiaba Service Administração e Representação Ltda., Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas indenizatórias de feridas e restabelecer a sentença de improcedência.; **Processo: RR - 1041/2000-126-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Geraldo Aparecido Souza Delanhese, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1132/2000-411-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Silvio Vieira Marins, Advogada: Daniela Marcolini Pinaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 621269/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laedson Larry Alves Souza, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, apenas, em relação ao abono/custeio plano de saúde e, no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação a integração da parcela abono PLANSEFER à remuneração do autor.; **Processo: RR - 622714/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Manoel Santiago e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 623740/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gaspar Francisco dos Reis e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. somente quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A. pelos créditos trabalhistas decorrentes da presente ação trabalhista é subsidiária; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., porque deserto.; **Processo: RR - 625536/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Bollhoff Industrial Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Genival Roseno de Araújo, Advogada: Gislaiane Taulil Pivatto, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 629767/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Haroldo Valentim Sobreira, Advogado: Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento de honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 632375/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Arthur Guilherme Gomes e Silva, Advogado: Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - horas extras - abono habitualidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 635008/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Bispo dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 637375/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Recorrente(s): Banorte Patrimonial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Recorrido(s): Nádilson Francisco da Silva, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, em não conhecer os Recursos de Revista dos reclamados.; **Processo: RR - 638868/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Severino Izidro de Souza, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 641482/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Recorrido(s): Aduilson Lima da Silva, Advogado: Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 642508/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Sônia Maria do Carmo Maulais Santos, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à imposição da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 642790/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Denize França Valland, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolri Bistafa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos. II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 643110/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogada: Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): Airton Lopes de Almeida, Advogada: Ereni Maciel Szulzewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 645573/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Zaqueu Batista de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 646186/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogada: Alessandra Prestes Miessa, Recorrido(s): Maurílio Soares Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "desvio funcional - reenquadramento", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento do reclamante e a anotação na CTPS, mantida a condenação apenas quanto às diferenças salariais respectivas. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilton Correia.; **Processo: RR - 647807/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Jonata Marques da Silva, Advogado: Epitácio de Oliveira Marques Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos Planos Collor e Verão, por contrariedade à Súmula 315 desta Corte e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.; **Processo: RR - 650592/2000.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrente(s): Francisco José Girão Chastinet e Outros, Advogada: Rochelle Aguiar Karam Cordeiro, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional para que sejam apreciados aqueles embargos no tocante ao motivo da extinção do contrato de trabalho e suas decorrências. Fica prejudicado o exame dos demais temas e o recurso de revista da reclamada. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Santanna.

O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s).; **Processo: RR - 650657/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Vicente Paitax Hrechuki, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no tocante ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 23 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 651004/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Marcos Antônio Alves Freire, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e o aviso prévio.; **Processo: RR - 652876/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Arnaldo José Lopes de Lima, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 652888/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cordélio Gomes de Brito, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653986/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Wagner Luiz Alencar Guedes, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento proporcional aos dias de atraso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 654999/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAMON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Danilo Oliveira de Araújo, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 655255/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Sandra Lúcia Alves do Prado, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte o acórdão de fls. 239/240, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 227/234. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Santanna, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 655259/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Mário Gonçalves e Outros, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 655330/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Gonçalves de Sá, Advogada: Heleni da Silva Bahia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação aos arts. 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, e reconhecer a nulidade da decisão declaratória de fls. 741/744, que deixou de suprir a contradição apontada, determinando, por conseguinte, a baixa dos autos ao Regional de origem, para novo julgamento dos embargos de declaração, na forma da fundamentação supra, conforme entender de direito, prejudicados os demais temas recursais.;

Processo: RR - 655334/2000.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Paulo Roberto Madeira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante.; **Processo: RR - 660047/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Geraldo Donizeth de Oliveira e Outra, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - FORLUZ e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada CEMIG.; **Processo: RR - 660078/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Graciela Campregher Moscoso, Advogado: Simão Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 377/379, referente aos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, especificamente no que diz respeito à percepção ou não de gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, como entender de direito, ficando sobrestadas as demais matérias constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 660088/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Getúlio Ferreira Neto, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o novo enquadramento do reclamante e determinar o pagamento apenas das diferenças salariais entre o salário recebido e aquele previsto para o cargo efetivamente exercido.; **Processo: RR - 662794/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Mauro Amadei Dornellas Câmara, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 663005/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Silvina Maria Marques Vieira Freitas, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Advogada: Danielle Pinho Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 663379/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coimbra-Fruitesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Otaviano Nunes, Advogada: Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 663424/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Itachi de Araújo, Advogado: Ubiracy Torres Cuco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 666471/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Mauro Amantea, Advogado: Alfredo Tadashi Miyazawa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pela Segunda Vara do Trabalho de Araçatuba - SP (fls. 428), determinar o retorno dos autos àquele órgão, para que prossiga na análise das pretensões contidas na petição inicial.; **Processo: RR - 666951/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Manoel Leite dos Santos, Advogada: Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, atual Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, a partir do primeiro dia.; **Processo: RR - 672591/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Coimbra-Fruitesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Luciano Mendes da Silva, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 674761/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Renata Pereira de Souza, Advogada: Vania de Lourdes Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 674861/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Lúcia Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 674963/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Franz Schweikart, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 677950/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Recorrido(s): Lia Baião Feder, Advogado: Luiz Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 679734/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Duílio de Castro Faria, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 679763/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Duílio de Castro Faria, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas em relação ao tópico "Sucessão trabalhista de empresas. Responsabilidade. Delimitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão; II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. quanto ao tema "Sucessão trabalhista de empresas. Responsabilidade", e julgar prejudicado o exame do tema "ferroviários. turnos ininterruptos de revezamento. horas extras"; **Processo: RR - 680424/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Luciano Munhoz Romero, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os efeitos da cisão da Eletropaulo na equiparação salarial.; **Processo: RR - 684649/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Darcy Naumann, Advogado: Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 689089/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Odair Donizeti Mozzer, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere, seus adicionais e reflexos.; **Processo: RR - 691207/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Elizabete Maria Sá de Mattos Vieira Machado, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 698561/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jorge Dias Barcelos, Advogado: William César Schuffner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 699916/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Luiza Alves de Almeida, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer da revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras do comissionista misto e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que sobre a parte variável, ou seja, as comissões somente incidirá o adicional de horas extras e, com relação à parte fixa do salário, as horas extras deverão ser pagas pelo respectivo valor/hora, acrescido do respectivo adicional, na forma da Súmula 340 desta C. Corte.; **Processo: RR - 705088/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Solange Beatriz Klock Vicari, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária" e "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 381 do TST e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da referida Súmula, e para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 712075/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio Braz da Silva, Recor-

rido(s): Edson Anjos Farias Júnior, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário constante de fls. 502/507, como entender de direito.; **Processo: RR - 712329/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rose Maria Emiliano Machado, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 717182/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): Ricardo Magno da Silva, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.; **Processo: RR - 717449/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e de Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Advogado: FABIO ANTONIO DE MAGALHAES NOVOA, Recorrido(s): Nitashi Valvulas e Equipamentos Ltda., Advogada: Simone N Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das matérias veiculadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 718292/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Antônio Caetano da Silva e Outros, Advogada: Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto à coisa julgada, por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anulado o acórdão de fls. 268/276, sendo mantida somente a questão da limitação ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 718303/2000.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Sylvio Valério Santos, Advogada: Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): União, Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 719201/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Walter José Dias, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, no tocante ao tema "honorários periciais - atualização monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base no art. 1º da Lei 6.899/1981. E, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do julgado por cerceio de defesa e considerando tempestivo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o referido Recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 212/2001-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carmignani S.A. - Indústria e Comércio de Bebidas, Advogado: Pedro Zunkeller Junior, Recorrido(s): Sônia Valdeza de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 232/233, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 239/2001-061-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Alex Sandro de Azevedo Alves, Advogada: Cleonice Maria de Carvalho, Recorrido(s): José Pinho de Almeida Júnior, Advogado: João Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 305/2001-083-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Artur Benedito de Faria, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 522 e 543, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se a sentença, julgar improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 335/2001-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Corte Vivo Indústria e Comércio e Corte de Plásticos Ltda., Advogado: Márcio Henrique Bocchi, Recorrido(s): Jadir da Silva, Advogado: Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação

processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 575/2001-472-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luzia Simone Ferreira Silva, Advogado: João José da Rocha Filho, Recorrido(s): IWC Comércio de Jóias e Relógios Ltda., Advogado: Flávio Calichman, Recorrido(s): Vitória Comércio de Jóias e Relógios Ltda., Recorrido(s): MK Joalheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 762/2001-311-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Waldemir dos Santos Belau, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem do julgamento para apreciar primeiramente o Recurso de Revista em vez do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto à incorporação da norma coletiva ao contrato individual de trabalho, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens previstas em norma coletiva cuja vigência havia se expirado; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por a ofensa ao art. 289 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame do pedido sucessivo de promoções trienais, como entender de direito.; **Processo: RR - 1042/2001-351-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Casa das Peles Cema Ltda., Advogado: Álvaro Eugênio T. Zanchi, Recorrido(s): Ione Beatriz Lermen, Advogada: Luciana Maria Monaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros e sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento do vale-transporte.; **Processo: RR - 1083/2001-005-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): Antônio Koito Oshiro, Advogado: Hugo Cleon de Melo Coutinho, Recorrido(s): Irondina Pereira Pinto, Advogado: João Urbano Dominoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 1221/2001-097-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Juliano Mingoti, Advogado: Adonai Angelo Zani, Recorrido(s): Starke Usinagem S.A., Advogado: Luiz Jorge Brandão Dable, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado por cerceio de defesa, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do julgado por cerceio de defesa e considerando tempestivo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o referido Recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 1222/2001-024-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tereza Rodrigues dos Santos, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Município de Alcântaras, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "salário mínimo proporcional - jornada reduzida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1310/2001-029-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudia Rachel Concórdia Carús, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1366/2001-361-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Brasmell S.A., Recorrido(s): José Geraldo da Silva Veiga, Advogada: Juviana Silva de Lacerda Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1438/2001-433-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Valfrides Farias dos Santos, Advogado: Daniel Pereira Costa, Recorrido(s): Antares Serviços Automotivos S/C Ltda., Advogado: Artemio Celso Veronesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1515/2001-271-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França

Labinas, Recorrido(s): Januário Rodrigues de Oliveira, Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Recorrido(s): Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: José Rena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2045/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Célia Ghedini Ralha, Advogado: Marcos Chagas Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2156/2001-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pertech do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Joaquim Lopes da Silva, Advogado: Nelson Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção declarada no acórdão de fls. 245/247, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2167/2001-014-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Carlos Figueiredo dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2219/2001-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Maurício dos Santos Lopes e Outros, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 721140/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Aúrea Lúcia Mariano Garcia, Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do executado, apenas, quanto à multa por embargos de declaração prolatórios, por violação ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da penalidade seja efetuado sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, de acordo com o parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: RR - 723487/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Marcos dos Santos, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e aos honorários advocatícios, por discrepância das Súmulas 342 e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a devolução dos referidos descontos, bem como da verba honorária. Valor da condenação reduzido em R\$ 3.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 724988/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Osmarino Alencar Lopes, Advogado: Leandro Mousinho, Decisão: unanimemente, não conhecer o Recurso de Revista do Banco Reclamado.; **Processo: RR - 726960/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): Paulo Roberto Regis, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 734381/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): Valmir Alves, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 737418/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Fransozio, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 737532/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sandra Helena Kuhlmann dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losjia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 739563/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Calçados Sandra Ltda., Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Algino Brizola da Silva, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade e aplicação da norma coletiva, expungir da condenação horas extraordinárias e seus reflexos, como tais aquelas decorrentes dos 15 minutos para a marcação de ponto na entrada e na saída. Inalterado o valor arbitrado para a condenação.; **Processo: RR - 744210/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vicente Cardoso dos Santos, Advogado: Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 753711/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz



Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Alceu Batista, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial quanto à limitação por norma coletiva do pagamento das horas "in itinere", mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 758726/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Nilsa Henrique da Silva, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação reduzido em R\$ 225,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 763393/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares / MG, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 782273/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Helen Carla Rosa Pereira da Costa, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Nostlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Solução Serviços Terceirizados S/C. Ltda., Advogado: Juares Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, apenas, por discrepância da Súmula 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a Reclamada no pagamento da indenização relativa à estabilidade, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas.; **Processo: RR - 785155/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Barmag do Brasil Ltda., Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): Líbano Flores de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a decisão proferida pela MM. Vara de origem.; **Processo: RR - 785417/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): André Lúcio Oliveira da Silva, Advogada: Marlene Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 791404/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Franklin Frederico Dias Lautert, Advogado: Carlos José F. Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Flávia Rita Radusweski Quintal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 41/2002-001-19-40.3 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-41/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clinimagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Advogado: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Dilma Tenório Rosa, Advogado: Rodrigo da Costa Barbosa, Recorrido(s): Casa de Saúde São Sebastião Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir à reclamante o ônus pelo pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 125/2002-031-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Venturini & Venturini Ltda., Advogado: Gustavo Pellicioni, Recorrido(s): Marcos Roberto de Oliveira Silva, Advogado: Elcilleano Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 195/2002-089-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivone Alves de Souza Rocha, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Recorrido(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 386/2002-018-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Alberto Retzlaff Rodrigues, Advogado: Tadeu José Zembrzuskí, Recorrido(s): Gasparotto Construções e Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da recorrida ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos pela primeira reclamada ao reclamante, com inversão dos ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.; **Processo: RR - 389/2002-116-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Auto Posto e Restaurante Beneton Ltda., Advogado: Joel João Ruberti, Recorrido(s): Elizue Gheno, Advogado: Eleodoro Alves de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 259/261, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 900/2002-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, Advogado: Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): Francisco Pedrosa, Advoga-

da: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1046/2002-036-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sophia do Brasil S.A., Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Claudemir de Souza, Advogado: Ricardo Santos Barbosa, Recorrido(s): Autos de Serviços S. J. Ltda., Advogado: Rogério Montai de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente.; **Processo: RR - 1066/2002-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Luiz Ferreira Rodrigues e Outro, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1448/2002-431-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): Jorge Alípio Pinto, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1833/2002-262-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): 3N Comércio e Representações Ltda., Recorrido(s): Afonso da Paz e Outros, Advogado: Orlando V. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1867/2002-231-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Cleonildes Mendes Figueiredo, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): Retifica Motores Agulhas Negras Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Malachim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2067/2002-001-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Antônio Luiz Lopes Agapito, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a Recorrente, restabelecendo a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 4245/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ângela Tozzi Carlini, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, determinando sua conversão em recurso de revista; por igual votação, em conhecer da revista, por violação a lei e dissenso pretoriano, no que tange ao tema cargo de confiança, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras postuladas na inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas no importe de R\$ 800,00. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo da reclamada.; **Processo: RR - 18510/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Roberto Augusto, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, em: a) acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos e, quanto ao tema dos descontos fiscais, reconhecida a omissão, conferir-lhes efeito modificativo e prosseguir no julgamento do agravo de instrumento do reclamado quanto aos referidos descontos; b) dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para exame da questão das deduções fiscais; c) conhecer do recurso de revista nesse tema, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a dedução do imposto de renda observe a 368, II, desta C. Corte, incidindo sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 19298/2002-001-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Cila Macedo da Silva, Recorrido(s): Jaks Serviços Comércio e Representação Ltda., Advogado: Ademar Feitoza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 29034/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Geraldo Aparecido Martins, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): Condomínio Residencial Arco Íris, Advogada: Ivani Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 38827/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira de Souza, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incorporação da sexta parte dos vencimentos", por

divergência jurisprudencial, e quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento no que se refere ao tema "incorporação da sexta parte dos vencimentos" e dar-lhe provimento quanto à correção monetária, para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação dos serviços a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 44436/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Francisca Jacinto dos Santos, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja observada a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública.; **Processo: RR - 49730/2002-900-20-00.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Inez Oliveira de Jesus, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 54553/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Sebastião dos Santos Braga, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 56248/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FNS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria de Nazaré Frota de Oliveira, Advogada: Janne Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja observada a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública.; **Processo: RR - 56626/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): Antonio Martins Sobrinho, Advogada: Marilís de Castro Müller, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 57549/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centro de Educação Inicial Vida Nova Ltda., Advogado: João Luiz Ferreira, Recorrido(s): Eneida Souza Vieira, Advogado: Dauro Lesnik, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado.; **Processo: RR - 62328/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rubens Ribeiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130/2003-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Francisco Lopes Sales, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Resta prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 214/2003-005-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Clélia Scafuto, Advogada: Daniela Resende Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 210/214, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 237/2003-443-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edina Pereira da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): AIS - Asilo de Inválidos de Santos, Advogado: Justino Passos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 344/2003-371-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): José Ademir de Albuquerque, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 347/2003-371-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Antônio Farias de Melo e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 369/2003-371-05-00.8**

da 5a. Região, corre junto com AIRR-369/2003-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aluísio Gomes e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - responsabilidade - ato jurídico perfeito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 378/2003-351-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Nestor Osvaldo Ruppenthal, Advogada: Annete Antônia Bunes, Recorrido(s): Massa Fálida de Marlene Schumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da irregularidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 465/2003-029-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rejane Maria Amaral Oliveira, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 936/2003-107-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Arildo Pereira Valentim, Advogado: Isac Romagnoli Silveira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 981/2003-035-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchêra, Recorrido(s): Cláudia Regina Cordeiro Alves, Advogada: Renilda Bonifácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a declaração de intempestividade dos embargos de declaração de fls. 59/62, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para que prossiga no julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias presentes nas razões de recurso de revista.; **Processo: RR - 990/2003-045-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Osvaldo Celestino Ferreira, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Rolim Carneiro, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1103/2003-110-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Recorrido(s): Euler Miranda Bruno, Advogada: Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1168/2003-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Vasco Venceslau Waszak, Advogado: Elton Bonfada, Recorrido(s): Gilmar Borgman, Advogado: Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1179/2003-101-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Genarino José da Silva, Advogado: Mauro Marcos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1229/2003-431-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alvino Rodrigues da Silva, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): Companhia Nacional de Alcais, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Cabo Frio - RJ, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1235/2003-021-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Breno Fiedler Bremer, Advogado: Otávio Moura Valle, Recorrido(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Celso Araújo de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1588/2003-003-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Corrêa, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, valores a serem apurados na liquidação da sentença.; **Processo: RR - 1616/2003-003-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Edite Santos Medeiros, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1700/2003-005-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Cândido da Silva e Outros, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1701/2003-002-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Maria Salete Jardelina Maciel, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 03. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao outro tema.; **Processo: RR - 1760/2003-003-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jonas Corrêa da Costa, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1761/2003-003-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Bosco de Lima, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1764/2003-004-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Amâncio Antunes Marques, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1780/2003-004-23-00.6 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Astrogildo Pereira da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1912/2003-043-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Davi Genes dos Santos, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Odilon Onofre de Resende Marques, Recorrido(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Deusdete José Olífcio, Recorrido(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ricart Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, relativamente a cada dia de trabalho, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2036/2003-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sandro dos Santos, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): Piemonte Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2040/2003-003-08-00.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-2040/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Heloísa Maria Valente da Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogada: Ana Maria Fragoço Toscano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2370/2003-421-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vicente de Paula Muniz (Espólio de), Advogado: Rodrigo de Miranda Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada de recolhimento, nos termos da declaração de fls. 06.; **Processo: RR - 2480/2003-002-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Recorrido(s): Francisca Francine Antunes de Oliveira, Advogada: Maria do Carmo Pimentel Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica dispensada, nos termos da declaração de fls. 03.; **Processo: RR - 2649/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Divaldo Valério, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao marco inicial do prazo prescricional para pleitear o pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 3009/2003-002-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cristiane Krueger, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3010/2003-018-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Varela Borges, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Ban-

co do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 5762/2003-036-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Karla Moraes Kincheski, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita à reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 5769/2003-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Salvador Machado de Moura, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 6344/2003-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Catarina Ramos, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 6357/2003-001-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Mascarenhas Mattos, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 6359/2003-001-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Henrique Luiz Glória, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de assistência judiciária gratuita ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "litigância de má-fé", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litigância de má-fé reconhecida.; **Processo: RR - 6360/2003-036-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ecido Peters, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 10131/2003-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Santos Oliveira, Advogado: William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da contagem do prazo prescricional o período em que o contrato de trabalho esteve suspenso em razão do recebimento de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, respeitada a orientação prevista na Súmula 308 desta Corte.; **Processo: RR - 22927/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Valdine Machado Rodrigues, Advogado: Antônio Costa Júnior, Recorrido(s): Pulligan William S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 24644/2003-010-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Edney Marinho do Nascimento, Recorrido(s): Importadora TV Lar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 75759/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FNS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Manoel Gomes Fernandes e Outros, Advogada: Janne Sales Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja observada a compensação dos reajustes espontaneamente concedidos pela Administração Pública.; **Processo: RR - 75933/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Débora Regina Fagundes Nedel, Advogado: Pio Cervó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR -**



78930/2003-900-12-00.8 da 12a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Recorrido(s): Frederico Müller, Advogado: Paulo Luiz Durigan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: RR - 91332/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Vanius João de Araújo Corte, Recorrido(s): Nauro Vieira de Oliveira, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais oriundas da isonomia reconhecida, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na ação e, como consequência, prejudicado o exame dos demais temas formulados. Custas isentas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 290). Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 91718/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Editora Abril S.A. e Outra, Advogado: Fernando Alvaro Pinheiro, Recorrido(s): Antônio Alaor Silva, Advogado: José Waltecy Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - arguição - momento oportuno", por contrariedade à Súmula nº 153 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fernando Alvaro Pinheiro.; **Processo: RR - 92827/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Miriam Hoffman, Advogado: Paulo Hoffman, Recorrido(s): Silvana Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prosiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 93143/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Sérgio Sampaio Nogueira, Advogado: Rosi Mari Alvare Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 10/2004-022-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Quixadá, Procurador: Edil Cavalcante, Recorrido(s): Maria Elenice Dias de Holanda, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 68/2004-101-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Paranaíba, Advogada: Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): Bernardo José Ferreira, Advogado: Telius Ferraz Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 78/2004-103-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Silvina Mendes Leal, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e em relação aos honorários advocatícios, por conflito com as Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o valor do salário mínimo e o percebido pela Reclamante; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 190/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Nilza Silva Pereira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no

período de 27 de agosto de 2001 a 09 de janeiro de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 265/2004-010-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Patrice Vale Falcão, Advogado: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 271/2004-005-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Luíza de Fátima Carvalho Barros Leal, Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 272/2004-036-23-00.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Auto Escola Nacional Ltda., Advogado: Ivan Coser, Recorrido(s): Giseli Quintino Vieira, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 304/2004-010-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Maria Daurilene Costa Aquino, Advogada: Gabriela Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 308/2004-128-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Cerâmica Terranova Ltda., Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): Marcionília Gomes da Silva, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Terrafort Cerâmicas Ltda., Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da massa, na forma do disposto no caput do art. 124 da nova Lei de Falências nº 11.101/05.; **Processo: RR - 314/2004-015-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antonio Marcos Alves dos Reis, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo Viamão Ltda., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 535/2004-006-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Luiz Antônio Gomes, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - contrato nulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante.; **Processo: RR - 555/2004-013-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): Aledi Mariano dos Santos, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 65/70); **Processo: RR - 1135/2004-771-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Terezinha Fedrizzi de Maman - ME, Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, de Vestuário e de Componentes de Guaporé, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à contribuição assistencial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não sindicalizados.; **Processo: RR - 1165/2004-023-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Xisto Barbosa da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Riacho Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada para repouso e alimentação - redução - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período mínimo de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 1189/2004-079-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogada: Laura

Maria Ornellas, Recorrido(s): Angelo Fábio Filho, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da condenação ao pagamento de acréscimo decorrente da correção dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 2694/2004-001-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Cosma Francinete Dias Veras, Recorrido(s): Marleide de Freitas Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 14658/2004-006-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachelino, Recorrido(s): Helena Muller Maestrelli e Outro, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas.; **Processo: RR - 150627/2005-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sebastião Pereira Gurgel e Outros, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Fernando César A. A. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, patrono do Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 678665/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Ronaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogada: Éryka Farias de Negri, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: à unanimidade: 1) decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial); 2) determinar a conversão do processo em recurso de revista e a sua reatuação para que passe a constar, como Recorrente, Banco BANERJ S.A. e, como Recorrido, Ronaldo Gonçalves de Souza; e 3) à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no tocante a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: AIRR e RR - 694338/2000.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Boemer, Advogado: Alexandre Poersch, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "descontos fiscais - cálculo mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis; e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR e RR - 713207/2000.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Rosa Nogueira Gomes, Advogado: José Murilo de Castro Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 206/208, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 190/193 sejam submetidos a novo julgamento, no que concerne à apreciação das questões inseridas nas letras a, c e e, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, do agravo de instrumento e dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 68197/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Oclides Kurek, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Neliton Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na liquidação se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 73365/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Evandro Sérgio Miguel, Advogado: Benedito Silva Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente à não-concessão dos vales-transporte ao Reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AG-AIRR - 2200/1999-031-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Coelho Cota, Advogado: Raphael Jacob Broli, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Rus-

somano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 648/2000-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Silvio Morais Cury, Advogado: Rogério Bassili José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1830/2000-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Joaquim dos Santos, Advogada: Renata de Oliveira Grüniger, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-RR - 647730/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Irany Lustosa de Andrade, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-A-AIRR - 610/2002-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleber Manoel Batista, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-RR - 68758/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Regina Zaim, Advogada: Elza Carvalheiro, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental como o agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 653/2003-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Prosper S.A., Advogado: Gustavo Paim Vasques, Agravado(s): Gilson Fernandes, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio, , Agravado(s): Massa Falida de Fidelidade Asset Management Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: A-RR - 639609/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Amarildo Alves Rossa, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A, Advogado: Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 2827/2001-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Onesimo Emiliano, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: A-AIRR - 11204/2002-652-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Pedro Domingos Pereira, Advogada: Sônia Itajara Fernandes, Agravado(s): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-AIRR - 53/2003-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tubetex Tubos de Papelão Ltda., Advogado: Josemar Estigarriba, Agravado(s): Maciel Soares de Sousa, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): People Serviços Temporários Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 1333/2003-011-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Ribamar Alves Monteiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria do Socorro Patello de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-RR - 1918/2003-002-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João de Souza Marim, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 619/2004-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Souza Trindade, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Israel Barbosa, Agravado(s): Impreza Administração e Corretagem de Seguros Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: A-RR - 1074/2004-014-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Milton Soares de Assunção, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AIRR - 1406/2004-001-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rordival Moreira Monteiro, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: A-AC - 155645/2005-000-00-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Francesco Conte, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Sandra Lia Simón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 977/1990-008-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Embargado(a): José Carlos dos Santos Madeira

e Outros, Advogada: Maria da Glória da Silva Maroja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1728/1991-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Djalmá José da Silva e Outros, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1255/1994-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Dirceu Cavalheiro, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 117/1997-003-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: OGM - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): Paulo Correa dos Santos, Advogada: Maria da Penha Boa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 722/1997-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Cariacica, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Embargado(a): Lúcia Almeida Mayer e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 983/1997-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Francisco Dantas de Matos, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem modificação no julgado.; **Processo: ED-RR - 314/1998-017-10-85.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Geraldo Pereira Lima, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargante: Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante para sanar erro material a fim de se considerar como não escrito o vocábulo "seis" na transcrição do acórdão regional constante a fls. 2.780 do acórdão embargado, conforme explicitado na fundamentação e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; II - Ex officio, corrigir erro material, constante do penúltimo parágrafo do item 2.1.4 "Adicional de sobreaviso" (fls. 2.781), para determinar que onde se lê, no trecho "É inespecífico julgado, que consigna (...), a exercente de de cargo de confiança", leia-se "É inespecífico julgado que consigna (...), a exercente de função"; III - acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 989/1998-029-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Alberto Pacheco, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Alexandre Campanhão, Embargado(a): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogado: Rogério Luis Furtado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1496/1998-202-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Milton César Hert, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 23108/1998-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Danone S.A., Advogado: Antônio Dilson Pereira, Embargado(a): Jefferson Santos Grubba, Advogado: Antônio Pedro Tschner Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2212/1999-023-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Josias Caldas Rezende, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 873/2000-002-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-873/2000-6, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Elismara Trindade de Brito, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, quanto à reputação da parte embargante, litigante de má-fé; **Processo: ED-RR - 1355/2000-019-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Hernandí Castanho de Mello, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Ubirajara Luis, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 13117/2000-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Klabin Kimberly S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nivaldo Borges, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 635058/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Duke Energy International - Geração Parapananema S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Embargado(a): Aes Tietê S.A., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Ly-

curgo Leite Neto, Advogado: Massao Ribeiro Matuda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR e RR - 671338/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Aline Giudice, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Joaquim Garcia Filho e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 690432/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Clarice Ferreira Campaner, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 693508/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gilberto Tabelini, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): Drogasil S.A., Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 696925/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Clayton José da Silva Piza, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ghilcio Jorge Silva Freire, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 714355/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bósio, Embargado(a): Waldjon de Barros da Silveira, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração do primeiro reclamado, para prestar esclarecimentos e para sanar erro material, este verificado de ofício, fazendo constar da parte dispositiva do acórdão embargado a prejudicialidade ao exame do seu recurso de revista, ante a ausência de interesse recursal.; **Processo: ED-ED-RR - 715916/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Martins Rodrigues e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 717183/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Robson Dornelas Matos, Embargado(a): Denize Nascimento de Moraes, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, no tocante à reintegração no emprego, e, conferindo-lhes efeito modificativo, reformar a decisão embargada, para converter a condenação em pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida da Reclamante e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 376/2001-025-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geni antonia Anuto Furio, Advogado: Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 947/2001-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Júlia Keiko Sakamoto Hotta e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1699/2001-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): Eponina Ferreira da Silva, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1768/2001-020-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Luiz Cláudio Barros Peixoto, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1803/2001-019-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Miguel Alcanjo Teixeira, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Embargado(a): Fundação Forluninas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Elizabeth Rocha Fernând, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 8623/2001-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria do Rócio Urban Dalla Vecchia, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 9774/2001-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pe-



reira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Inalecio Gomes Neto, Embargado(a): Jefferson Franklin Eloy dos Santos, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 12523/2001-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Pasciscenai, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 51735/2001-022-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR-51735/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Carlos Barchik e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Storz, Embargado(a): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 51735/2001-022-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR-51735/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OGMO/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Sandra Aparecida Storz, Embargado(a): Luiz Carlos Barchik e Outros, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 724982/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Graça Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior.; **Processo: ED-RR - 735909/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Paulo Roberto Seabra, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante.; **Processo: ED-RR - 737534/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ranilson Barbosa de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 744952/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Aparecido Antônio Fernandes, Advogada: Cleide Fátima de Nóbrega, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 771816/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Construtora Santos Meyer Ltda., Advogada: Milene Vicente Takeda, Embargado(a): Fernando Matos Pereira, Advogado: Marcelo Kovalhuk, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 774960/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cláudia Regina Alves, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 776636/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Comércio de Calçados Chácara Ltda. e Outros, Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Embargado(a): Rosinete Menegaz Teixeira, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos reclamados.; **Processo: ED-AIRR - 119/2002-023-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União, Procurador: Omar Serva Maciel, Embargado(a): SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Embargado(a): Selcon - Administração de Serviços Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1027/2002-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Embargante: Maria Izabel Guedes de Araújo, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joaquina Bevilacqua de Sales, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante. Acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, corrigindo o erro apontado, determinar que na parte final da ementa de fls. 385 passe a constar "Recurso de revista a que se dá provimento".; **Processo: ED-AIRR - 7815/2002-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecida Valderez Mantovani Denardi e Outros, Advogado: Paulo André Cardoso Botto Jacon, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR -**

57558/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ademir Pereira e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 62284/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Joaquim Antônio Lopes, Advogado: Ismael Alves Freitas, Embargado(a): Rádio Excelsior Ltda., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 66163/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ana Lúcia de Albuquerque Santos e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos reclamantes.; **Processo: ED-RR - 91001/2002-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): R. de Lima Decorações (Cortigoio), Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 55/2003-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Milton Swirski Zuckermann, Advogada: Fernanda Severo Lanzotti, Embargado(a): Maria Teresa Nardim Sauer, Advogada: Juliana Ayres, Embargado(a): Sistema Gebemed de Saúde Ltda. e Outros, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 81/2003-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo dos Santos e Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 121/2003-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Aparecida Imaculada Pereira e Outros, Advogado: Saturnino Campos de Melo, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 325/2003-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Embargado(a): Nagib Abdussalam Kahil & Cia Ltda., Advogado: Paulo Hilario Campbell, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 543/2003-252-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Advogado: Tatiana Granato Kislak, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 566/2003-048-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Julio Cesar França, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 588/2003-043-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Luiz Carlos Silvino Costa, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 683/2003-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Chateaubrian Coelho de Lima Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 858/2003-001-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Ferreira do Amaral, Advogado: Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1166/2003-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Roca Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Embargado(a): SINTRACICAL/ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Orlarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-Misturado e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1181/2003-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Edison Seganfredo Pacheco, Advogado: Mário Gonçalves Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de ins-

trumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: ED-RR - 1198/2003-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): André Justino Braz e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir-lhes o efeito modificativo pretendido.; **Processo: ED-RR - 1290/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Mariano Antônio dos Santos, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1456/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Nadir Aparecida Correa Rodrigues e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1708/2003-431-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cleverton Gomes da Silva, Embargado(a): Roberto Barbosa, Advogado: Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1745/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Delvo Siqueira e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 2226/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Embargado(a): Guenji Tamai, Advogado: Fernando Stracieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior.; **Processo: ED-AIRR - 2297/2003-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Nourival Trindade, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 2493/2003-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Celso Pinto Ramalho, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem emprestar-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 2502/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Embargado(a): Adilson Firmino Ribeiro, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR - 2802/2003-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Vânio Trombim, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10042/2003-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josemar Leme Martins, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 76351/2003-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Higinio de Souza Netto, Embargado(a): Arley de Alencar Coelho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher, com fulcro no Enunciado nº 278/TST, os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios.; **Processo: ED-AIRR - 80/2004-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Gilmar de Oliveira Elizabeth, Advogado: Maurício Raupp Martins, Embargado(a): Josparr Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 239/2004-015-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edivaldo Ferreira de Araújo, Advogada: Elisa Assako Maruki, Embargado(a): Liderben Locação de Bens Móveis e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 702/2004-113-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Márvilio Batista Nunes, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de

Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Andressa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5700/2004-001-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): Alaécio Nunes, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e o Subdiretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1463/1983-017-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Haroldo Alves de Andrade (Espólio de) e Outra, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2494/1986-009-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Carlos Vasconcelos Porciúncula, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2873/1988-048-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Otávio de Oliveira e Outros, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 41/1989-003-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Oliveira Américo Cavalcante, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1244/1989-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Erenato José Vollmer, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1395/1989-027-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Anacleto Mariani (Espólio de), Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2731/1989-261-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Gonçalves Leça das Faia, Advogada: Jamir Zanatta, Agravado(s): Município de Diadema, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1091/1990-024-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Cesário e Outros, Advogada: Tânia Maria Martins G. Leão Freitas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1715/1990-021-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Eli Gomes Barbosa, Advogado: José Eustáquio da Natividade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786/1991-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Michel Minassa Júnior, Agravado(s): Ely de Souza Soares, Advogada: Elizabeth Maria de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 983/1991-041-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pe-

reira, Agravante(s): Heber José Terra e Outro, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Paulo César dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1206/1991-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas do Rio Grande do Sul - SINTELL-RS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1651/1991-022-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Sérgio Murilo Casas, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1880/1991-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Walter Alberto Chagas Gomes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/1991-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Sérgio Cardoso da Silva, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/1992-201-08-41.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Madalena Carneiro Lopes, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 347/1992-005-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Car - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, Advogado: Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): César Luiz Alves de Souza, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 582/1992-040-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): Alvimar de Avila Souza, Advogado: José Claudio de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1739/1992-202-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Atair Batista de Moraes, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1877/1992-014-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Restaurante São Paulo I Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Francisco Macena da Costa, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 14559/1992-005-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tintas Renner São Paulo S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravante(s): José Norcio Filho, Advogada: Olga Machado Kaiser, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e do reclamante.; **Processo: AIRR - 897/1993-741-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Rosa da Cruz, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722/1994-013-10-85.8 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lino Ribeiro Coimbra, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786/1994-039-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Eli Manoel dos Santos, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1413/1994-311-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hidroplast - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): Benedito Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1750/1994-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wagner Ribeiro Gomes e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24214/1994-016-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Cláudio Felix (Espólio de), Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 180/1995-015-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Ban-

deirantes S.A., Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Edgard Carvalho de Matos Filho, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Maria Marques, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 681/1995-017-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Marlon Justino Amancio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 766/1995-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Poliedro Ltda., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Zildo Felipe Alves, Advogado: Aluisio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1155/1995-022-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Marcos Antônio Augusto da Silva, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1571/1995-061-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Claudinei Oliveira, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2507/1995-143-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Adilson Barbosa Porto, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13/1996-019-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wagner Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Adelino Sávio A. dos Santos, Agravado(s): Honório Rocha e Outros, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85/1996-301-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Gabriel Manuel Marculino, Advogada: Maria do Socorro Bezerra Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130/1996-031-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): Teodoro Boçon, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 656/1996-531-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hiran Luís da Silva, Advogado: Osmar José Saquetto, Agravado(s): Telematic Engenharia e Teleinformática Ltda., Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154/1996-068-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cogumelo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Ivan de Souza, Advogado: Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1786/1996-658-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Anildo Pires Rodrigues, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2129/1996-012-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Agravado(s): Ederli Silveira de Souza, Advogado: Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2871/1996-037-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alberto Jaciel Petry Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Brognoli Ramos, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6456/1996-001-12-40.0 da 12a. Região.** corre junto com RR-6456/1996-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Rogério May, Advogado: Reinaldo Joceli de Sousa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10893/1996-663-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilson Rosa da Conceição, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60516/1996-011-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Carlos Henrique Forneck, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 175/1997-006-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em



Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marlos Inácio, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 759/1997-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Leda Almada Cruz de Ravagni, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1000/1997-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): José Alberto Rodrigues de Paula e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1010/1997-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Martha Nathércia Mendes Machado, Agravado(s): Bruno Nunes Bono, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1038/1997-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Danilo Porciúncula, Agravado(s): Sônia Maria R. C. de Souza, Advogada: Maria da Glória Dias da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131/1997-006-13-42.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Flávio Gomes de Carvalho, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248/1997-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Marli Vieira Módolo e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1260/1997-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Alessandra Lehenbauer Thomé, Agravado(s): Vitalino de Freitas Avila, Advogada: Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1548/1997-037-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1548/1997-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Jayme Costa Vasconcellos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Paula Teixeira Ferraz, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1548/1997-037-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1548/1997-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Jayme Costa Vasconcellos, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Paula Teixeira Ferraz, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1704/1997-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União para Formação Educação e Cultura do ABC - UNIFEC, Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Renato Ventura Ribeiro, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1778/1997-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimundo Edézio Marques, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): BJ KLB Restaurante Ltda. e Outros, Advogado: Fernando Cesar Ramos Ferreira, Agravado(s): Willow Empreendimentos Ltda., Advogada: Andréa Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2077/1997-016-05-41.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ivan Barbosa da Silva, Advogado: Marcelo Henrique Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099/1997-033-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Francisco Roosevelt da Silva, Advogada: Maria de Fátima Santos Grillo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2288/1997-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Nilo Sérgio Gimenes, Advogado: Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3356/1997-020-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Reptume Repuxação e Metalúrgica Ltda., Advogado: Marco Antonio Belmonte, Agravado(s): Sílvio de Freitas, Advogado: Marcio Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3378/1997-658-09-41.1 da 9a. Região**,

Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Roberto Stoltz, Agravado(s): Daniel Soares de Aguiar, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 5035/1997-021-09-41.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Lineu Miguel Gomes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): José Robson Fardin, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31299/1997-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Sidnei Fernandes da Silva, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22/1998-024-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fábrica de Móveis Rio Negrinho Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Florival Simões da Maia, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72/1998-050-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Adriano Facholi e Outros, Advogado: Wilson Roberto Corral Ozores, Agravado(s): José Severo da Silva e Outros, Advogado: Waldomiro Pagnozzi Mayo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 121/1998-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Divino Borges Barbosa, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 192/1998-101-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Maria de Lourdes Pagio Maranguanhe, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Conservação, Limpeza e Prestação de Serviços Ltda. - CO-LIMPRE, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 275/1998-019-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-135016/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Nei Calderon, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ciro Carlos do Nascimento, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 349/1998-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo Mota Guedes, Agravado(s): Jorge Luiz, Advogada: Marli Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 508/1998-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rinaldo Alves de Souza e Outra, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Advogado: Leonardo Groba Mendes, Agravado(s): José Lúcio do Nascimento, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Agravado(s): Everaldo Maciel & Filhos Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 909/1998-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanchez, Agravado(s): Claudemir Batista da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Embraseg - Limpeza e Conservação S/C Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996/1998-254-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Luiz Antônio Vieira, Agravado(s): Vair Miguel, Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora Nove de Abril Ltda., Advogado: Erika Maria Gapar Padeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2135/1998-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Fazenda Nacional), Procurador: Fábio Penha Gonzalez, Agravado(s): Orlando Pereira dos Santos, Advogado: Luiz Augusto Miranda Guterres Filho, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2310/1998-020-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Givanildo Araújo do Nascimento, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 2330/1998-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Ermolenco, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Agravado(s): UNIMED de Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Luiz Roberto Meirelles Teixeira, Agravado(s): Núcleo de Marketing Comércio e Representações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2702/1998-073-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Humberto Miletto, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3196/1998-024-09-42.8**

da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Valmir Palu, Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Ubirajara Ferreira Borges, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3254/1998-032-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-3254/1998-6, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Geraldo Toshiaki Ikuno, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: AIRR - 6108/1998-661-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Octávio Haggi Rodrigues Ferreira, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): João Antônio Peres, Advogada: Eliane Aparecida David Staub, Agravado(s): Reciclar Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda., , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 95/1999-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Carlos Alberto Polisi, Advogado: Ivano Vignardi, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116/1999-001-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Zulmira de Assunção Jorquera, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante.; **Processo: AIRR - 136/1999-281-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Everaldo Rebouças de Almeida, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238/1999-221-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dalton Pereira Brasil, Advogado: Moseildes Santos, Agravado(s): Florivaldo dos Santos, , Agravado(s): Ellus Construções e Instalações Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 280/1999-014-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): Construtora Arruda Neves Ltda., Advogada: Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 540/1999-004-17-41.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): José Menezes, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 683/1999-005-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Luiza Fernandes de Lima, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1412/1999-086-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Cultural Professor Roque Tamburini, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): João Batista da Cruz, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1871/1999-007-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Antônio da Silva de Sousa, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 2362/1999-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Olímpio José Ribeiro, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2815/1999-051-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adelaide Lopes Mendes e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Ferreira Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2970/1999-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Auto Posto Pio XII Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20104/1999-001-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Paulo Valdeci Gonçalves dos Santos, Advogado: Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 230/2000-019-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuisa Silva, Agravado(s): Anelise Capone Krause, Advogado: Abeilard Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 350/2000-005-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Luciana Dias de Moraes, Advogado: Leodor Machado, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 447/2000-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Jacinto, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485/2000-411-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Wagner de Souza Marinho, Advogado: Antônio Miguel Pinard de Oliveira Cunha, Agravado(s): Fundação Hermine e Paul Zielinski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644/2000-101-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gláucia Zurano Escorsi, Advogado: José Mário de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 713/2000-009-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Afonso Pinto dos Santos, Advogado: Leodor Machado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 897/2000-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Cláudia Conti, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2000-019-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Carlos Moraes da Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298/2000-120-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Geraldo Rosa da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328/2000-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fatima F. T. Sukeda, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Euclides Dourado Servilheira, Agravado(s): Segurança de Estabelecimentos de Crédito Protec Bank Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471/2000-009-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Regina Bezerra Braga, Advogado: Joaquim Martins Formellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1752/2000-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Miltro José dalcamin, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Agravado(s): José Lambert, Agravado(s): União de Transportes Coletivos Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1764/2000-033-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rosemary Passos Nobre, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Agravado(s): Cia. Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): R.W. Legalizações de Veículos Ltda., Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta.; **Processo: AIRR - 1796/2000-030-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fernanda Aparecida Mazzer e Outros, Advogada: Marta Regina Luiz Domingues, Agravado(s): Empresa Calçados Corynto Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2059/2000-002-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-2059/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rozane Dorneles Malaquias Pereira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2152/2000-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Santa Rita S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: José Francisco Barbalho, Agravado(s): Wagner Martins, Advogado: Roberto Aparecido Martins, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2370/2000-018-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-2370/2000-7, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Maria Pereira de Souza, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2594/2000-014-02-40.8 da 2a. Região**, Relator:

Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adeni Correa Leite, Advogado: Edson Martins Cordeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8918/2000-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): João Evaristo Sampaio, Advogado: Nelson Knob, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16191/2000-012-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR-16191/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Garret Salata, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Augusto da Silva, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 641895/2000.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-641896/2000-7, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Hamilton Geraldo de Medeiros, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694131/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Elenice Araújo de Oliveira Silveira, Advogado: Carlos André Pereira Aiub, Advogado: Alexandre Bissoli Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699945/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacir Santana de Almeida, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701191/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neusa Cunha de Lima, Advogado: Delio Malheiros, Advogado: Henio Andrade Nogueira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 710537/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Rosângela de Souza Moura, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711894/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Leite Sobrinho e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 711895/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Pinto de Carvalho, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716928/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mario Alexandre, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71/2001-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Valdir Barbosa, Advogado: Moacyr Rosado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 109/2001-102-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Taubaté, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): Jeni Marcondes de Souza, Advogado: Conceição Aparecida L. Silva, Agravado(s): Cooperativa Verde de Trabalhos Múltiplos Taubaté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128/2001-074-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco KEB do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Osvaldo Padilha, Advogado: Paulo Soares Brandão, Agravado(s): Consulado Geral da República da Coreia do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156/2001-111-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Alegre, Advogado: Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Vanildo Silveira de Oliveira e outro, Advogado: Cristina Celi R. de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 178/2001-005-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Angélica dos Santos, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314/2001-012-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Leticia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Silvane Aparecida Kramer, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 434/2001-411-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Can-

diota da Rosa, Agravante(s): Francisco de Assis Viana da Silva, Advogado: Raimundo Dias da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557/2001-043-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-557/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aniz Buchdid, Advogada: Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ludmila Napoleão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2001-446-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rúbia Aparecida da Silva Fidelis, Advogada: Fatima Bonilha, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Márcio Mauá Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1006/2001-050-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Esso Brasileira de Petrôleo Ltda., Advogado: Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Jorge Sancho Pereira, Advogado: Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Posto Laranjeiras de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1121/2001-099-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Elias Augusto Cirilo, Advogado: Antonio Augusto Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1195/2001-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Camilo, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): Joap's Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/2001-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTT), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Santana de Menezes, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/2001-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini, Agravado(s): Nilson Luiz Pereira, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333/2001-003-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Cristiane Maria Guimarães, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1498/2001-050-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roseli Parizotto de Oliveira, Advogado: Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1534/2001-001-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Pedro Prudêncio de Moraes, Agravado(s): Antônio de Pádua Galeno Machado, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1598/2001-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogada: Eliana Junko Watari, Agravado(s): Odair Honorato, Advogado: Lidoval Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2001-003-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lilian Marise da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Município de Cocal do Sul, Advogado: Paulo Antônio Webster, Agravado(s): Cooperativa Sulcocalense - Cooperulco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2199/2001-048-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Angelina Vidic, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2317/2001-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nelson Martins, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2710/2001-048-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banepa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Claudinei da Veiga Ramos, Advogado: Clovis Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2733/2001-241-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalhos Auxiliares Ltda. - COOPETRAUX, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): Romeu Batista Rodrigues, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4219/2001-008-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Antônio Brondani, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;



Processo: AIRR - 729907/2001.7 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Plas-car Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Neify Miscante Irffí de Andrade, Agravado(s): Wesley Borges de Oliveira, Advogada: Mônica Navarro Mendes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763888/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilmar Kerler, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Antônio Cervieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774953/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Vera Lúcia Senra Souza, Advogado: Gerson Ortega Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 794568/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): José Henrique Freitas dos Reis, Advogado: André da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805048/2001.8 da 9a. Região.** corre junto com RR-805049/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Severino Gasnhar, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4/2002-007-17-40.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Messias Alves Louzada e Outros, Advogado: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92/2002-999-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Estrela de Alagoas, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Aurelina Araújo da Silva, Advogado: José Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100/2002-221-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Isaias Francisco de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 201/2002-001-03-40.1 da 3a. Região.** corre junto com RR-201/2002-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Isaias Eufrosino Rodrigues, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 203/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telma Virgínia de Farias Dantas, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300/2002-073-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universo Online Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luciana Fialho, Advogada: Aparecida da Conceição Apolonio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2002-003-13-41.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Alcio Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433/2002-001-22-40.6 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Teresinha Vieira de Figueiredo, Advogado: Marcílio Fernando Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 521/2002-014-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Lúcia dos Santos, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Agravado(s): Serviços Assistenciais Senhor dos Passos, Advogado: Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2002-059-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eliete de Lourdes Soares Torres, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Advogado: Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 542/2002-002-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rízia Andrade do Nascimento Gondim, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 555/2002-063-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Lucas Anovar Ferreira Silva, Advogado: Luiz Carlos Bernardes Barbosa, Agravado(s): Nestlé do Brasil Ltda., Advogado: Roberta Ribeiro Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**

- 558/2002-101-04-41.5 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Olga Alice de Freitas Paz, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 563/2002-281-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Cristina dos Santos de Andrade, Advogado: Paulo Ricardo Todi Goulart, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 596/2002-141-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidor Atacadista DPC Ltda., Advogado: Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): Ismail Marcelino Ramos, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631/2002-411-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lócio Mostaert & Cia. Ltda., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Aderval Nunes Mogueira, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721/2002-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Elson Fritzen, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 738/2002-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): Roberto da Costa Mirales, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): Transxande Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2002-017-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Marisa Natália Bittar, Agravado(s): Geraldo Batista de Oliveira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821/2002-089-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilvan Rodrigues dos Santos, Advogado: Edson Martins Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885/2002-076-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ribeirão Corrente, Advogado: Wagner Marcelo Sarti, Agravado(s): Raquel Pita da Silva Pereira, Advogado: Antônio Eli de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 924/2002-008-18-40.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Aragaruarina Ltda., Advogado: Gabriel Lopes Teixeira, Agravado(s): Gerson Gonçalves Bueno, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Roseli Aparecida Mazur, Advogado: Walter dos Santos Guilhoto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941/2002-111-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Jorge Najjar, Advogado: Jamir Heronville da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 960/2002-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Modestina Francisca Blasque, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2002-017-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcelo Ansoina, Advogado: Joel Roberto de Oliveira, Agravado(s): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Luiz Norton Nunes, Agravado(s): Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 980/2002-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Claudinei Fernandes da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Priscilla Pereira

Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Celso Bruneri, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007/2002-491-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): José Caetano Netto, Advogado: Edmar Maris Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1020/2002-005-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rovam Serviços e Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Rosângela Pinheiro de Souza, Advogado: Júlio César Mignone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1080/2002-017-05-40.0 da 5a. Região.** corre junto com RR-1080/2002-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vilma Araújo Baraúna, Agravado(s): Riulsa Maria Neves Lacerda Marques, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1084/2002-103-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladao, Agravado(s): Vicente Marques Pires, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1122/2002-017-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Sebastião Bento, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1138/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Aparecido da Cruz Inácio, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelmo de Souza Viana, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Coraci Tenório de Albuquerque, Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Izaltino Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167/2002-079-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Salviano Ferreira da Silva, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): A Tonanni Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177/2002-014-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisabete Alleoni, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1192/2002-007-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hermann César de Castro Pacifico, Agravado(s): José Audi Fernandes de Moraes, Advogado: Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1198/2002-082-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Adilson Fernandes, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248/2002-001-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Janaina de Fátima Cozare, Agravado(s): Denise Aparecida de Godoy Silveira da Mota, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1264/2002-105-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Agravado(s): Alfred Johann Path, Advogado: Antônio Ribeiro Timoteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1272/2002-082-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Valdevina Ribeiro da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341/2002-012-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Aleen Ltda., Advogada: Leila Kehdi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420/2002-101-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Pinto Nogueira, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): Mencasa S.A., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Município de Marília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1434/2002-016-03-40.0 da 3a. Região.** corre junto com RR-1434/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): William Lima Jascolka, Advogado: José Car-

los de Lacerda Godinho, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1457/2002-017-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): José Roberto da Costa, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1497/2002-014-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carla da Silveira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1514/2002-003-24-40.5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hélio Silva - ME, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Marcus Vinicius Monteiro Varanis, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596/2002-001-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Dirlene de Souza Lopes, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: à unanimidade, não conheço do Agravado de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1615/2002-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Diadema, Advogada: Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Agravado(s): Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Jorge Galvão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1746/2002-315-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Salvador Duarte Filho, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): OMG Brasil Ltda., Advogado: Maurício Adam Brichta, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803/2002-020-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MC-1 Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): George Nascimento Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1881/2002-012-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Reginaldo Francisco da Silva, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Advogada: Audrey Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1899/2002-465-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juarandir dos Santos Damasceno, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Frigorífico Marba Ltda., Advogado: Djaci Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravado de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1903/2002-028-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Francisca de Souza Mendes, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1971/2002-093-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Augusto Silva Barão Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2079/2002-092-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dom Henrique Choperia e Restaurante Ltda., Advogada: Lúcia Avary de Campos, Agravado(s): Heide Cristina Raimundo, Advogado: Marcelo Goulart Floriano, Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2093/2002-034-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nazaré da Silva Giosa, Advogado: Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro, Agravado(s): José Braga da Rocha, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): D. Giosa Indústria Gráfica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2213/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Ítalo Luiz Novelini, Advogado: Antenor Ramos Filho, Agravado(s): A. T. Pissarra & Cia. Ltda., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2231/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Luiz Carlos de Vasconcelos Buarque, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2259/2002-082-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): José dos Santos Dias, Advogada: Maria Aparecida Pasqualão, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2310/2002-048-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Elson Pereira da Silva, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): Columbia Vi-

gilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2399/2002-017-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centro Médico do Rio Preto S/C Ltda., Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): Jairo Pereira da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3044/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Engenho Barro Branco, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Maria das Virgens da Silva, Advogado: Murilo Souto Quidente, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3738/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Roberto Cosmo da Silva, Advogado: João Bosco Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 4106/2002-900-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Agravado(s): Sindicato dos Policiais Civis do Ex-Território Federal de Rondônia - SINPFETRO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Agravado(s): União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4925/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Ricardo Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 5497/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda., Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): João Batista da Cruz, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 5700/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Moveterras do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): Juarez José de Lima, Advogado: Dorgival Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7775/2002-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Ivo Ardaís Wortmann, Advogado: Edison Freitas de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conheço do Agravado.; **Processo: AIRR - 8852/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glaycon Paula Agripino, Advogado: Efigênio Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9601/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Sueli Peroba do Nascimento, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10327/2002-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Luís Jorge Bassit, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, Advogada: Suzana Lesiv dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência de traslado suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10327/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, Advogada: Suzana Lesiv dos Anjos, Agravado(s): Luís Jorge Bassit, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24736/2002-900-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marlene Ramos Guedes Pinheiro, Advogado: Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24846/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Maria do Rosário Soares Botelho, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26100/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): José Francisco Xavier, Advogado: Arnaldo Felipe, Agravado(s): Engenharia Brasilândia "ENBRAL" Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26636/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BMG Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Victor Antônio Saracuzza, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30194/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nilson Cabral de Melo, Advogado: Andréa Lília Kraemer, Agravado(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda. e Outra, Advogada: Túlia Margareth

Minuzzi Delapieve, Decisão: por unanimidade, deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita, forte no artigo 790, § 3º, da CLT, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37505/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Célio Ribeiro, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 37583/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eliana da Silva, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Clasen Lorenzet, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 37807/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Irineu Conceição, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40906/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Afrânio da Rocha Cambuy Júnior, Agravado(s): Atualpa Inca dos Reis Marcondes, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41129/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Antônio Lourenço Gomes Filho e Outro, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44171/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Corning Brasil - Vidros Especiais Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Agravado(s): Juraci Xavier Vasconcelos, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 46624/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Medial Saúde S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dina Tereza Shimada, Advogado: Edgar Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52305/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Rui Lobato Bahia, Agravado(s): José Sérgio Iainio Soares, Advogada: Isis Viera Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52563/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldir Melin, Advogado: Lázaro Brünig, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 54229/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Geraldo Nascimento Atherton, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55868/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Luiz Barbosa e Outra, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): Roberta dos Santos Bronaut, Advogada: Rejane Rocha Chrysóstomo, Agravado(s): Transbrás - Transporte Paranaense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60631/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Miguel Augusto Dropa, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60832/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Araucária, Advogada: Luciane Ferreira Guimarães, Agravado(s): Gilvandro de Quadros Vieira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60884/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Argeu da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 61907/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Oiram Gomes e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65167/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alice Luiz Diniz Ferreira Lima, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 65275/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): José Luiz Pereira, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Ad-



vogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69633/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Egídio da Silva Guimarães, Advogado: Thiago Cecchini Brunetto, Advogado(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 71914/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Pentecoste, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Advogado: Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): Maria Ricardina Pereira Firmiano, Advogada: Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72340/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Alberto de Barros Freitas Filho, Agravado(s): Gustavo Jardim da Silveira Barros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9/2003-653-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): José Carlos Granado Chacon, Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52/2003-048-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - INTERVIAS, Advogado: Raquel Pagliotto Galante, Agravado(s): Roberto Figueiredo, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111/2003-019-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogada: Heloisa Birckholz Ribeiro, Agravado(s): Rosenilva Bott, Advogado: Cláudio Selhorst, Agravado(s): Atled Mão-de-Obra Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 142/2003-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massas Terni Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Alexandre Barbosa, Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 258/2003-151-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Alba Valéria Alves Fraga, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Érica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2003-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Oswaldo Inácio de Souza, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298/2003-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Wilson Massuro Maecawa, Advogado: Bruno Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Agravado(s): Albani Leocadia Meireles, Advogado: Aluisio Martins, Agravado(s): Job Recursos Humanos Ltda., Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 471/2003-112-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Délio Lins e Silva, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva Diniz Vieira, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546/2003-005-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Batista, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 593/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos dos Santos Pereira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 622/2003-010-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-622/2003-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Luíza Maria Fellini Steimer, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 626/2003-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Eduardo Mourão Eduardo de Miranda, Agravado(s): Manuel Moura, Advogado: Clayton Rodrigues de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 627/2003-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pronova Transportes Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): VVT Vital Varga Transportes Ltda., , Agravado(s): Leonardo Luiz dos Santos Filho, , Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 642/2003-010-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Orlando da Silva, Advogado: Roberto Campelo M. de Souza, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2003-008-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Antonio Taconeli, Advogado: Jorge Luiz Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772/2003-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): Luiz Ari Cardozo, Advogado: José Benedito Lisboa Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2003-016-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): José Sôstenes Felix Damascena, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 791/2003-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Valdeque Moreira da Silva, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796/2003-011-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Paulo Viana Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Tereza Nunes Maia e Outros, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813/2003-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Laércio Ferreira Lima, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 818/2003-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Carlos Alberto Closato Alves, Advogado: Denilson Closato Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 853/2003-221-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Máximo Silva, Agravado(s): Agenor Rosa de Souza, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 860/2003-093-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VBTU Transportes e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 861/2003-037-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Motel Lago Azul Ltda., Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Pedro Alves Valério, Advogado: Breno Braga Scarlatelli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869/2003-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Almiro Pinheiro de Almeida, Advogado: José Geraldo Cassiano, Agravado(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2003-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Diana Wanderley de Souza, Advogado: Marcelo Freire Sampaio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2003-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Rute Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899/2003-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Cristina Rabello Lebre, Advogada: Valéria de Souza Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 916/2003-016-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Maria da Conceição Lopes Guimarães e Outra, , Agravado(s): Jorge Alberto Codeceira Alves, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 934/2003-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joselda Teles dos Santos, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Big Bag Bonsuccesso Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Eduardo Luiz Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947/2003-035-15-40.8 da**

15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usina Itaipuara de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Cândido José de Azevedo, Agravado(s): Celso Mundim, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 976/2003-040-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cablettra do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Luciana de Fátima dos Santos, Advogada: Valdete Aparecida Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992/2003-020-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): José Roberto Moreira e Outros, Advogado: José Roberto de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 996/2003-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ricardo Carvalho de Podestá, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Paulo Ivandro de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 996/2003-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Enzo Francisco de Ataíde, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996/2003-002-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana, Agravado(s): André Monteiro Chaves, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1025/2003-045-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Inácio Frank de Abreu, Advogado: Renato Augusto de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1027/2003-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arca Indústria e Comércio de Retentores Ltda., Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): José Odirlei Maurer, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Agravado(s): Jaboticabal Atlético, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1036/2003-001-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tomé Gonçalves Dias, Advogado: Antônio Angelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1049/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Maria Lúcia Alexandre Trancoso, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1101/2003-071-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aduato Soares, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Marley Marques Sanches Moraes, Advogado: Alessander Garcia, Agravado(s): Cortex Indústria Têxtil Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124/2003-070-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1124/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdete Marques Pereira, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1124/2003-070-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1124/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Valdete Marques Pereira, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1197/2003-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Teobaldo Emanuel Ferreira, Advogado: Darcylene Maria Albuquerque Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1253/2003-011-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Flávio Abreu e Outros, Advogado: Valdomiro Issa Samara, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1266/2003-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Volnei Afonso Merino, Advogado: Marlei Kaminski Raab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1279/2003-002-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Emprel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Pedro Resende, Agravado(s): George Carvalho da Silva, Advogado: Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1339/2003-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Laurecy Macedo, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1347/2003-010-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Christiana Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Gustavo Henrique Géia, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1389/2003-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Darcio Paiva Ferraz, Advogada: Maria da Conceição de Andrade Bordão, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Antônio Carlos do Amaral Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1424/2003-013-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Janete Maria dos Santos, Advogado: Adem Bafti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1425/2003-081-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Devanir Pereira Dias, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatú" S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1450/2003-071-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Favaro, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493/2003-014-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Graça Leonor Cunha Ormanes, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): José Antônio de Oliveira Assunção, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Pró-Vida Serviços Médicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543/2003-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hermenegildo Ferreira Filho, Advogado: João Batista de Moura, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573/2003-122-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Allied-signal Automotiva Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Antônio Monteiro da Silva, Advogada: Joani Barbi Brümiller, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1621/2003-002-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Claudevan Félix da Silva, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Rádio Progresso de Alagoas Ltda., Advogado: Sisino Borges de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1641/2003-071-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bibiano Francisco Eloy, Advogado: Zerlino Dorin Neto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1662/2003-092-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ricardo José Senna da Silva, Advogado: Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1683/2003-003-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): L & D Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Orondino José Martins Neto, Agravado(s): Wellington dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1703/2003-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Antonio Targino da Silva e Outros, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 1720/2003-004-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Viacao Bonfim S.A., Advogado: Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Agravado(s): Amadeu Barbosa Coutinho, Advogado: João Camilo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1720/2003-004-13-41.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Amadeu Barbosa Coutinho, Advogada: Márcia Carlos de Souza Peixoto, Agravado(s): Empresa Viacao Bonfim S.A., Advogado: Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1776/2003-092-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pastificio Selmi S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): Edson Barreto, Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1961/2003-032-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Sylvio Simões, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2039/2003-011-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Habitare Ltda., Advogado: Bruno Garcia de Castro, Agravado(s): Evandro de Souza Silva, Ad-

vogado: Antônio dos Santos Dias, Agravado(s): Slavery Ltda., Advogado: Janio S. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2182/2003-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jair de Assunção Correia, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2663/2003-472-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogado: Jorge Manoel de Almeida Pinto, Agravado(s): Antonio de Freitas Tomaz, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Brasinca Industrial S.A., Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4492/2003-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Epex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Agravado(s): Erwino Teodoro Kuehn, Advogado: Daniele Beckhauser de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7593/2003-036-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Benta Maria Vidal, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Gesel Gerência Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8472/2003-015-09-40.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Mari Neuza Gerwinski, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): José Luiz Savegnago Buzetto, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57440/2003-005-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Gois Viana, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Box e Esquadrias de Alumínio Estrela Ltda., Advogada: Tânia Maria das Neves Gapski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82562/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Anilson Santos Souza, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Formilam Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 85052/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Renato Brum, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85078/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Vitor Hugo Canepa Lemos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 85393/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Maria Mendonça Cavalheiro, Advogado: José Eustaquio Camargo, Agravado(s): Associação dos Advogados de São Paulo, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87861/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Carlos da Rocha, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elizabeth P. Cintra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 90798/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Haroldo Aparecido Moreira, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97070/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Octávio Gonçalves de Abreu, Advogado: Vitor Iorio Arruzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113521/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Alessandra Michel, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 37/2004-024-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Reginaldo Severino Pinto, Advogada: Giane Severina dos Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58/2004-031-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC,

Advogado: Antônio Fernando Mancini, Agravado(s): Hector Antônio Duarte Balbuena, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69/2004-653-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: Fabrício Luís Akazaka Torii, Agravado(s): Zedequias Evangelista de Lima, Advogado: Pedro Carlos Delmont Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84/2004-007-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Selmo Fernando Rabelo Mesquita, Agravado(s): Luciene Gomes de Castro, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Simões Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98/2004-059-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogado: Ivandro Aguiar Campos, Agravado(s): Zacarias Batista Santos, Advogada: Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115/2004-010-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelson Almeida de Oliveira, Advogado: Raimundo Nobrega de Oliveira, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 127/2004-191-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Promon Engenharia Ltda., Advogado: Sérgio Basto dos Santos, Agravado(s): Giovanni Dias da Silva, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Viabrás Comércio, Serviços e Construções Ltda., Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153/2004-020-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Giasa - Gramame Industrial e Agrícola S.A. e Outra, Advogado: Hilton José da Silva, Agravado(s): Maria da Penha Bezerra, Advogada: Vanya Maria Dias Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164/2004-014-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Lúcia Pimenta Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170/2004-920-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Eduardo Santos Eliodorio e Outros, Advogado: Paulo César Rolemberg Farias, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 193/2004-014-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elias de Moura Rocha, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244/2004-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Juel Prudência Borges, Agravado(s): Marcos Ferreira dos Santos, Advogado: Almir Nicolau Perius, Advogado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 288/2004-462-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Messias Sousa, Advogado: Rafle Muniz Salume, Agravado(s): SOMESB - Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia e Outra, Advogada: Alessandra Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 308/2004-013-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Porto Alegre - COOPREST, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Diodino Pereira de Souza, Advogado: Élio Atilio Piva, Agravado(s): Condomínio Edifício Eden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 321/2004-005-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CO-NAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira Câmara, Advogada: Viviana Marilite Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2004-032-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Cristiano de Lima Soares, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 359/2004-002-10-40.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Edinaldo Alves Pontes, Advogada: Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Camila Alexandra Almeida da Mata, Agravado(s): Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 384/2004-004-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Organização Paraense de Estudos Superiores S/C Ltda., Advogado: Márvio Miranda Viana, Agravado(s): Edsandro



dos Santos Pereira, Advogado: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Agravado(s): Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 450/2004-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - Sindiquímica, Advogada: Sílvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Bado Plásticos Indústria Termoplásticos Ltda., Advogado: Olvides Canei Franzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 534/2004-012-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Israel Barbosa, Agravado(s): Kedson Rodrigo da Silva Maia, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589/2004-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Agravado(s): Edilson de Lima Nogueira, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 603/2004-008-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Benedito Carlos Porciúncula e Outra, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Enaldo Machado da Anunciação, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 660/2004-053-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Marlene Marques, Agravado(s): Antônio Teófilo de Oliveira, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2004-261-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos de Oliveira Ribeiro (Engenho Desal), Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Luís da Silva Filho, Advogado: Arinalda Alves Martins, Agravado(s): BM Agroindustrial Ltda. (Destilaria Campo Belo), Advogado: Eduardo Jorge Griz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2004-060-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Costa, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 794/2004-101-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Matias Alves da Cunha, Advogado: Sivalino Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 817/2004-008-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Interne - Home Care Ltda., Advogado: Lúcia Maria Valença Bacelar, Agravado(s): Lúcia Regina do Nascimento Camelo, Advogado: José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870/2004-020-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hilberto Márcio da Silva Sales, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2004-005-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Odontogroup Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Jacques Velloso de Melo, Agravado(s): Georgia Cristina Nunes Alves, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 938/2004-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): San Marino Veículos Ltda., Advogado: Giovanni Antunes Spotorno, Agravado(s): Ronei Borges Ribeiro, Agravado(s): Gilda Ávila da Costa & Cia. Ltda., Advogado: Sérgio Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2004-060-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Edney Soares de Jesus, Advogado: Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 1013/2004-012-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tecno-cargo Transportes da Amazônia e Outra, Advogada: Ita Cavaleiro de Macedo Mendonça, Agravado(s): José Augusto da Conceição Rocha, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Murtrans Ltda., Agravado(s): Promodal Logística e Transportes Ltda., Advogada: Ita Cavaleiro de Macedo Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1179/2004-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fábio Gonçalves da Silva, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Maurício Mazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1366/2004-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Miguel Raimundo Calandrine Jaime, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1389/2004-105-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Distribuidora Pequii Ltda., Advogado: Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Genício Antonio de Souza, Advogado: Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Agravado(s):

Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1802/2004-001-21-40.5 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1802/2004-8, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carricho Nogueira Fernandes, Agravado(s): José Afrânio Belo Ferreira, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1802/2004-001-21-41.8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1802/2004-5, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): José Afrânio Belo Ferreira, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2120/2004-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Galdino de Lima, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3644/2004-091-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Expresso Novalimense Ltda., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): João Evangelista da Silva Oliveira, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28436/2004-007-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Adilson Martins de Oliveira, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51076/2004-018-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edilson Bezerra do Nascimento, Advogado: Francisco Manoel do Couto Fernandes, Agravado(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CM-TU, Advogado: Ivo Marcos de O. Tauil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 124713/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierrri Bersch, Agravado(s): Gialdino Jacintho Giacomini, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos, suprimindo-se o nome das reclamadas que foram excluídas da lide pelo Tribunal a quo (RIO GRANDE ENERGIA S.A. e COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE), fls. 630/637, e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 128013/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Mussoi Moreira, Agravante(s): Flávio Tadeu Valério Costa, Advogado: Osvarlen F. Oliveira de Souza, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13/2005-022-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Alessandra Marques de Azevedo, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 161/2005-015-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronaldo Barros Adornes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 170/2005-110-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-170/2005-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Phama Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Cláudio Pereira da Silva, Agravado(s): Schahin Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 170/2005-110-08-41.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-170/2005-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Cláudio Pereira da Silva, Agravado(s): Phama Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 634/1992-024-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Francisco Iverson

Vasconcelos Mendes, Advogado: Elano Feijó Damasceno, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulada a decisão declaratória de fls. 389/393 (292/296 dos autos principais), determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o julgamento dos embargos de declaração, com a análise da questão relativa à competência material da Justiça do Trabalho após a implantação do regime jurídico único, conforme se entender de direito, restando, por isso, sobrestados os demais temas recursais.; **Processo: RR - 1061/1993-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): João Gabriel Rosa dos Santos, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeit os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 176/1994-141-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Nilmar Corleta da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeit os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 964/1996-821-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): João Luiz Souza Queiróz, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 2214/1996-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Geraldo Fernandes Miranda Júnior, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade da dispensa por falta de motivação - reintegração - antecipação de tutela", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "ticket alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 6456/1996-001-12-00.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-6456/1996-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério May, Advogado: Reinaldo Joceli de Sousa, Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1111/1997-037-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Irineu Vicente, Advogado: Emygdio Scuarcialupi, Recorrido(s): Kaola Restaurante Ltda., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1215/1997-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Sílvia Victorazzo Halak, Recorrido(s): Jean Carlo Gomes Fernandes e Outros, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que realize novo julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, sob as regras do procedimento comum. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1400/1997-551-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Carlos Souza Netto, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do banco executado, por violação ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por embargos de declaração protelatórios seja calculada sobre o valor da causa corrigido, de acordo com o parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: RR - 1548/1997-037-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1548/1997-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jayme Costa Vasconcelos, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Banco do

Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2090/1997-465-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José Nilson dos Santos, Advogado: José Soares Santana, Recorrido(s): Bahia South Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Aguiinaldo da S. Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 677/1998-004-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Terezinha dos Santos Fortuna, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Advogada: Diana Vilas-Boas Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema da prescrição da execução por violação direta e literal do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da execução, determinar a baixa dos autos à Quarta Vara do Trabalho de Salvador, Bahia, para que prossiga o processo de execução, como entender de direito.; **Processo: RR - 1218/1998-015-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Cláudio Corrêa César, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, determinando sua conversão em recurso de revista; ainda à unanimidade, em conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o prosseguimento da execução quanto a juros de mora e correção monetária, em face da diferença entre a remuneração dos depósitos judiciais havidos nesta ação, pelas instituições bancárias, e a sistemática de atualização aplicável aos débitos trabalhistas. Custas na forma da lei.; **Processo: RR - 3254/1998-032-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-3254/1998-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Geraldo Toshiaki Ikuno, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 9697/1998-006-09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Flávio Machado da Costa, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, em dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias correspondentes ao período do contrato de trabalho que veio a ser reconhecido.; **Processo: RR - 520650/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Benedito Antunes Neto, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 102-3 e 122, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 106-18, como entender de direito, explicitando as questões relativas à incidência da Súmula 331 do TST (item aplicado e ressalva do item III), à configuração ou não de trabalho temporário e ao período em que o reclamante laborou para a reclamada, mediante empresa prestadora de serviços. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 523629/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Recorrido(s): Nilso Guedert, Advogada: Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "URP de fevereiro/89 - reflexos nas parcelas incentivo à aposentadoria - coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 304/1999-037-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Manuel Xavier da Cunha, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário,

como entender de direito.; **Processo: RR - 1089/1999-121-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MG Manutenção e Construção Civil Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): Fernando Raimundo Correia dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 5º, II e LV, Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do agravo de petição apresentado pela recorrente, como entender de direito.; **Processo: RR - 1393/1999-073-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Jorge Luiz Pereira de Paiva, Recorrido(s): Antônio Pereira Caldas, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade a Súmula 381 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do primeiro dia, conforme o entendimento previsto na Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 2779/1999-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Carlos Cardoso Lopes, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças relativas ao adicional de insalubridade e seus reflexos, restabelecendo a sentença de primeiro grau no particular.; **Processo: RR - 2911/1999-061-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Nélsun Yassuo Maeda, Advogado: João Costa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 2972/1999-069-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEFRI - Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda., Advogado: Carlos Alberto Pilon, Recorrido(s): Glauco da Conceição Cavalheiro, Advogado: Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas processuais - irregularidade no preenchimento do código da receita na guia darf", por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa - litigância de má-fé", por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa determinado no acórdão recorrido.; **Processo: RR - 535223/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 536469/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Recorrido(s): Oswaldo Gonçalves, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 537961/1999.6 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda e Outra, Advogado: Watson Marques Vieira, Recorrido(s): Márcio Francisco Borges, Advogada: Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 539832/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Leonida Teresinha da Rosa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade decorrente de recolhimento de lixo e limpeza de banheiros", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo nos primeiros 18 meses do período contratual.; **Processo: RR - 559736/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Braskem S.A. (Sucessora de OPP Química S.A.), Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Jorge Simões, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras por minutos residuais aos dias em que ultrapassados os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários.; **Processo: RR - 570999/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Anastácio Tavares de Souza, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença

quanto ao juízo de improcedência da ação. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensado o autor do pagamento das custas, enquanto beneficiário da Assistência Judiciária gratuita.; **Processo: RR - 574128/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Sirlei Macieira Guimarães Martins, Advogado: Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro.; **Processo: RR - 576817/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José da Conceição Santos, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do referido adicional; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; e, III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade da sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Rede Ferroviária Federal) ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão.; **Processo: RR - 582834/1999.2 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Camargo, Recorrido(s): Maria Célia Almeida de Melo, Advogado: Leme Bento Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 588620/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Dias, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 589186/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista dos Santos e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal apenas em relação ao tópico "sucessão trabalhista - responsabilidade da sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão.; **Processo: RR - 589315/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Geraldo da Silva, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., apenas quanto aos temas "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, item III, desta Corte, "atualização do FGTS" e "atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação, relativamente às horas não excedentes da quadragésima quarta semanal, ao pagamento apenas do adicional de horas extras e para determinar a aplicação dos índices previstos no art. 1º da Lei 6.899/81 para atualização dos honorários periciais; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema "acordo tácito de compensação - Súmula 85 desta Corte", por contrariedade à Súmula 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, relativamente às horas não excedentes da quadragésima quarta semanal, apenas ao pagamento do adicional de horas extras.; **Processo: RR - 600823/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Arosny Hass Júnior, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Juíza Relatora e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 612315/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Alcides Ferreira de Andrade e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogada: Terezinha de Jesus Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 614895/1999.3 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Yolanda Tabatinga Silva, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Márcia Lyra Bérngamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12/2000-444-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Silvânia Bispo dos Santos, Advogado: José Bruno Wagner, Recorrido(s): M. Aguiar Lopes - ME, Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 141/2000-025-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Recorrido(s): Tanilson Américo Santos Sena, Advogado: Pedro Paulo Moreira Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da decisão de fls. 150/151, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o julgamento dos embargos de declaração opostos, como de direito, prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.; **Processo: RR - 260/2000-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gláucia Vieira Nunes, Advogado: Bergt Evert Alvarenga Farias, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 274/2000-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Recorrido(s): Antônio de Angelis, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade, fixando o salário mínimo como base de cálculo.; **Processo: RR - 472/2000-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Ubratan Goulart de Oliveira, Advogado: Neusa Viégas Morello Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 605/2000-110-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serafim Magrini (Fazenda Primavera), Advogado: Lourenço Montoia, Recorrido(s): Ademir Ribeiro Ferraz, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho.; **Processo: RR - 1073/2000-019-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Gilberto de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto F. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1571/2000-094-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Advogada: Adriana Regina De Piza, Recorrido(s): Valdir Bella, Advogado: João Antônio Faciolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225, item I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reinclusão da Rede Ferroviária Federal à lide, a fim de condená-la a responder subsidiariamente pelo pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, nos termos da aludida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 2059/2000-002-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-2059/2000-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rozane Dorneles Malaquias Pereira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração - estabilidade, por divergência jurisprudencial, com relação ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85 desta Corte; e relativamente à compensação dos valores pagos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e excluir da condenação os consectários referentes à tutela antecipada; determinar que, no período anterior a 1º/12/98, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e que em relação àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e negar provimento quanto à compensação dos valores pagos a título de horas extras. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 2370/2000-018-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2370/2000-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Maria Pereira de Souza, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3266/2000-016-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Francisco Effting, Recorrido(s): Alberto João Crespiano Júnior, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos fiscais - forma de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para autorizar, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte, o desconto relativo ao Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 16191/2000-012-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-16191/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Garret Salata, Advogado: Amilcar Marcelo Martins Pereira, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Valmir Palu, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas pelo reclamante excedentes à trigésima sexta semanal, observado o divisor 180.; **Processo: RR - 625316/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ademário da Silva Medeiros, Advogado: Irapoan José Soares, Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 628434/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): José Celestino de Carvalho, Advogado: João Batista Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 629830/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): André Reis Luckwu, Advogado: Fábio Malinconico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 631083/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alcides Maurício Filho, Advogada: Norma Somogyi, Recorrido(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Carlos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 631085/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdeci Cipriano da Cruz, Advogado: Edegar Bernardes, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 632866/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sidmar Crivano, Advogado: Elias Felcman, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 634963/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSE-TRA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): Adriano Meira, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 636419/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrente(s): Ederaldo Antônio da Rocha, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença de primeiro grau no tocante ao adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 636991/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Antônio Oliveira Medina, Advogado: Fernando Guerra, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 637012/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Aline Silva de França, Recorrente(s): Fundação Petróleos de Segurança Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Nívio Mentges, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista, por deserção. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 637634/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovias Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Carlos Moreira De Luca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 637678/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Robson Ferreira Vaz, Advogado: Jardel Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.; **Processo: RR - 640805/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Armando da Rocha Filho, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 641896/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-641895/2000-3, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hamilton Ge-

raldo de Medeiros, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento das diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor "200", restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 641970/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Luiz Ribeiro Soares, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. em relação aos tópicos "Sucessão trabalhista de empresas. Responsabilidade. Delimitação" e "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão e determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita com base nos critérios de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais fixados pelo art. 1º da Lei 6.899/81.; **Processo: RR - 642049/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Edilson Francisco Magalhães, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A.; II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A., em face de sua intempestividade.; **Processo: RR - 642050/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Delba de Miranda, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas em relação ao tópico "sucessão trabalhista de empresas - responsabilidade - delimitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão.; **Processo: RR - 642052/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar de Aquino Pereira, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas em relação ao tópico "projeção do aviso de 60 dias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A.; **Processo: RR - 642394/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto da Silva Viana, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à 33ª Vara de Trabalho de Belo Horizonte, a fim de que aprecie os pedidos formulados pelo reclamante também à luz da defesa apresentada pela RFFSA, julgando novamente à lide, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista, inclusive o da segunda reclamada, em face da nulidade decretada.; **Processo: RR - 642410/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Roberto Martins, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas em relação ao tópico "Sucessão trabalhista de empresas. Responsabilidade. Delimitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão; II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A.; **Processo: RR - 643116/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Marlies Wippel, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema desconto relativo ao imposto sobre a renda, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos da referida lei e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 645227/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovias Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre de Alcântara, Advogado: Edirnaldo Franco Dias, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovias Centro Atlântica S.A., em face de sua intempestividade e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. em relação ao tópico "Sucessão trabalhista de empresas. Responsabi-

lidade. Delimitação", por divergência jurisprudencial, e "horas de prontidão", por violação ao § 3º do art. 244 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão e absolvê-la da condenação ao pagamento das horas de prontidão.; **Processo: RR - 645292/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Regina Célia Ribeiro Cortat, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - despedida imotivada - possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e seus reflexos.; **Processo: RR - 645355/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 645427/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Eduardo Alves Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, apenas no tocante à competência da Justiça do Trabalho para julgar matéria relativa à complementação de proventos de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, no tocante ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para julgar matéria concernente à complementação de proventos de aposentadoria, em face da decisão proferida no julgamento do recurso interposto, com idêntico propósito, por Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e não conhecer desse recurso de revista, no tocante ao outro tema veiculado - fonte de custeio do benefício da complementação de aposentadoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 646072/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Cecílio das Chagas, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho.; **Processo: RR - 646185/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nova Esperança Serviços S/C Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Amilton José Dondoni Sansão, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em razão das variações de horário do registro de ponto desde que não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos exatos termos do que dispõe a Súmula 366 do C. Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 650630/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Augusto Cunha da Silveira, Advogado: Nei Breitman, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, apenas quanto à integração da parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da aludida parcela no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Quanto ao Recurso interposto pela Fundação, dele não conhecer quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, coisa julgada e juros e correção monetária e julgar prejudicado o exame da complementação de aposentadoria, uma vez que já foi examinada no Recurso interposto pelo Banco.; **Processo: RR - 650886/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Regina Helena Abruceze Valent, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653020/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rita de Cássia Oliveira Faber, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), previsto na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, referentes ao mês de agosto de 1992 (de 04 a 31/8/1992).; **Processo: RR - 657554/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo,

Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): João Pereira Gomes, Advogado: Norival Viríssimo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 657869/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Aparecido Sabino da Costa e Outro, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Advogado: Sara Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 659374/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Justino Arantes, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas em relação ao tópico "Sucessão trabalhista de empresas. Responsabilidade. Delimitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão; e II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântica S.A.; **Processo: RR - 659376/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alípio Ribeiro de Almeida, Advogado: Zaque S. Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. apenas em relação aos temas "horas extras - validade do acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e "ajuda-alimentação - PAT", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, relativamente às horas não excedentes da quadragésima quarta semanal, apenas ao pagamento do adicional de horas extras e para excluir da condenação a integração do ticket-refeição do salário pago ao reclamante; e, II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal apenas em relação ao tópico "sucessão trabalhista de empresas - responsabilidade - delimitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão. Prejudicado o exame do Recurso no tocante aos temas horas extras e auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 660371/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco de Assis da Silva, Advogado: Edinaldo Lima de Cerqueira, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Maria Eugênia Simões Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 663000/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Raimundo Pereira dos Santos, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 664709/2000.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Sílvia Maria Pires de Souza, Recorrido(s): Maria do Socorro de Oliveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 669227/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Eliezer Rodrigues de Lima e Outro, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 669295/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: José Cabral, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à revelia e à confissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 669647/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Bezerra de Lima, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento da aludida parcela.; **Processo: RR - 673428/2000.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Valmir Neto de Lima, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 679957/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Donizete Antônio Ribeiro, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 680014/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Triunfo e Canoas, Advogado: Alessandro Juvêncio Leopoldo, Recorrido(s): Júlio Cesar Correa da Silva, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 682106/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.,

Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Advogada: Lília Marise Teixeira Abdala, Advogada: Nilda Sena de Azevedo e outro, Recorrido(s): Osvaldo Sérvulo Tavares da Silva, Advogado: Ney Prouença Doyle, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Nilda Sena de Azevedo e outro. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.; **Processo: RR - 688274/2000.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação e inverter os ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger.; **Processo: RR - 691272/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogada: Letícia Almeida Guedes Moraes, Recorrido(s): José Nelis de Oliveira, Advogado: Aldivar Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as questões relativas à identificação dos agentes insalubres, da função do reclamante e do tempo de exposição.; **Processo: RR - 697594/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Molplastic Moldes Plásticos Ltda., Advogado: Antônio Luiz Gomes, Recorrido(s): Ismar Rodrigues Souza, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsável cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 698450/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Rodrigues Ferreira, Advogado: Cícero Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação para que, na apuração das diferenças da complementação de aposentadoria à base de 30/30, seja observado o comando exequendo de limitação dos valores ao "TETO DE BENEFÍCIO", nos termos das decisões das fls. 178-88, 225-8 e 326-30.; **Processo: RR - 698876/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Luiz Affomalli, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "divisor 220", por contrariedade à Súmula 343 desta Corte e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que para o cálculo das horas extras seja adotado o divisor 220, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 698884/2000.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Alfredo de Stefano Sá Lima, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os temas "prescrição/erro material" e "compensação", indicados pela reclamada nos Embargos de Declaração de fls. 149/168, Prejudicado o exame do restante do recurso.; **Processo: RR - 698910/2000.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio José Ferreira Torres, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Recorrido(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Edison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "supressão das horas extras" por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização em decorrência da supressão das horas extras, nos moldes da orientação contida na Súmula 291 desta Corte.; **Processo: RR - 700141/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sucessores de Derival Ribeiro Ltda., Recorrido(s): Antônio Carvalho, Advogada: Marilú Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos exatos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da CGJT nº 1/96 e do item II da Súmula nº 368 desta C. Corte.; **Processo: RR - 700146/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira,



Recorrido(s): Pedro Vicente, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Lídia kaoru yamamoto, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 701676/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Almir Galvão Estácio, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 704512/2000.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luciano Francisco da Silva, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Recorrido(s): Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: José Emmanuel Alves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 705987/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russo-mano Júnior, Recorrido(s): Ines Aparecida Costa, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 706103/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Kirk Hernandez, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Recorrido(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 707431/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enzo Severino, Advogada: Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: José Francisco Dias, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: RR - 708192/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rádio Beep Telecomunicações Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): Adriana Auxiliadora dos Reis, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 708194/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Perpétuo Monteiro Alves, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 708612/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Wagner Birvar Sanches, Recorrido(s): Waltir Silva Paula, Advogado: Ábdul Latif Majzoub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 708726/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amanda Nara Ciaramello Alves Pinto e Outros, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Therezinha Cleusa Santos Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 709819/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Suely Silva Campelo, Recorrido(s): José Carneiro da Cunha Irmão, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 710356/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ursulino Joaquim dos Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 32 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos; e, II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 712303/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Sarli Schwartz Vitório, Advogada: Carla Angélica Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula 381 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, que foi convertida na Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 713401/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Ubiratan Moreira, Advogado: Tomaz da Conceição, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Ad-

vogado: Pedro Paulo Pamplona, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar a prova documental apresentada pela recorrida às fls. 111/123 e, conseqüentemente, restabelecer a r. sentença que deferiu o pagamento dos adicionais de assiduidade e insalubridade.; **Processo: RR - 713419/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): João Feliciano Fontana Neto, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - acordo coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema.; **Processo: RR - 714054/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Alexandra Lauriello de Souza, Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca. Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, pelo recorrido.; **Processo: RR - 718210/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Daison Carvalho Flores, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Jairton da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daison Carvalho Flores, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 718946/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Odair de Souza, Advogado: Paulino Batista Diniz, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer os recursos das reclamadas.; **Processo: RR - 719155/2000.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Simei Padilha Abrão de Souza, Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 719264/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unicafé Agrícola Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Daniel Gomes, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa prevista no art. 477 da CLT", por violação ao art. 477 da CLT; "julgamento extra petita", por violação ao art. 128 do CPC; e "honorários assistenciais", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, da indenização das parcelas fiscais e dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 720015/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): Gerson Ferreira do Nascimento, Advogada: Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 84/2001-465-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Condomínio Golden Shopping São Bernardo, Advogado: Ricardo Negrão, Recorrido(s): Costa & Zampieri S/C Ltda., Advogada: Maria Fernanda dos S. Navarro de Andrade, Recorrido(s): Maria da Conceição Rosa, Advogado: Pedro Zemezczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 455/2001-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sanwey Indústria de Containers Ltda., Advogado: Antônio Miguel, Recorrido(s): Alexander Peres Silva, Advogado: Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 557/2001-043-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-557/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio Cândido, Recorrido(s): Aniz Buchdid, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 659/2001-656-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): Paulo Adriano Franco Zinicola, Advogado: Antônio Maurício Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 845/2001-048-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Priscila Moreno Salvador, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Carlos André, Advogado: Augusto Cezar Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 880/2001-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia

Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Samuel Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1035/2001-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Erivanildo Rodrigues dos Santos, Advogado: Elias Rubens de Souza, Recorrido(s): João da Silva, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1087/2001-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Edmilson Rodrigues de Souza, Advogada: Sandra Jabur Maluf, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1141/2001-333-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Davi dos Santos Costa, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): Aristeu Antônio Tonini, Advogado: Nédio Tonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do recorrente, como entender de direito.; **Processo: RR - 1213/2001-059-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eduardo Melo Bispo, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogada: Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1227/2001-001-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Ionaldo Pereira da Silva, Advogado: Adriano de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): Fundação do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC, Advogada: Ioná Dantas Florentino Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1252/2001-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Silvana Aparecida de Araújo de Souza e Outra, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.;

Processo: RR - 1267/2001-331-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Joelma de Souza Martins, Advogado: Márcio Celso Pereira Ferraro, Recorrido(s): Antonio Paulino de Paiva, Advogado: José Carlos Freitas da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1363/2001-041-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Edson Aparecido da Fonseca, Advogado: Pedro Antunes, Recorrido(s): Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A. e Outra, Advogada: Mirian Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total estabelecido no acordo judicial.; **Processo: RR - 1365/2001-002-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Edivaldo Pereira da Silva, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a os honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1474/2001-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sebastiana Cecília dos Reis Araújo, Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Condomínio Edifício Cristiane, Advogado: Francisco de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1499/2001-361-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Tomás da Costa, Advogada: Marisa Galvano Machado, Recorrido(s): Alto Padrão Construções Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1530/2001-025-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado:

Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Fernando Zeferido da Silva, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade, fixando o salário mínimo como base de cálculo.; **Processo: RR - 1609/2001-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Valdemar da Silva Torres, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1688/2001-771-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RBS TV Santa Cruz Ltda., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Liziane Pegas de Brito, Advogado: Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "Multa prevista no art. 477 da CLT. Relação de emprego reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa.; **Processo: RR - 1841/2001-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisca de Assis Veras, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 2162/2001-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Sidney Ignácio, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 345/348, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2170/2001-361-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raquel Viviana Heleno Giesen, Advogado: Rudinei de Lucca, Recorrido(s): Edileuza da Silva Lucena, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2176/2001-242-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Milianna Sanchez Nakamura, Recorrido(s): João Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Caio Mário da Silveira Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação às horas extras - regime de compensação, por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e quanto às verbas devidas a título de Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 desta Corte, que foi convertida na Súmula 368 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 2178/2001-361-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Reinaldo Weipert de Souza, Advogado: Carlos Humberto Teixeira, Recorrido(s): CFM Comércio de Estruturas Ltda., Advogada: Márcia Cristina Trincha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2291/2001-018-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hélio Sapuppo, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie, como entender de direito, as pretensões formuladas na petição inicial.; **Processo: RR - 2300/2001-432-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Eliana Aparecida Ilel Felice, Advogado: Alexandre Felice, Recorrido(s): Micheletti e Quintino S/C Ltda., Advogado: Douglas J. Veríssimo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei

federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2376/2001-069-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Orlando Marinho Santana, Advogado: Edson Machado Filgueiras, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Daniel de Paula Neves, Recorrido(s): Tecnical Telecomunicações Ltda., Advogada: Maria de Fátima Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, inc. IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 6599/2001-014-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Alexandre Nicolau Biega, Advogado: Carlos Delai, Recorrido(s): Ulreche - Planejamento e Consultoria Econômica S/C Ltda., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte, o desconto relativo ao Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 8256/2001-015-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enide dos Santos, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 91007/2001-091-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Recorrido(s): Hospital Irmãos Vida de Campina da Lagoa Ltda., Advogado: Teodoro Metchko Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 723078/2001.5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Policarpo Costa Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer os recursos de revista de ambas as partes. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 723789/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Clarissa Wruck Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Fontanella, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação reduzido em R\$ 750,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 724199/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Ana Maria de Holanda Farias e Outra, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado/executado, por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, reconhecida a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar que os cálculos da liquidação sejam limitados até 12/12/90.; **Processo: RR - 724970/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Metro-Dados Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carmem Gonzalez Garcia, Advogado: Célio Evaldo do Prado, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à época própria para incidência da correção monetária, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o respectivo cálculo seja feito em conformidade com a Súmula 381 desta Corte. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 725335/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Graciosa Barc, Advogado: Luis Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de insalubridade e ao critério de atualização dos honorários periciais, ambos os temas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com o art. 1º da Lei 6899/81.; **Processo: RR - 737455/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Celeida Alves, Advogado: José Valdomiro H. da Silva, Recorrido(s): Município de Jacaraú, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739562/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogada: Maira Regina Dias, Recorrido(s): Marli de Fátima de Souza, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista por violação do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade e aplicação da norma coletiva, expungir da condenação horas extraordinárias e seus reflexos, como tais aquelas decorrentes dos 15 minutos para a marcação de ponto na entrada e na

saída. Inalterado o valor arbitrado para a condenação.; **Processo: RR - 749216/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliana Maria Cavalcante, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato de trabalho nulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS sem a indenização de 40%.; **Processo: RR - 752739/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elmo da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 756364/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Conceição, Advogado: Fábio Monteiro, Recorrido(s): Wilian Velloni, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, afastada a eficácia plena da transação extrajudicial celebrada pelas partes, determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que julgue os pedidos, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 758724/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Oneida Spelmeier, Advogado: Júlio César Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: RR - 763520/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vanderlei Luiz Batista, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Recorrido(s): Banco Itaú S. A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 764267/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Márcio de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 765477/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Magda de Andrade Landim, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 775123/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Jarbas Gomes de Melo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Banco Banerj S.A., por contrariedade à Súmula 322 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1; e II - considerar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial.; **Processo: RR - 776334/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Elias Antônio Garbín, Recorrido(s): Luciano Luiz Selbach Fraga, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas com relação aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da verba honorária. Valor da condenação reduzido em R\$ 800,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 780837/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): José Sandro Santana Pereira, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em relação às horas destinadas à compensação, ao pagamento do adicional por serviço extraordinário.; **Processo: RR - 789811/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Rochelle Leal Machado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao adicional de insalubridade em grau máximo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o respectivo pagamento, mantendo, porém, o percentual em grau médio, por ausência de inconformismo a respeito. Valor da condenação reduzido em R\$ 500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 794808/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido Antonio Gobetti, Advogado: Oivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total da condenação,



observadas as parcelas tributáveis, na forma da Súmula 368 desta Corte.; **Processo: RR - 803814/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mauro Carvalho Rodrigues, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: George De Lucca Traverso, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado, mas conhecer o do reclamante, quanto à integração das horas extras habitualmente prestadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extras habituais integre a remuneração, para fins de cálculo do 13º salário, gratificações semestrais e dos repousos semanais remunerados. Valor do acréscimo indenatório arbitrado em R\$ 5.000,00 e custas no importe de R\$ 100,00. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: RR - 804441/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Recorrido(s): Jurandir Pereira da Silva, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e, de consequência, determinar a baixa dos autos para o respectivo julgamento, conforme se entender de direito.; **Processo: RR - 8/2002-251-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrente(s): Anísio Pereira dos Santos, Advogado: Hélcio Rodrigues Motta, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Márcio Costa Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 26/2002-472-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Daniel Alves, Recorrido(s): José Gualberto Sobrinho, Advogada: Elisandra Rodrigues Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 65/2002-024-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aragon Erico Dasso, Advogado: Jairo Naur Franck, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 146/2002-351-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio Rodriguez da Cruz, , Recorrido(s): Siclo Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 161/2002-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Elza Maria do Carmo, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 173/2002-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Guilherme Augusto de Oliveira Eichner, Recorrido(s): Wilson Pereira da Silva, Advogado: Abdon Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 180/2002-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Geraldo Majela Maia (Espólio de), Advogado: José Ivanildo Simões, Recorrido(s): Expresso Guarará Ltda., Advogada: Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 193/2002-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Recorrido(s): Júlia Lopes da Silva, Advogado: José Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do mérito do Recurso quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 201/2002-001-**

03-00.7 da 3a. Região, corre junto com AIRR-201/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Isaías Eufrosino Rodrigues, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 222/2002-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Jonas de Oliveira Freitas, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 224/2002-301-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Alvarães, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Maria Josineide Pires Barboza, Advogado: Klaus Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 270/2002-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Maria Gomes da Silva, Advogada: Priscila Fernandes, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, inc. IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrido(s).; **Processo: RR - 404/2002-442-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Geraldo Rodolfo Ferreira, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): SPV Serviços de Prevenção e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 467/2002-443-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rubens Costa da Silva, Advogado: Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Ponte Pequena Ltda., Advogado: Gislaíne Novello João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 478/2002-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Marcelo Fernandes Lourenço de Souza, Advogado: Edson Jitaku Tomigawa, Recorrido(s): Loyd's Express Representações S/C Ltda., Advogado: Josnel Teixeira Dantas, Recorrido(s): Aparecido Viana Imóveis S/C Ltda., Advogado: Ana Paula Werneck Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 548/2002-442-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marlene Paula de Freitas Silva, Advogado: Vitor da Silva Antolin, Recorrido(s): Instituto Ortopédico Santa Rita Ltda., Advogado: Nivaldo Ruivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 563/2002-281-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cristina dos Santos de Andrade, Advogado: Paulo Ricardo Todi Goulart, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à estabilidade de que trata o aludido dispositivo, declarar nula sua demissão imotivada e determinar, conseqüentemente, sua reintegração ao emprego e condenar o reclamado ao pagamento dos salários vencidos e reflexos relativos ao período em que a reclamante esteve afastada.; **Processo: RR - 576/2002-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maxiel Félix da Silva, Advogado: Vitor da Silva Antolin, Recorrido(s): Esquadrão Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Marcelo Masch dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito,

afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 579/2002-242-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Reinaldo Alves de Oliveira, Advogado: José Manoel da Silva, Recorrido(s): Felicidade G. Ortiz de Durana - ME, Advogado: José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 585/2002-031-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anelino dos Santos Bento, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória de membro de conselho fiscal de sindicato, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 591/2002-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Aldo Costa Rodrigues, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 591/2002-332-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Ramzey Osman - ME, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): Elizio Soares de Lima, Advogado: Pedro Rocha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 677/2002-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Raquel Faveri Zolinger, Advogado: Marco Antônio S. Macedo Júnior, Recorrido(s): Levi Auto Posto Ltda., Advogado: Ezequiel José de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 684/2002-332-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Alessandro Aparecido da Silva, Advogado: James Ayrton Belmudes, Recorrido(s): Elke Franziska Haberstock, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 717/2002-432-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Bunder Express Transporte e Logística Ltda., Advogado: Guilherme Slonzon, Recorrido(s): Paulo Sergio do Nascimento, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 781/2002-043-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): João Soares Gonçalves, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 787/2002-351-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Vander Luiz Moretti, Advogada: Elizabeth Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 818/2002-043-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Jair Freitas, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 830/2002-043-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Recorrido(s): Onsi José da Silva Filho, Advogado: Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 852/2002-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eduardo Cavaggoni, Advogado: Regis Alessandro Romano, Recorrido(s): Bananna Esportes Empreendimentos Esportivos e Culturais Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 863/2002-075-02-**

00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Ferreira da Costa, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS, mantendo a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Com ressalva de entedimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 889/2002-242-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Reginaldo Francisco do Nascimento, Advogado: Manuel Nonato Cardoso Vêras, Recorrido(s): João Reis e Francisco Reis - ME, Advogada: Antonia Aparecida Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 890/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Almir de Souza Amparo, Recorrido(s): Safety Logística e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1011/2002-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Recorrido(s): Marilu Santos, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1023/2002-006-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Rozinalva Queiroz Almeida de Souza, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Advogado: Washington Luis Soares Ramalho, Advogado: Irapuan Sobral Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1053/2002-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arcindino Morato do Nascimento, Advogado: Sérgio Luiz Martinez, Recorrido(s): Massa Faltada de Anepa Comercial de Materiais para Construção Ltda., Advogado: José Luiz Ferreira de M. Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1061/2002-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): NS Car Union Ltda., Advogado: Rodrigo Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1064/2002-092-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marcio Afonso da Silva Ribeiro, Advogada: Marcie Rosseli Moreira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas in itinere.; **Processo: RR - 1080/2002-017-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1080/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Riulsa Maria Neves Lacerda Marques, Advogado: Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vilma Araújo Baraúna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - dano moral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1098/2002-242-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elaine Dantas da Silva, Advogado: Luís Carlos Moraes Caetano, Recorrido(s): Glória e Vida Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda., Advogado: Eli Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1129/2002-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Marques da Cruz, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; II - não conhecer do Recurso de Revista

interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 1130/2002-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Olavo Vieira Castelo Branco, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1133/2002-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Emanuel de Lima Gomes, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 1241/2002-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco José da Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1242/2002-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Jurandy Pereira dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1294/2002-039-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mário Vilella Ferreira, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Anibal Elizeu Ferreira, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à natureza do vínculo de trabalho, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o vínculo entre as partes é de caráter doméstico, julgar improcedente o pedido de FGTS e determinar que as férias vencidas e proporcionais seja calculadas considerando o disposto no art. 3º da Lei 5.859/72 e que na anotação da CTPS determinada pela sentença conste a expressão "doméstico"; **Processo: RR - 1385/2002-001-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Carlos Alberto de Brito Mendonça, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 1408/2002-361-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Ferreira de Sousa, Advogada: Maria Santana Ribeiro Bailona, Recorrido(s): Bagnara Confeções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1434/2002-016-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1434/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): William Lima Jascolka, Advogado: José Carlos de Lacerda Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação.; **Processo: RR - 1441/2002-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Helena Canavesi Polo, Advogado: Adriana Filardi Carneiro, Recorrido(s): Nanci Verdegay Cavitioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1459/2002-432-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Estacionamento e Lava Rápido Brilhante S/C Ltda., Advogado: Maria Paula de Macedo Bianco Tondi, Recorrido(s): Maria de Lourdes Capucci Treffe, Advogado: Aníbal Fróes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1461/2002-032-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plásticos Mueller S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Geso Antônio Lucas, Advogado: Coriolano Lopes da Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1463/2002-003-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1494/2002-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Júlio César Leite Reis, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1508/2002-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Ribamar Salvino da Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 1525/2002-443-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): DR Gouveia Supermercado Ltda., Advogado: Maria de Lourdes D'Avila Vieira, Recorrido(s): Wilson Oliveira de Carvalho Neto, Advogada: Ivana Moure Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1558/2002-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Augusto Soares Calaça, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.;

Processo: RR - 1564/2002-001-22-00.6 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Welinton Soares Braga, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 1565/2002-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Valdivino Porfírio da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1566/2002-443-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Leonardo Tadeu de Oliveira, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): Pellikano's Café, Restaurante, Choperia e Entretenimento Ltda., Advogado: Nobel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1625/2002-382-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Reynaldo Jorge Sabioni, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): Radar Logística Ltda., Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1638/2002-007-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON/CE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HIL Administração e Participação Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Tropical Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1690/2002-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ivanilde da Costa Carriel Kurowski e Outro, Advogada: Vanessa Bégamo, Recorrido(s): Maria Reis da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Eg. Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o seu recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1701/2002-242-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pack Service Acabamentos Grá-



ficos Ltda., Advogado: Eduardo Lopes de Mesquita, Recorrido(s): Bianti Bertolini Neto, Advogada: Rose Mary Batistone Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1816/2002-314-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Cristiane Gravina Vila Nova, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 198/199, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1873/2002-231-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mario Sergio Valim Domingos, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Betamacchine e Equipamentos Ltda., Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1957/2002-242-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Amarildo de Moraes, Advogado: José Raymundo Guerra, Recorrido(s): Turismo Nicolau Ltda., Advogado: Orlando de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 1972/2002-382-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdevino Pressi, Advogada: Adalgisa Angélica dos Anjos, Recorrido(s): Tche's Burguer Comércio de Lanches e Sorveteria Ltda., Advogado: Helber Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2002/2002-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ferreira & Fernandes Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: José Carlos de Lima Palácio, Recorrido(s): Eli-sângela Vicentina Gonçalves, Advogada: Meire Miyuki Arimori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2003/2002-201-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. Embalagens e Outra, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Oswaldo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Luis Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2029/2002-383-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Enéas Alves Pongillo, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): Speedpak Encomendas Expressas Ltda., Advogada: Ernani José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2179/2002-202-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Francisco Armando Corte Filho, Advogado: José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2213/2002-242-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Nilvanda Nunes Pereira, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Recorrido(s): R&M Bettoni Serviços Ltda., Advogado: Moacil Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação processual, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2218/2002-381-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Pirajuçara Ltda., Advogado: Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): Jair Flores da Silva, Advogada: Marina Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2309/2002-382-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nelson da Silva, Advogado: Agnaldo Mori, Recorrido(s): Bruno Cabeleireiros S/C Ltda., Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 2377/2002-381-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edmilson Lino da Silva, Recorrido(s): SP Digno S/C Ltda., Advogado: Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 3148/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudio José Pitz e Outra, Advogado: Evandro José Lago, Advogado: Edísio Gomes de Matos, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 3293/2002-202-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdecir Soares Pereira, Advogado: Mário Maurício da Matta, Recorrido(s): Altamiro Gomes Gabriel Barueri - ME, Advogado: Décio Sampaio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 3296/2002-201-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): BB Transportes e Turismo Ltda, Advogada: Nilce Camargo Paixão, Recorrido(s): Jozeneuza Santos Borges, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 3442/2002-201-02-01.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Eduardo Cambiati, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Metropolitan Logística Comercial Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 3466/2002-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Humberto Braga Trigueiro, Recorrido(s): Carlos Henrique Purga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas no tocante ao pagamento do FGTS.; **Processo: RR - 3912/2002-019-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Noroel Nunes de Oliveira e Outro, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Maria José Brancalhão, Advogada: Maria Lucilda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro.; **Processo: RR - 5085/2002-921-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nelson Dutra Filho, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 8644/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: José Roberto dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogada: Daniella Janoni, Recorrido(s): Ângela Maria Braga Correa, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Daniella Janoni.; **Processo: RR - 10642/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo.; **Processo: RR - 14382/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adão de Carvalho, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-

1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam remetidos os autos à Vara de Origem para exame do mérito da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 17500/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Letícia Lima de Almeida, Advogado: Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Kátia Regina de Lazari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 23770/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): J.G. World Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Nelson Tadanori Harada, Recorrido(s): Ana Carolina de Souza, Advogado: Cláudio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 36104/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Antônia Barbosa da Silva, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória, por aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 154 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 44217/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): GWK - Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Aparecido Silva Cruz, Recorrido(s): Gilberto Bassi, Advogado: Fábio Luiz Baldassin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 49322/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Fabíola Calixto Perandini, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 67806/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Soraia Farias Reolon Pereira e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Ricardo Macedo Giusti, Decisão: à unanimidade: I) decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o Banco BANERJ S.A. ao pagamento de reajustes salariais previstos na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no índice de 26,06%, referentes ao Plano Bresser, no período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.; **Processo: RR - 72540/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Barbosa Moita, Advogada: Sabrina D'Assunção de A. Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 20/2003-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Marinei Jansen de Souza, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, ao pagamento do FGTS.; **Processo: RR - 26/2003-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Recorrido(s): Valdênia Pereira Barbosa, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - CO-ORSERV, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPER-PAI-MED, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, tão-somente, aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 84/2003-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eduardo Baptista Germano, Advogada: Roberta Nóbrega de Resende, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, à

razão de 30% sobre o salário do reclamante, com reflexos em férias e 13º salários, com o recolhimento dos depósitos do FGTS incidentes, conforme se apurar em liquidação, com juros e correção monetária, na forma da lei e autorizados os desconstos fiscais e previdenciários cabíveis. Invertem-se à reclamada os ônus da sucumbência concernentes a custas e honorários periciais.; **Processo: RR - 94/2003-038-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Recorrido(s): Vera Lia de Vita Acedo Moretto, Advogado: Célio Gayer Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade o pedido. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 110/2003-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogada: Andréa Fontes Melo Peres, Recorrido(s): Roberto César da Fonseca, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre todo o montante do FGTS e aviso prévio, julgando o processo extinto com julgamento do mérito, restabelecendo a r. sentença de origem. Invertido o ônus da sucumbência, e, por consequência, excluída a condenação em honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 128/2003-014-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Marta dos Santos Silva, Advogado: Deni Rolão Wagner, Recorrido(s): Higisul - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 do C. TST, hoje convertida na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controversada - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 203/2003-101-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Antônio Sérgio Dias Lucas, Advogado: Paulo César de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças sobre o FGTS relativo ao primeiro contrato de trabalho.; **Processo: RR - 268/2003-241-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arnon Geraldo Marinho, Advogada: Marli Barbosa da Luz, Recorrido(s): L. J. F. Construção Civil Ltda., Advogado: Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário de representação.; **Processo: RR - 327/2003-271-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Hilton José da Silva, Recorrido(s): José Paulo Manoel dos Santos, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 357/2003-049-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Antônio Raimundo da Costa e Outra, Advogado: Edgar Freitas Abruñosa, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e considerar prejudicado o pedido de aplicação da penalidade do art. 17 do CPC formulado em contraminuta; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos a aquela Corte para que examine a questão da época da rescisão do contrato de trabalho - Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-1 do TST, como entender de direito. Prejudicado o exame da responsabilidade da Ferrobán sobre os créditos trabalhistas.; **Processo: RR - 371/2003-254-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Henrique José de Souza, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 376/2003-007-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): José Roberto Luz, Advogado: Anael Duarte de Liz, Recorrido(s): Transporte Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda., Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 401/2003-048-03-00.4 da 3a.**

Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá - STIAL, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato recorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue a reclamação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 407/2003-254-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Luiz Assunção Gomes, Advogada: Maria José Narcizo Pereira, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 444/2003-202-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Louriberto Portelinha de Oliveira, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Recorrido(s): Tec-in-Tel Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogado: Amauri de Oliveira Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 452/2003-371-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dilva Borba Quaresma, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Scarpan Indústria, Comércio e Representação de Calçados Ltda., Advogado: Benhur Rosson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 481/2003-471-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eduardo Santos Amorim, Recorrido(s): Luciano Ferreira Lopes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 485/2003-121-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Peruchi e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bialenal em relação aos reclamantes - Antônio Peruchi, Antônio Palmeira dos Santos, Benedito Vassoler, Bernardo da Silva Couto, Daniel Pereira, Geraldo Ribeiro de Vasconcelos, Jairo do Nascimento, José Antônio dos Santos, José Miguel dos Santos Filho, Paulo Ferreira dos Santos, Pedro Nunes Miranda, Sebastião Cosme, Valdecir Ferreira Bonfim e Waldemar Falcão - e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 486/2003-023-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Delson Antônio Silva, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 492/2003-004-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): João Cláudio Alves de Carvalho, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 502/2003-017-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Djalma Coelho Batista, Advogado: Ademir Pedro Pelizari, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Juliana da Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 504/2003-811-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Roberto Cunha Borges, Advogado: Osvarlen F. Oliveira de Souza, Recorrido(s): Dachinery & Cia. Ltda., Advogado: Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 506/2003-019-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Vieira Gomes, Advogado: Samuel Brasileiro Santos Júnior, Recorrido(s): CONAR - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "custas processuais - guia de recolhimento - irregularidade no preenchimento do código da receita na guia darf - deserção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 514/2003-003-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Multicabo Televisão Ltda., Advogado: Antônio Checchin Júnior, Recorrido(s): Leny Coelho da Silva, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114

da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo empregatício reconhecido.; **Processo: RR - 519/2003-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telest Celular S.A., Advogado: Rodrigo Franzotti, Recorrido(s): Aparecida Maria Viana dos Santos, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Recorrido(s): GHR Serviços e Revestimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas com relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 531/2003-472-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Giuliano Samori e Outro, Advogado: Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 560/2003-254-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valmir José Bina, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza de Figueiredo Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 565/2003-026-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Fernandes Ricarte de Lima, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 589/2003-253-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edenil Mendonça da Silva, Advogada: Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 611/2003-255-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aparecido Claudino de Souza, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 622/2003-010-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Rosângela Geyer, Recorrido(s): Luiza Maria Fellini Steimer, Advogado: Régis Eleonora Fontana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "integração dos abonos no cálculo da complementação de aposentadoria - norma coletiva", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os abonos da base de cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 646/2003-004-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Mateus Carneiro da Costa, Recorrido(s): Deisy Fernanda Jabali Zarpelon, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 720/2003-662-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perdigo Agriointustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Carlos Antônio Spagnol Mozena, Advogado: Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas relativas à troca de uniforme.; **Processo: RR - 844/2003-105-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dolival Adomiro Martins e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 869/2003-016-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Recorrido(s): Vera Maria



Peres Barbosa da Fonseca, Advogada: Rosilda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa dos Embargos de Declaração, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, aplicada à reclamada nos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 905/2003-201-02-01.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Suelane Ramos Pereira, Advogada: Maria Aparecida Laiola Martines, Recorrido(s): Cezar Salgado Construções Ltda., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 912/2003-008-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilson Fernandes de Faria, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 943/2003-004-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Noemia Cristina Matos Barreto, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 945/2003-001-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Glória Sgarini da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 946/2003-201-02-01.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Philips Medical Systems Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Eliana Valéria Ferreira, Advogado: Alberto Tichauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 967/2003-091-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Édson Antônio da Silva e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 983/2003-024-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Jairo Santos da Silva e Outro, Advogada: Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 986/2003-091-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Raimundo Antero Bruno e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1002/2003-451-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Heitor Rodrigues Castilhos, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Edson Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 1005/2003-007-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos de Sousa, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria Alice Mendes de Moraes, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1061/2003-007-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Álvaro José dos Santos Silva, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): S.A. A Gazeta, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravado de Petição interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1061/2003-006-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fábio Ramos Ribeiro, Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Recorrido(s): Aloísio Barbosa Santos, Advogado: Márcio de Araújo Sena, Recorrido(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pres-

crição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1072/2003-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rivaldo Souza de Paula, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 1º de abril de 2003; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 1174/2003-008-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria do Socorro Custódio Santos, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1181/2003-014-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edison Seganfredo Pacheco, Advogado: Mário Gonçalves Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1212/2003-043-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Rouderval Alves Cruz, Advogado: Ovídio Rolim de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1226/2003-056-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Augusto Miranda, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): Nacco Materials Handling Group Brasil Ltda., Advogado: Luiz Augusto Consoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1233/2003-131-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Pessin, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva sobre o direito de ação do reclamante, restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1239/2003-009-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Severina Mônica Barbosa, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1245/2003-472-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Valdo e Outros, Advogado: Carlos Alberto Goes, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1290/2003-025-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Cristiano Reis Juliani, Recorrido(s): Faura Miranda Barros e Outros, Advogado: Flávia Fernandes Lisboa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 377/381, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e, consequentemente, julgar improcedente a ação.; **Processo: RR - 1330/2003-044-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ildemar Prata Mendonça, Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ademir Mansano Soranzo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela advogada do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1333/2003-014-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Arnaldo Tavares Duarte, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumariíssimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isentas na forma da

lei.; **Processo: RR - 1337/2003-067-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Flávio de Oliveira Magalhães, Advogado: Paulo Márcio Burim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1342/2003-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Fábio Sabini, Advogado: Denise Abreu Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a novembro de 2002; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.;

Processo: RR - 1381/2003-911-11-00.2 da 11a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Paulo Gomes Antunes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1386/2003-006-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): João Maria Monteiro, Advogado: Armando de Souza Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1406/2003-122-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): Aparecido Cruz de Almeida, Advogado: Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1433/2003-078-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Guaracy Bellacosa Iafra, Advogado: Dilson Zanini, Recorrido(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Júlio César Afonso Cuginotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva sobre o direito de ação do reclamante, restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1441/2003-027-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1478/2003-053-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Priogoli, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1498/2003-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Boniolo, Advogada: Nancy Menezes Zambotto, Recorrido(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1501/2003-067-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Severino Francisco da Silva, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Risel Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Liliana R. Gava de Souza Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1523/2003-012-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Geraldo de Melo Cabral, Advogado: Jayrton Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1531/2003-121-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Recorrido(s): Elizabete Rejane Neri e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1565/2003-095-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):

Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Denise Helena Albieri, Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1700/2003-036-23-00.7 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osvaldo da Silva, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Recorrido(s): Angelo Poltronieri, Advogado: Hugo Leonardo Garcia de Aquino, Recorrido(s): Adriano Poltronieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo empregatício reconhecido.; **Processo: RR - 1709/2003-007-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): S.M.S Locação e Comércio Ltda., Advogada: Ana Cristina Ferreira Lima Caldas, Recorrido(s): Moema Accioly Barbosa Fernandes Cavalcante, Advogado: Francisco Alves de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT.; **Processo: RR - 1757/2003-003-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Clarice Maria Aparecida da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1805/2003-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jeson Olimpio de Souza, Advogado: Maria Terezinha Pattini, Recorrido(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2188/2003-315-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogada: Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Recorrido(s): Yoshito Miagava, Advogado: Amâncio Gomes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, restabelecendo a r. sentença originária.; **Processo: RR - 2310/2003-921-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Previdência e Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, Advogado: Alexandre José Cássol, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: RR - 2414/2003-008-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido(s): Osasian Gonzaga Silva, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 2579/2003-003-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Alberto Fagundes e Outros, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2737/2003-003-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hênio Grasso, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2738/2003-027-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cristine Maria do Amaral, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2867/2003-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hilda Guglielmi Daros, Advogada: Cristina Frello Joaquim GueSSI, Recorrido(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pres-

crição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 4890/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cleonice Aparecida Rodrigues, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo de uma hora (intra-jornada), acrescido de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme orienta o art. 71, § 4º, da CLT.; **Processo: RR - 6140/2003-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Eliane Maciel dos Santos, Recorrido(s): Ademilson Matias de Arruda, Advogada: Selene de Fatima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.; **Processo: RR - 6425/2003-035-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Interprint Ltda., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Priscila Pereira, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 7137/2003-009-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Celso de Araújo Assunção, Advogado: Cristóvão R. Libório, Recorrido(s): Kizem e Cia. Ltda., Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9611/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mercosul Assistence Participações Ltda., Advogada: Olga Maria do Val, Recorrido(s): Marcelo Dip Abud, Advogada: Jeane Marcon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 519/520, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10806/2003-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústria de Meias Scalina Ltda., Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Girlane Neves da Silva Santos, Advogado: Flávio Fadal Mahfouz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 18824/2003-010-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Orlando Moreira dos Santos e Outros, Advogado: José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, que foi convertida na Súmula 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da referida Súmula.; **Processo: RR - 24081/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Alvimar Moraes Fernandes, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 73014/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Recorrido(s): Valdemir Graciano de Brito, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 73241/2003-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Maria Rosa Ribeiro Ferreira, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de aprovação prévia em concurso público, restringir a condenação do reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 77433/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademar Vernaschi, Advogado: Ramiro Gonçalves de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "correção

monetária/época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida Súmula.; **Processo: RR - 80337/2003-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Alves de Sousa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto os honorários assistenciais por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 89380/2003-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Daison Carvalho Flores, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Poços de Caldas e Região e Outros, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira requereu juntada de voto vencido ao pé do acórdão. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo advogado do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daison Carvalho Flores. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Eymard Loguércio.; **Processo: RR - 72/2004-005-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bienal da pretensão ao recolhimento dos depósitos do FGTS, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Dispensada a autora do seu recolhimento na forma do pedido.; **Processo: RR - 102/2004-026-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delandre Rocha Siqueira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Juliana Caroline de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: RR - 110/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosa Meire dos Santos Soares, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 215/2004-101-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Paulo de Tarso Mendes de Souza, Recorrido(s): José Carvalho Gomes, Advogado: Telius Ferraz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 219/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Pedro Neto Soares Junior, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no tocante aos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 248/2004-761-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Carlos Rogério Soares Meirelles, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 295/2004-059-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Ivanildo Faustino Roque, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, tão-somente, aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 318/2004-271-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Starmac Shoes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Flávio Rogério da Silveira, Recorrido(s): Telmo Hessler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 328/2004-660-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): Lydia Opata dos Santos, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, determinando o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se declarou a improcedência da



ação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao outro tema.; **Processo: RR - 337/2004-024-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Guiomar Borges de Ramos, Advogado: José Adriano Maquias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, determinando o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se declarou a improcedência da ação trabalhista.; **Processo: RR - 340/2004-061-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Daniela de Melo Lima, Advogada: Sandra Gomes dos Santos, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 341/2004-016-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Fabiana Calvío Marques Pereira, Recorrido(s): Cecília Frare, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 360/2004-013-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Vital Filho, Advogado: Silvio dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 376/2004-059-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Roque dos Santos, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 28 de maio de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 418/2004-059-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 28 de maio de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 438/2004-013-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Michel Cury (Espólio de), Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 643/2004-007-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Joacyr Mendes Lopes, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 678/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Francisca Barbosa Lobo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao salário do mês de janeiro de 2004 e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 09 de janeiro de 2004; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 679/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Zilma Rodrigues Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos ao salário do mês de janeiro de 2004 e aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS no período de 27 de agosto de 2001 a 09 de janeiro de 2004; sem divergência, de-

terminar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima com cópias autenticadas da ação trabalhista, da contestação, da sentença de primeiro grau, do acórdão regional, da petição de recurso de revista e do acórdão desta Quinta Turma.; **Processo: RR - 707/2004-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Recorrido(s): Valdemir Aparecido Diorio e Outro, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 720/2004-141-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Elias Meneghelli, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "reintegração - contrato de trabalho - nulidade - administração pública - ausência de concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente o pedido da ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento do pagamento, na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 737/2004-011-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Recorrido(s): Alberto Timm, Advogada: Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 750/2004-029-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Danilo Antonio Anzanelo, Advogado: Carlos Renato da Silva Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 752/2004-003-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Dias da Silva, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 806/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a respectiva multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 823/2004-084-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Ivo Portes, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Egle Eriandra Lapresa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à extinção do processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 843/2004-020-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogado: Margarete Dantas Pereira Duque, Recorrido(s): Clair Celeste, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 843/2004-006-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Evangelista Marques, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, da qual fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 894/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Zelivan Silva Serrão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salários (9 dias) e ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período tra-

balhado, sem a respectiva multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 896/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josué de Souza Amorim, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial de janeiro de 2003 a dezembro de 2003 e ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a respectiva multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 897/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francilene da Conceição Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a respectiva multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 898/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jacira Martins Rodrigues, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salários (11 dias) e ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a respectiva multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 909/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Chafi Pereira de Farias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a respectiva multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1122/2004-032-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Daniel Vicente de Resende, Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1136/2004-771-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Confeções Nichel Ltda., Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçados, de Vestuário e de Componentes de Guaporé, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial relativamente aos empregados não sindicalizados.; **Processo: RR - 1168/2004-033-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Cláudio Nogueira Braz, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 304 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora sobre os débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1180/2004-022-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alexandre Ferreira Mol e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvío Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1201/2004-055-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Recorrido(s): José Aparecido Ceará, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 9886/2004-009-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Recorrido(s): Otelo Gomes Mavignier Neto, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 135016/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-275/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ciro Carlos do

Nascimento, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestividade.; **Processo: RR - 145476/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Charqueadas, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Charqueadas Ltda., Recorrido(s): Elaine Gomes Ferreira, Advogado: Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas em relação ao pagamento do FGTS.; **Processo: RR - 188/2005-012-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Michelle Conde Vieira, Recorrido(s): Georgina Bezerra de Barros, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR e RR - 734498/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s) e Recorrente(s): Rodrigo de Moraes Ramos, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "nulidade do julgado - cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade das decisões das fls. 424-5 e 432-3, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira julgamento nos embargos de declaração das fls. 404-6 após intimação do reclamante para se pronunciar sobre seu teor. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 805049/2001.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-805048/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s) e Recorrido(s): João Severino Gasnhar, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 6376/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Claudia Maria D'Almeida Horta, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogada: Daniela Kraide Fischer, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "Juros e correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 304 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora.; **Processo: AG-RR - 1700/1999-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRAN-SERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): Wandier Aparecido da Costa, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 19896/2001-012-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Angelita do Nascimento, Advogado: Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 730740/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Maria de Magalhães, Advogada: Ana Maria Barbosa de Andrade Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-AIRR - 772632/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Roberto Barcelos Gonçalves, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 716/2003-055-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Antônio de Sena Bastos e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: A-RR - 532430/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: André de Barros Pereira, Agravado(s): Almir José do Nascimento, Advogada: Polícia Raisal, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para conhecer do agravo e, afastado o óbice da intempestividade, dar-lhe provimento para fins de processamento do recurso de revista; e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: A-AIRR - 580/2001-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Theo Argentin, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Faculdade de Medicina de Jundiá, Advogado: Laerte de França Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: A-**

RR - 1419/2001-501-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: José Rena, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Agravado(s): Gustavo Henrique Nogueira Cobra, Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-AG-AIRR - 1037/2002-018-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE, Advogado: Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Agravado(s): Eucimar de Castro Machado, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Agravado(s): União Educacional de Brasília - UNEB, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à Agravante o pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa.; **Processo: A-RR - 10939/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdemir Brito Maia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Determinada sua reatuação para que passe a constar como Recurso de Revista e posterior inclusão na próxima pauta.; **Processo: A-AIRR - 38708/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Vantuil Rosa, Advogado: Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 52843/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: José Rena, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Agravado(s): Maria Luiza dos Santos, Advogado: Moacir Tertulino da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 2846/1988-006-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Alberto Ferreira Maio, Advogado: Gilberto Gomes, Embargado(a): Companhia Brasileira de Fossensíveis e Outra, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1695/1989-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco de Assis Coelho, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, com a prestação de esclarecimentos e sem a concessão de efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora.; **Processo: ED-AIRR - 4/1991-001-10-43.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Wilson Cunha Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 2210/1991-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Dorvalino Ozilides Cardoso, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 250/1994-082-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Claudiney Aparecido da Silva, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1994/1996-203-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Embargado(a): Aedís Fernandes da Rocha, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 169/1998-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Maria Sílvia Alves de Almeida e Outros, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 324/1998-331-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-324/1998-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Breno Bilheri, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 644/1998-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sebastião Zigaró, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2524/1998-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Advogada: Ivânia Fernandes Dantas, Embargado(a): Yosiharu Waki, Advogada: Jerônimo Leriomar Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: ED-ED-AIRR - 411/1999-006-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Enge URB Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Danilo de Oliveira Barbosa, Advogada: Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 477/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Edson Guilherme Raizer, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1401/1999-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2831/1999-462-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR-2831/1999-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanço, Embargado(a): Laércio Maldonado, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2831/1999-462-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR-2831/1999-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Embargado(a): Laércio Maldonado, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 534959/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Terezinha Fonseca Malheiros, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator, sem alteração do decidido.; **Processo: ED-RR - 553798/1999.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Wilson Moraes da Costa, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 564463/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Célio Aparecido Ferreira da Rocha, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 578085/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Luiz Bernardo Thimmig, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 588047/1999.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Zilda Ribeiro Leal, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 607043/1999.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Gilson Simões Bodart, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 610981/1999.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Lafaiete de Oliveira, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 577/2000-031-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Kioshi Miyahira, Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramidés Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 830/2000-007-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Joel Tasso de Bem Chaves, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 847/2000-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Edesmo Pereira Absolon, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1350/2000-005-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Advogada: Rúbica Cristina Vieira Cassiano, Embargado(a): Marilda Costa de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1455/2000-013-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Isaac Pereira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1563/2000-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Em-



barbante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Embargado(a): Regina Batista Paixão e Outros, Advogado: Vladimir Cápua Dallapicula, Embargado(a): Simer Transporte de Cargas Ltda., Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2571/2000-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Produtos Elétricos Palley Ltda., Advogada: Solange Leão Pinto, Embargado(a): Carlos Inri Capeli, Advogado: José Jacinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3124/2000-035-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Augusto da Silva Gante, Advogado: Arivaldo Francisco de Queiroz, Embargado(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa do Camino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 3438/2000-481-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Denecy Leal Marmelo, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Embargado(a): COM-JAP - Conservação, Mecânica e Pintura Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 13614/2000-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ricardo Ribeiro da Cruz, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Embargado(a): Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos, Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 28290/2000-003-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Fernanda Andreazza Lima, Embargado(a): Wilson Lemos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Embargado(a): Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 650101/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): José Leandro Filho, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 660052/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): Emídio Severino de Miranda, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-RR - 676121/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargante: Marcos Sidlauskas, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto aos pressupostos extrínsecos. Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: ED-RR - 679617/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: José Paulo Bruno, Embargado(a): Rubens Fuser, Advogado: Tiekio Saito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 689778/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Edimar Ranhollí, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e deferir ao autor embargante, forte no art. 790, § 3º, da CLT o benefício da Justiça gratuita.; **Processo: ED-RR - 690828/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Barbosa do Nascimento, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR e RR - 696403/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adelaide do Patrocínio Júlio e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marta Carvalho Giamboni, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 696685/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Siomaria Rocha de Souza Beuclair, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração da reclamante, para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie sobre o pedido sucessivo de promoções trienais, formulado no item 9.4 da petição inicial e renovado no item 5.4 do recurso ordinário (fl. 426), bem como nas contra-razões ao recurso de revista, como entender de direito; por igual votação, acolher os Embargos de Declaração da reclamada, para, emprestando-lhes efeito modificativo, ficar constando também da conclusão e da parte dispositiva do acórdão embargado, o provimento parcial do recurso de revista da reclamada para excluir da condenação as parcelas relativas à gratificação de férias, auxílio-creche, ticket alimentação e prêmio assiduidade, deferidas em virtude da incorporação das cláusulas previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho, o que também estava em contrariedade com a Súmula 277/TST.; **Processo: ED-AIRR - 698089/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Amalia Yoshie Kawata Miki e Outros, Advogado: Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caetano

Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 701030/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcenir Natal Paulino Teixeira, Advogado: Riad Semi Akl, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 703364/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Luiz Alberto da Silva Dipp e Outros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Advogado: Evandro Pentece, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos reclamantes.; **Processo: ED-RR - 717201/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Roberto Bianchi da Silva, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 200/2001-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adelmir José Moraes e Outros, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1432/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Dioraci Russo, Advogado: Lirney Silveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2714/2001-069-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalcéio Gomes Neto, Embargado(a): Lúcia Sampaio dos Santos, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 4174/2001-661-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Indalcéio Gomes Neto, Embargado(a): Díva Pires Ribeiro (Espólio de), Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 4709/2001-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Caroline da Conceição Novitzki, Advogado: Odila Voldel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 6963/2001-026-12-00.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-6963/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberto Prazeres, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 9773/2001-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cabrocy Kosop, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Embargado(a): Marina Burko, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11285/2001-016-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wilson Santos da Silva, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 16071/2001-015-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Volmir Antônio de Macedo, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 729146/2001.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Márcia Tereza de Castro Aragão, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 751716/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal, Advogado: Newton do Espírito Santo, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): João Manoel de Souza, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 757273/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Lúcia Marilda Hernandez dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão apontada e afastando a aplicação do art. 896, § 6º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre todas as parcelas que vierem a ser pagas à Recorrida, sem a limitação imposta no acórdão regional.; **Processo: ED-AIRR - 758110/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvíno Marques Pereira, Embargado(a): José Luiz Paulúcio, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 759974/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BANES- TES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): José de Souza Lima Júnior, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 770291/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Carlos Tupiniquim Pinto, Advogado: Cristiano Possídio, Embargado(a): Arena Automóveis Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 779437/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Cariacica, Procuradora: Fabia Médice de Medeiros, Procurador: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Cezar Wantuil de Castro, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 794713/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sandra Cristina Tuleski Luz Ferreira, Advogado: Miguel Riechi, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 798550/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hélio Moreira, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 810229/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Elias Francisco, Advogada: Sylvania Maria Simone Romano, Advogado: Marco Aurélio Gerace, Embargado(a): Rogerio Eduardo Novaes, Advogado: Antonio Carlos M. Margato, Embargado(a): Francis Serviços de Apoio Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 816183/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Embargado(a): Mayran Chiappa Bandeira, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 211/2002-551-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Bordin Degregori, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 269/2002-003-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandro Medeiros Lemos, Embargado(a): Angelo Marconi Teixeira de Vasconcelos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 577/2002-030-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Embargado(a): José Luís de Souza, Advogado: Sergio Bueno, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem modificação do julgado, e fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado, fls. 138, a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos"; **Processo: ED-AIRR - 591/2002-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Madeireira Paumax Ltda., Advogada: Alda Maria Cruz, Embargado(a): Natalino Teixeira, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 815/2002-084-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-815/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Márcia Campos Duarte, Embargado(a): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Wagner Scalabrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1349/2002-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adriano Lopes de Farias, Advogado: Haroldo Júnior Vilela Paes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada.; **Processo: ED-AIRR - 1545/2002-301-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Consultoria, Serviços e Agência de Emprego WCA Ltda., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): Luiz Carlos Lemos de Ramos, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2197/2002-471-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Caetano Esporte Clube, Advogado: Maurício Hoffman, Embargado(a): José Raimundo Leite, Advogado: Solange Brack Teixeira Xavier Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 5688/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Embargado(a): Paulo Alves, Advogado: Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 11503/2002-012-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-11503/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Jú-

nior, Embargado(a): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 16588/2002-004-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): José Geraldo Vieira, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21508/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wal Mart do Brasil Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Rogério Guedes Lucaxavixus, Advogado: Nelson Engel Remedi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 24488/2002-009-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rui Barbosa da Costa, Advogado: Delias Tupinambá Vieira, Embargado(a): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Embargado(a): Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., Advogada: Vera Lúcia Mota de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 31544/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elson Caetano de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dirceô Villas Bôas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário relativamente ao tema promoções trienais, como entender de direito, afastada a declaração de prejudicialidade.; **Processo: ED-RR - 41659/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Jorge dos Passos Viveiros, Advogado: Marisa Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 49527/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): José Beltrão Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 51/2003-821-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Ana Maria Ferreira Motta, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210/2003-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Embargado(a): Celso Oliveira de Camargo, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 523/2003-010-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ilton Barbosa Ramos e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 567/2003-041-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Mauro Martins de Oliveira, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar a reclamada multa de 1% sobre o valor dado a causa, a ser revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 727/2003-471-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Newton Soares Viana, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 750/2003-029-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alberto Carlos Noronha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 879/2003-027-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): José Eustáquio Fonseca (Espólio de), Advogada: Flávia Josiane dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 889/2003-026-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): José Eustáquio Fonseca (Espólio de), Advogada: Flávia Josiane dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 890/2003-028-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Pedro Cabral Máximo, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 943/2003-028-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Pedro Cabral Máximo, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 985/2003-042-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Maria Luzia de Lima, Advogada: Fernanda Calil dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de suspensão do processo e os Embargos de Declaração, ambos apresentados pelo reclamado.; **Processo: ED-RR - 1019/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1052/2003-012-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Luzia Natálice Côrtes Rocha Mundim, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogada: Elise Ramos Correia, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1072/2003-094-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Maria de Oliveira, Advogada: Sebastiana Melo Barroso Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1093/2003-012-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Vinde de Castro Cunha Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel do Nascimento Rodrigues Carlos Filho e Outro, Advogado: Simone Teixeira da Carvalheira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1103/2003-002-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Vinde de Castro Cunha Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manoel do Nascimento Rodrigues Carlos Filho e Outro, Advogado: Simone Teixeira da Carvalheira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1125/2003-008-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Derveci Rodrigues dos Santos, Advogado: João José Vieira de Souza, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1156/2003-096-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Antônio Oliveira Tosta, Advogada: Célia Regina G. Bertuol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1228/2003-021-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmio da Silva Emerenciano, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Luiz Takeyoshi Shiromoto, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1366/2003-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargante: João Luiz Oliveira Januário, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1393/2003-461-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Humberto Brazão, Advogada: Cesira Carlet, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1425/2003-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos de Souza Martins e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1492/2003-063-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Noé Cesário Calado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1516/2003-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Renato Gomes Barbosa, Embargado(a): Manoel Semião da Rocha, Advogado: Eduardo Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1558/2003-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Joaquim Henrique dos Santos, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1656/2003-461-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Koryo Ito, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2757/2003-003-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dejair Rosa, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 54863/2003-012-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Shell Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Embargado(a): Kazuyuki Kawano, Advogado: Marcelo Augusto Angioletti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR e RR - 86725/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro Caetano Machado, Advogado: Celso Hagemann,

Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR - 95179/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elizabeth Soares do Nascimento, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 25/2004-231-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Beatriz Terezinha Wilk, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Embargado(a): Epcos do Brasil Ltda., Advogada: Patrícia Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 189/2004-037-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Marta Maria de Almeida Silva, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 403/2004-006-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): João Barbosa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 489/2004-014-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogado: Jorge Pires Faim Faiad, Embargado(a): Cremilda Maria da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, acolhê-los parcialmente para corrigir erro material constante da decisão embargada para que, na fl. 320, se leia, em lugar "artigo 8986, § 6º, da CLT", "artigo 896, § 6º, da CLT"; **Processo: ED-AIRR - 525/2004-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Agip do Brasil S.A., Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco de Oliveira, Advogado: Nicanor Jorge Antunes Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 544/2004-099-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Embargado(a): Instituto Presbiteriano de Serviço Social, Educação, Cultura e Pesquisa, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão e crescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-AIRR - 640/2004-006-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Benoni Rossi, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Ricardo Santos Viale, Advogado: Jorge Ubirajara Wolf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma